



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 331/21

MENSAGEM Nº 822

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	86ª
Sessão de	02/09/21
Às Comissões de:	
() FINANÇAS	
()	
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 01 / 09 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D49AC45X**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 31/08/2021 às 18:12:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfRDQ5QUM0NVg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 0000105/2021** e o código **D49AC45X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

334



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



EM Nº 156/2021

Florianópolis, 28 de maio de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) é um banco público de desenvolvimento regional, tendo como Estados-membros o Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Fundado em 1961, o Banco tem a missão de "Promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo".

O BRDE possui forte vínculo com as comunidades locais, sendo sensível à carência de recursos destas municipalidades para fazer frente aos diversos desafios para o seu desenvolvimento. O BRDE conta com clientes em 91,4% de todas os municípios da Região Sul, tem sólidos resultados financeiros e um forte compromisso com questões socioambientais. O Banco mantém um programa específico e dedicado ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura para os municípios dentro de sua região de abrangência, denominado "BRDE Municípios", com foco no desenvolvimento institucional e na infraestrutura econômica e social dos municípios, por meio de prestação de serviços e apoio a investimentos em gestão, e nos tecidos urbanos e rurais, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos, a melhoria da qualidade de vida da população e melhores práticas de gestão e de sustentabilidade.



Assim, desde 2015, o BRDE vem realizando tratativas com organismos financeiros internacionais, com vistas à captação de recursos externos, de onde decorreram oportunidades de negócios, dentre outras, já contratadas, junto ao Banco Mundial (BIRD), New Development Bank (NDB) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), uma vez identificados alinhamentos com a missão e objetivos estratégicos dessas Instituições.

As referidas possibilidades de negócios - operações de captação de recursos externos - preveem, fruto de regulamentação desses organismos externos, a prestação de garantia, pela União, obrigatoriamente.

A União, por sua vez, exige, no caso de operações com entes subnacionais – assim classificado o BRDE, a contragarantia do(s) controlador(es). Dessa forma, o BRDE veio a negociar com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), responsável pelo processo de avaliação dos contragarantidores, que cada um dos seus controladores viesse a ser o contra garantidor junto a cada um dos supracitados organismos externos.

Assim, restou definido:

1) Propor ao Estado do Paraná o fornecimento de contragarantia à operação junto ao NDB.

O valor da operação é de € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil Euros), e os recursos, no âmbito Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS – PROINFRA SUL, serão destinados a financiar a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de apoio aos municípios e iniciativa privada.

Este processo encontra-se, neste momento, em avaliação pela Casa Civil do Governo do Estado do PR.

2) Propor ao Estado do Rio Grande do Sul, o fornecimento de contragarantia às duas operações a serem contratadas junto ao BID, quais sejam:

a) Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus – PROSUL Emergencial: programa que servirá para apoiar a sustentabilidade das MPMEs (inclusive microempreendedores elegíveis ao Microcrédito) dos segmentos industrial e de serviços impactadas pela crise decorrente da pandemia do Coronavírus e suas consequências econômicas.

□ Valor: US\$ 50 milhões para capital de giro/empréstimo emergencial para os efeitos da Covid-19 para médios e pequenos empreendimentos



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



b) Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul – PROSUL: programa que objetiva o financiamento de projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida das populações na Região Sul, por meio da viabilização de investimentos públicos e privados no âmbito municipal com elevadas externalidades positivas através da ampliação da disponibilidade de financiamento e assistência técnica.

□ Valor: US\$ 100 milhões para fortalecimento do setor de turismo e social (saúde e mercado de trabalho).

Os Projetos de Lei de ambas as operações, foram aprovados pela Assembleia Legislativa do RS, em 11/05/2021, sendo que, neste momento, aguardam a sanção do Governador Eduardo Leite.

3) E, finalmente, propor ao Estado de Santa Catarina o fornecimento de contragarantia à operação junto ao BIRD, objeto desta exposição de motivos.

A partir de recursos captados junto ao Banco Mundial, a linha de financiamento às prefeituras municipais da Região Sul – chamada Resiliência Urbana para o Sul do Brasil (SUL RESILIENTE), integra, como janela de “Resiliência Urbana”, o já existente programa BRDE Municípios.

Essa linha de crédito conta com o empréstimo de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), do Banco Mundial ao BRDE e com até € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros) de contrapartida do BRDE, totalizando a disponibilização de até € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros) em recursos para Resiliência Urbana. Tal iniciativa visa preencher uma lacuna nas fontes de recursos existentes para projetos integrais com o enfoque da gestão de riscos de desastre e resiliência urbana. A operacionalização do Sul Resiliente será realizada entre 2021 e 2026.

A Linha de Crédito terá como características básicas:

Subcrédito A - Variável: Euros (€)

Prazo total: até 25 (vinte e cinco anos) incluindo até 4 (quatro) anos de carência

Taxa de juros: Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial

Subcrédito B - Variável: Euros (€)

Prazo total: até 12 (doze anos) incluindo até 3 (três) anos de carência



Taxa de juros: 0,5% a.a. + Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial

Taxa de Front-end: comissão inicial a ser paga ao Banco Mundial: 0,25% do valor do Empréstimo.

Comissão de permanência ("commitment fee"): 0,25% a.a. sobre os valores não desembolsados pelo Banco Mundial ao BRDE, durante o período de aplicação previsto no contrato.

Sobretaxa de exposição¹ no valor de 0,5% a.a.

¹ a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (Single Borrower Limit Surcharge)"

Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%

Como premissa da linha de financiamento, entende-se que a construção da resiliência urbana requer ações intersetoriais (por exemplo, em termos de política habitacional, uso do solo, investimentos em infraestrutura urbana), integrais (visando a resolução de um problema comum a diferentes setores, tais como inundações ou alagamentos), e envolvendo todos os atores interessados (autoridades públicas, comunidades, setor privado, etc.) visando a prevenção, mitigação e preparação das populações e da infraestrutura crítica frente aos riscos de desastre identificados.

O Brasil enfrenta com frequência eventos hidro meteorológicos que, combinados com padrões insustentáveis de urbanização e pouco controle do planejamento urbano, geram significativos impactos humanos e econômicos.

A Região Sul do Brasil, formada pelos Estados de Santa Catarina (SC), Paraná (PR) e Rio Grande do Sul (RS), não foge desta problemática. O território, que abriga uma população de 29,6 milhões de habitantes (sendo 85% em área urbana e 15% em área rural), é afetada de forma recorrente por eventos de inundação, alagamento, seca, deslizamentos de terra, vendavais, dentre outros. De acordo com dados federais, houve 8.428 ocorrências de desastres naturais nos três Estados do Sul entre 1991 e 2017, os quais provocaram 459 óbitos, 1,87 milhão de pessoas desabrigadas ou desalojadas, que, somadas todas as ocorrências e recorrências, ao longo desses 26 anos, totalizaram 36,87 milhões de pessoas afetadas. De acordo com um estudo recente do Banco Mundial, no período de 1995 a 2014, os danos e perdas nos três Estados do Sul decorreram, por ordem de importância, de eventos de tipo climatológico, hidrológico e meteorológico. Nestas duas décadas, os danos estimados com base em registros municipais



somaram R\$ 3,74 bilhões para as habitações e R\$ 6,45 bilhões para as infraestruturas. Uma análise complementar estimou os prejuízos decorrentes de desastres naturais a R\$ 2,83 bilhões para o setor público e a R\$ 14,13 bilhões para o setor privado.

Mais recentemente, em junho de 2020, o ciclone bomba que atingiu o Sul do País matou treze pessoas e deixou um rastro de destruição na região. Em Santa Catarina, o estado mais impactado, foram atingidos 184 municípios, equivalente a 62% das cidades catarinenses. O ciclone bomba foi considerado o pior desastre com ventos da história do estado, superando até os estragos causados pelo furacão Catarina, em 2004.

Com o impacto das mudanças climáticas, que já apresenta sinais tangíveis, por exemplo, pela passagem atípica de um furacão no Estado de Santa Catarina e pela multiplicação de tornados e de ressacas marítimas na região, antecipa-se que os impactos humanos e materiais de desastres naturais crescerão no futuro, caso não se tomem hoje as medidas adequadas para prevenir, mitigar e se preparar para tais eventos extremos.

Nesse contexto, o Sul Resiliente possui como objetivos específicos:

- i) Melhorar a infraestrutura dos municípios apoiados, direcionando recursos para infraestrutura resiliente a eventos naturais extremos (inundações e alagamentos, riscos geotécnicos e secas);
- ii) Proporcionar o fortalecimento das capacidades técnicas e institucionais dos municípios da região sul do Brasil na área de resiliência urbana, por meio de assistência técnica (envolvendo, entre outros: sensibilização ao risco e participação cidadã, qualificação e treinamento de servidores, elaboração de estudos, planos e projetos setoriais);
- iii) Alavancar os resultados dos recursos tradicionalmente utilizados nos investimentos das cidades da região sul, combinando-os com recursos internacionais e com assistência técnica; e
- iv) Ampliar a capilaridade do crédito a municípios com população inferior a 100 mil habitantes.

Portanto, além de financiamento para intervenções estruturais do tipo obras civis, existirá também a possibilidade dos municípios beneficiados requererem apoio sob a forma de assistência técnica, por exemplo, para a construção de capacidades institucionais, como a elaboração de projetos executivos, de conhecimento sobre riscos de desastres, uso do solo sensíveis ao risco, elaboração e implementação de políticas de sensibilização a riscos de desastres, mudanças organizacionais e estratégias de governança que se fizerem necessárias para alcançar o objetivo. Também serão considerados possibilidades de acoplar esses projetos de financiamento dos entes públicos a outros financiamentos do BRDE para o setor privado, de forma a complementar e ampliar os resultados da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



A seleção dos projetos elegíveis para a linha de financiamento proposta responderá aos critérios do Programa BRDE Municípios. A atuação do BRDE incentivará a elaboração de projetos que contemplem, não necessariamente de forma cumulativa, as características seguintes:

- i) Contexto de alta gravidade do risco de desastre, medido pelo potencial impacto, ou seja, a materialização do risco em termos social e econômico;
- ii) Pertinência e realismo da proposta para alcançar os objetivos, em função das características locais, do escopo do projeto, da gravidade do problema, do engajamento esperado dos atores locais, e dos preços de mercado;
- iii) Caráter intersetorial e integrado da proposta, de forma a maximizar o impacto do projeto na região foco para resolver o problema identificado, mantendo a factibilidade e realismo de implementação;
- iv) Existência de estudos, diagnósticos, pré-projetos ou projetos subfinanciados, facilitando a viabilização rápida de parte ou todo os elementos do projeto;
- v) Capacidade financeira comprovada do município em contratar o empréstimo, medida pela nota de crédito do Tesouro Federal brasileiro e outros elementos contáveis afins; e
- vi) Significância do projeto para o ente municipal medido pelo percentual da população do município beneficiada direta e indiretamente pelo projeto.

Todos os municípios da Região Sul poderão solicitar Subempréstimos nesta linha de crédito. O BRDE será responsável pela análise técnica, financeira e fiscal dos municípios. O BRDE também realizará uma análise da capacidade de implementação, bem como uma triagem social e ambiental. A saúde financeira e fiscal dos municípios será avaliada segundo a metodologia própria de análise de risco de crédito do BRDE, que foi considerada adequada pelo Banco Mundial.

A linha de crédito beneficiará uma seleção de municípios da Região Sul, incluindo municípios de pequeno e médio porte, aproveitando a capilaridade do BRDE neste território. Os beneficiários finais do Sul Resiliente serão as famílias que vivem em áreas de risco de desastres, e contempladas pela intervenção dos projetos municipais integrados de resiliência urbana.

O Sul Resiliente propõe uma solução inovadora de financiamento municipal para resiliência urbana no Brasil, por meio de um banco de desenvolvimento com vistas a diversificar suas fontes de financiamento e a promover o desenvolvimento sustentável. O BRDE possui experiência de financiamento para municípios e possui um claro mandato corporativo para promover a agenda de sustentabilidade e cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. O Projeto está alinhado às prioridades setoriais do governo brasileiro e parte do histórico da região Sul do Brasil de políticas e práticas de Gestão de Riscos de Desastres.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Por todas estas razões, entendemos que o Projeto Sul Resiliente trará grandes benefícios não só para os cidadãos catarinenses habitantes da Região, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem em regime de urgência, acompanhada de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

VLADIMIR
ARTHUR FEY

Assinado de forma
digital por VLADIMIR
ARTHUR FEY
Dados: 2021.05.31
16:48:22 -03'00'

VLADIMIR ARTHUR FEY
Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos
BRDE

MARCELO
HAENDCHEN
DUTRA:02107005990

Assinado de forma digital
por MARCELO HAENDCHEN
DUTRA:02107005990
Dados: 2021.05.31 16:58:06
-03'00'

MARCELO HAENDCHEN DUTRA
Diretor Financeiro
BRDE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U9756QRT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VLADIMIR ARTHUR FEY** (CPF: 580.XXX.649-XX) em 31/05/2021 às 16:48:22
Emitido por: "Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5", emitido em 27/06/2019 - 15:20:15 e válido até 26/06/2022 - 15:20:15.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MARCELO HAENDCHEN DUTRA** (CPF: 021.XXX.059-XX) em 31/05/2021 às 16:58:06
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla", emitido em 08/03/2019 - 15:40:18 e válido até 08/03/2022 - 15:29:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 02/06/2021 às 17:05:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfVTk3NTZRUIQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 0000105/2021** e o código **U9756QRT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente, até o valor de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros).

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º A Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente tem dotação total de € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros), sendo o valor total captado com o BIRD de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), por meio de 2 (duas) operações de crédito no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros) cada, e sendo a contrapartida a ser constituída pelo BRDE de € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros), no valor de € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) para cada operação de crédito.

§ 3º As operações de crédito de que trata este artigo serão destinadas a financiar subprojetos municipais voltados à gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais indicados pelo BRDE e ao planejamento urbano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia oferecida pela União na operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 4º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), deve firmar contrato de contragarantia com o BRDE, nos termos do inciso I do *caput* do art. 18 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6LED28N5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 31/08/2021 às 18:12:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfNkxFRDI4TjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 0000105/2021** e o código **6LED28N5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEF 0000105/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 05/01/2021 às 15:39

Setor origem: SEF/GECAR - Gerência de Captação de Recursos

Setor de competência: SEF/GECAR - Gerência de Captação de Recursos

Interessado: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Classe: EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO

Assunto: EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO

Detalhamento: Prestação de garantia, pelo Estado de Santa Catarina, à União, em Operação de Crédito Externo, a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao Banco Mundial (BIRD).

E-mail de SEF -
Secretaria de Estado
da Fazenda do Estado
de Santa Catarina

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

BRDE - Projeto Sul resiliente - Solicitação de Contra Garantia do Estado de SC

1 mensagem

Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

5 de janeiro de 2021 13:33

Para: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Cc: Julio Cesar Pungan <julio.pungan@brde.com.br>, Marcelo Haendchen Dutra <marcelo.dutra@brde.com.br>, Vladimir Arthur Fey <vladimir.fey@brde.com.br>, Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>, Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>



À

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina – SEF/SC

Aos Cuidados do Senhor

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Senhor Secretário,

Conforme previsto no Decreto estadual nº 385/2019, que estabelece as normais gerais para concessão de garantias pelo Estado de Santa Catarina, encaminhamos o presente com vistas de repassar as informações iniciais sobre o pedido em destaque.

No Ofício em anexo, assinado pelos Diretores do BRDE representantes do Estado de Santa Catarina, o BRDE solicita a concessão de contra garantia do Estado de SC à União, pois esta será a garantidora das operações de crédito em tela.

Em anexo seguem os seguintes documentos:

1. Ofício 2020-229 – SEFAZ-SC versão PDF e versão word;
2. Minuta de Lei Autorizativa Banco Mundial e Sul Resiliente;
3. Declaração Chefe do Poder Executivo – BIRD;
4. Declaração Chefe do Poder Executivo- Contragantias – BIRD;
5. Declaração Chefe do Poder Executivo -SC – operação BID- COVID;
6. Declaração Chefe do Poder Executivo – SC – operação BID – PROSUL;
7. Declaração Chefe Poder Executivo- SC- operação NDB.

Os documentos em anexo são:

BIRD Doc. 3 e 4

Declaração do Gov. de SC, indicando as contra garantias a serem oferecidas;

Declaração do Gov. de SC, demonstrando vínculo com o PPA com a operação do BIRD.

BID Doc. 5 e 6

Declaração do Gov. de SC, demonstrando vínculo com o PPA com a operação do BID PROSUL – Infraestrutura social;

Declaração do Gov. de SC, demonstrando vínculo com o PPA com a operação do BID PROSUL - Emergencial.

NDB Doc. 7

Declaração do Gov. de SC, demonstrando vínculo com o PPA com a operação do NDB.



Os documentos 5, 6 e 7 das operações do BID e NDB também deverão ser assinados pelo Governo de SC, pois procedimento idêntico será feito pelos Governadores do RS e PR para a operação do BIRD.

Os documentos em formato editável são minutas, propostas a serem discutidas com esta Secretaria.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos necessários colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

Júlio Gustavo Pontes de Oliveira



Gerente Adj. Operações – Infraestrutura e Parcerias
Públicas/Agência de Santa Catarina

Fone: 48 3221.8115

www.brde.com.br

A informação contida nesta comunicação é destinada exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem se dirige e outros autorizados a recebê-la. Ela pode conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, fica desde já notificado que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação tomada, em dependência com o conteúdo desta informação, é estritamente proibida e pode ser considerada ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O BRDE não é responsável pela transmissão adequada e completa da informação contida nesta comunicação, nem por qualquer atraso na sua recepção.

7 anexos

-  **2020-229 - SEFAZ -SC Vfinal-proj sul resilienteFIN.pdf**
2850K
-  **Minuta Lei Autorizativa Banco Mundial e Sul Resiliente.doc**
62K
-  **Declaração Chefe Poder Executivo_BIRD.docx**
17K
-  **Declaração Chefe Poder Executivo_Contragarantias_BIRD.docx**
15K
-  **Declaração Chefe Poder Executivo_ SC_ operação BID_Covid.docx**
15K
-  **Declaração Chefe Poder Executivo_ SC_ operação BID_PROSUL.docx**
17K
-  **Declaração Chefe Poder Executivo_ SC_ operação NDB.docx**
17K





Porto Alegre, 29 de dezembro de 2020.

À**Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina –
SEF/SC**

Aos Cuidados do Senhor

PAULO ELI

Secretário de estado da Fazenda

Centro Administrativo

Rod. SC 401, Km 05, 4600 – Bairro Saco Grande II

CEP 88032-000, Florianópolis – SC

Assunto: Abertura de processo referente à prestação de contra garantia, pelo Estado de Santa Catarina, à União, em operação de Crédito externo, cujo mutuário é o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Estimado Senhor Secretário,

Conforme previsto no Decreto estadual nº 385/2019, que estabelece as normas gerais para concessão de garantias pelo Estado de Santa Catarina, encaminhamos o presente com vistas de repassar as informações iniciais sobre o pedido em destaque.

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE vem, desde 2015, realizando tratativas com organismos financeiros internacionais, com vistas à captação de recursos externos, de onde decorreram oportunidades de negócios, dentre outras, já contratadas, junto ao Banco Mundial (BIRD), New Development Bank (NDB) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), uma vez identificados alinhamentos com a missão e objetivos estratégicos dessas Instituições.

As referidas possibilidades de negócios - operações de captação de recursos externos - preveem, fruto de regulamentação desses organismos externos, a prestação de garantia, pela União, obrigatoriamente.

A União, por sua vez, exige, no caso de operações com entes subnacionais – assim classificado o BRDE, a contra garantia do(s) controlador(es). Dessa forma, o BRDE veio a negociar com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), responsável pelo processo de avaliação dos contra garantidores, que cada um dos seus controladores viesse a ser o contra garantidor junto a cada um dos supracitados organismos externos.

Assim, restou definido:

- 1) Propor ao **Estado de Santa Catarina** o fornecimento de contra garantia à operação junto ao BIRD.

O valor da operação é de EUR 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil Euros), e os recursos, no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, serão destinados a financiar subprojetos



municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas e outros riscos geotécnicos) e ao planejamento urbano.

- 2) Propor ao Estado do Paraná o fornecimento de contra garantia à operação junto ao NDB.

O valor da operação é de EUR 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil Euros), e os recursos, no âmbito Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS – PROINFRA SUL, serão destinados a financiar a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de apoio aos municípios e iniciativa privada.

Este processo encontra-se em avaliação pela Casa Civil do Governo do Estado do PR.

- 3) Por fim, propõe-se ao Estado do Rio Grande do Sul, o fornecimento de contra garantia às duas operações a serem contratadas junto ao BID, quais sejam:

a) Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus – PROSUL Emergencial: programa que servirá para apoiar a sustentabilidade das MPMEs (inclusive microempreendedores elegíveis ao Microcrédito) dos segmentos industrial e de serviços impactadas pela crise decorrente da pandemia do Coronavírus e suas consequências econômicas.

- Valor: US\$ 50 milhões para capital de giro/empréstimo emergencial para os efeitos da Covid-19 para médios e pequenos empreendimentos

b) Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul – PROSUL: programa que objetiva o financiamento de projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida das populações na Região Sul, por meio da viabilização de investimentos públicos e privados no âmbito municipal com elevadas externalidades positivas através da ampliação da disponibilidade de financiamento e assistência técnica.

- Valor: US\$ 100 milhões para fortalecimento do setor de turismo e social (saúde e mercado de trabalho)

O Manual de Instrução de Pleitos (STN), que regula esse processo, exige, como primeira etapa, a aprovação de Lei Estadual autorizativa e declarações do Chefe de Estado, sendo uma quanto às contra garantias a serem oferecidas, e outra mostrando o vínculo do Programa relacionado à captação dos recursos, ao PPA estadual.



Para a operação junto ao BIRD, deverá ser proposto um projeto de Lei, bem como deverão ser encaminhados um rol de documentos, abaixo relacionados, e para os quais encaminhamos minutas, para sua apreciação:

- Declaração do chefe do poder executivo do ente controlador, relativamente à contra garantia;
- Declaração do chefe do poder executivo do ente controlador, vinculando o projeto ao Plano Plurianual;
- Minuta de Lei autorizativa.

Adicionalmente, para as operações com o NDB e com o BID, restou definido, junto à STN, que os Estados controladores que não vierem a contra garantir as operações, apresentariam apenas Declarações de vínculo ao seu PPA, declarações essas que também encaminhamos para sua apreciação.

É importante ressaltar que ao final do ofício estamos especificando as condições indicativas do crédito do Banco Mundial (BIRD) ao BRDE.

Solicitamos, por fim, sua especial atenção, no sentido de encaminhar a abertura desses processos, de relevantes e positivos impactos para a região de atuação do BRDE.

Certo de sua habitual atenção e compreensão, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

MARCELO
HAENDCHEN
DUTRA:02107005990

Assinado de forma digital por
MARCELO HAENDCHEN
DUTRA:02107005990
Dados: 2021.01.05 11:52:56
-03'00'

MARCELO HAENDCHEN DUTRA
Diretor Financeiro

VLADIMIR
ARTHUR FEY

Assinado de forma digital
por VLADIMIR ARTHUR FEY
Dados: 2020.12.30 11:25:05
-03'00'

VLADIMIR ARTHUR FEY
Diretor de Acompanhamento e
Recuperação de Crédito

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brdepoa@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000
Fax: (0xx48) 3223.5822
E-mail: brdeflo@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000
Fax: (0xx41) 3219.8020
E-mail: brdecur@brde.com.br



CONDIÇÕES INDICATIVAS DE CRÉDITO BANCO MUNDIAL – BRDE

A linha de crédito conta com o empréstimo de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), do Banco Mundial ao BRDE e com até US\$ 22.400,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros) de contrapartida do BRDE, totalizando a disponibilização de até € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros) em recursos para Resiliência Urbana. Tal iniciativa visa preencher uma lacuna nas fontes de recursos existentes para projetos integrais com o enfoque da gestão de riscos de desastre e resiliência urbana. A operacionalização do Sul Resiliente será realizada entre 2021 e 2026.

A Linha de Crédito terá como características básicas:

- Subcrédito A - Variável: Euros (€)
 - Prazo total: até 25 (vinte e cinco anos) incluindo até 4 (quatro) anos de carência
 - Taxa de juros: Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial
- Subcrédito B - Variável: Euros (€)
 - Prazo total: até 12 (doze anos) incluindo até 3 (três) anos de carência
 - Taxa de juros: 0,5% a.a. + Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial
- Taxa de Front-end: comissão inicial a ser paga ao Banco Mundial: 0,25% do valor do Empréstimo.
- Comissão de permanência ("commitment fee"): 0,25% a.a. sobre os valores não desembolsados pelo Banco Mundial ao BRDE, durante o período de aplicação previsto no contrato.
- Sobretaxa de exposição¹ no valor de 0,5% a.a.
¹ a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (Single Borrower Limit Surcharge)"
- Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S946RF8I**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VLADIMIR ARTHUR FEY** (CPF: 580.XXX.649-XX) em 30/12/2020 às 11:25:05
Emitido por: "Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5", emitido em 27/06/2019 - 15:20:15 e válido até 26/06/2022 - 15:20:15.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MARCELO HAENDCHEN DUTRA** (CPF: 021.XXX.059-XX) em 05/01/2021 às 11:52:56
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla", emitido em 08/03/2019 - 15:40:18 e válido até 08/03/2022 - 15:29:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfUzk0NIJGOEk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **S946RF8I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Of. nº /xxx. Florianópolis, de novembro de 20xx

Senhor(a) Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. III, do § 2º do art. 50 da Constituição Estadual de Santa Catarina, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Em sendo assim, vimos requerer tramitação do presente Projeto de Lei, esperando, ao final, vê-lo aprovado por tratar-se de iniciativa importíssima para toda a Região Sul.

Atenciosamente,

Governador do Estado de Santa Catarina.

Excelentíssimo Senhor xxxxxxxxxxxx,

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.



JUSTIFICATIVA:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) é um banco público de desenvolvimento regional, tendo como Estados-membros o Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Fundado em 1961, o Banco tem a missão de "Promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo".

O BRDE possui forte vínculo com as comunidades locais, sendo sensível à carência de recursos destas municipalidades para fazer frente aos diversos desafios para o seu desenvolvimento. O BRDE conta com clientes em 91,4% de todas as municipalidades da Região Sul, tem sólidos resultados financeiros e um forte compromisso com questões socioambientais. O Banco mantém um programa específico e dedicado ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura para os municípios dentro de sua região de abrangência, denominado "BRDE Municípios", com foco no desenvolvimento institucional e na infraestrutura econômica e social dos municípios, por meio de prestação de serviços e apoio a investimentos em gestão, e nos tecidos urbanos e rurais, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos, a melhoria da qualidade de vida da população e melhores práticas de gestão e de sustentabilidade.

Então, o BRDE estruturou, a partir de recursos captados junto ao Banco Mundial, uma linha de financiamento às prefeituras municipais da Região Sul – chamada Resiliência Urbana para o Sul do Brasil (SUL RESILIENTE), integrada como janela de "Resiliência Urbana" do já existente programa BRDE Municípios.

A linha de crédito conta com o empréstimo de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), do Banco Mundial ao BRDE e com até US\$ 22.400,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros) de contrapartida do BRDE, totalizando a disponibilização de até € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros) em recursos para Resiliência Urbana. Tal iniciativa visa preencher uma lacuna nas fontes de recursos existentes para projetos integrais com o enfoque da gestão de riscos de desastre e resiliência urbana. A operacionalização do Sul Resiliente será realizada entre 2021 e 2026.

A Linha de Crédito terá como características básicas:

- Subcrédito A - Variável: Euros (€)
 - Prazo total: até 25 (vinte e cinco anos) incluindo até 4 (quatro) anos de carência
 - Taxa de juros: Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial
 -



- Subcrédito B - Variável: Euros (€)
 - Prazo total: até 12 (doze anos) incluindo até 3 (três) anos de carência
 - Taxa de juros: 0,5% a.a. + Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial
- Taxa de Front-end: comissão inicial a ser paga ao Banco Mundial: 0,25% do valor do Empréstimo.
- Comissão de permanência (“commitment fee”): 0,25% a.a. sobre os valores não desembolsados pelo Banco Mundial ao BRDE, durante o período de aplicação previsto no contrato.
- Sobretaxa de exposição¹ no valor de 0,5% a.a.
¹ a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (Single Borrower Limit Surcharge)"
- Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%

Como premissa da linha de financiamento, entende-se que a construção da resiliência urbana requer ações intersetoriais (por exemplo, em termos de política habitacional, uso do solo, investimentos em infraestrutura urbana), integrais (visando a resolução de um problema comum a diferentes setores, tais como inundações ou alagamentos), e envolvendo todos os atores interessados (autoridades públicas, comunidades, setor privado, etc.) visando a prevenção, mitigação e preparação das populações e da infraestrutura crítica frente aos riscos de desastre identificados.

O Brasil enfrenta com frequência eventos hidro meteorológicos que, combinados com padrões insustentáveis de urbanização e pouco controle do planejamento urbano, geram significativos impactos humanos e econômicos.

A Região Sul do Brasil, formada pelos Estados de Santa Catarina (SC), Paraná (PR) e Rio Grande do Sul (RS), não foge desta problemática. O território, que abriga uma população de 29,6 milhões de habitantes (sendo 85% em área urbana e 15% em área rural), é afetada de forma recorrente por eventos de inundação, alagamento, seca, deslizamentos de terra, vendavais, dentre outros. De acordo com dados federais, houve 8.428 ocorrências de desastres naturais nos três Estados do Sul entre 1991 e 2017, os quais provocaram 459 óbitos, 1,87 milhão de pessoas desabrigadas ou desalojadas, e um total de 36,87 milhões de pessoas afetadas. De acordo com um estudo recente do Banco Mundial, no período de 1995 a 2014, os danos e perdas nos três Estados do Sul decorreram, por ordem de importância, de eventos de tipo climatológico, hidrológico e meteorológico. Nestas duas décadas, os danos estimados com base em registros municipais somaram R\$ 3,74 bilhões para as habitações e R\$ 6,45 bilhões para as infraestruturas. Uma análise complementar estimou os prejuízos decorrentes de desastres naturais a R\$ 2,83 bilhões para o setor público e a R\$ 14,13 bilhões para o setor privado.

Mais recentemente, em junho de 2020, o ciclone bomba que atingiu o Sul do País matou treze pessoas e deixou um rastro de destruição na região. Em Santa Catarina, o estado mais impactado, foram atingidos 184 municípios, equivalente a 62% das cidades catarinenses. O ciclone bomba



foi considerado o pior desastre com ventos da história do estado, superando até os estragos causados pelo furacão Catarina, em 2004.

Com o impacto das mudanças climáticas, que já apresenta sinais tangíveis, por exemplo, pela passagem atípica de um furacão no Estado de Santa Catarina e pela multiplicação de tornados e de ressacas marítimas na região, antecipa-se que os impactos humanos e materiais de desastres naturais crescerão no futuro, caso não se tomem hoje as medidas adequadas para prevenir, mitigar e se preparar para tais eventos extremos.

Nesse contexto, o Sul Resiliente possui como objetivos específicos:

- i) Melhorar a infraestrutura dos municípios apoiados, direcionando recursos para infraestrutura resiliente a eventos naturais extremos (inundações e alagamentos, riscos geotécnicos e secas);
- ii) Proporcionar o fortalecimento das capacidades técnicas e institucionais dos municípios da região sul do Brasil na área de resiliência urbana, por meio de assistência técnica (envolvendo, entre outros: sensibilização ao risco e participação cidadã, qualificação e treinamento de servidores, elaboração de estudos, planos e projetos setoriais);
- iii) Alavancar os resultados dos recursos tradicionalmente utilizados nos investimentos das cidades da região sul, combinando-os com recursos internacionais e com assistência técnica; e
- iv) Ampliar a capilaridade do crédito a municípios com população inferior a 100 mil habitantes.

Portanto, além de financiamento para intervenções estruturais do tipo obras civis, existirá também a possibilidade dos municípios beneficiados requererem apoio sob a forma de assistência técnica, por exemplo, para a construção de capacidades institucionais, como a elaboração de projetos executivos, de conhecimento sobre riscos de desastres, uso do solo sensíveis ao risco, elaboração e implementação de políticas de sensibilização a riscos de desastres, mudanças organizacionais e estratégias de governança que se fizerem necessárias para alcançar o objetivo. Também serão considerados possibilidades de acoplar esses projetos de financiamento dos entes públicos a outros financiamentos do BRDE para o setor privado, de forma a complementar e ampliar os resultados da proposta.

A seleção dos projetos elegíveis para a linha de financiamento proposta responderá aos critérios do Programa BRDE Municípios. A atuação do BRDE incentivará a elaboração de projetos que contemplem, não necessariamente de forma cumulativa, as características seguintes:

- i) Contexto de alta gravidade do risco de desastre, medido pelo potencial impacto, ou seja, a materialização do risco em termos social e econômico;
- ii) Pertinência e realismo da proposta para alcançar os objetivos, em função das características locais, do escopo do projeto, da gravidade do problema, do engajamento esperado dos atores locais, e dos preços de mercado;



- iii) Caráter intersetorial e integrado da proposta, de forma a maximizar o impacto do projeto na região foco para resolver o problema identificado, mantendo a factibilidade e realismo de implementação;
- iv) Existência de estudos, diagnósticos, pré-projetos ou projetos subfinanciados, facilitando a viabilização rápida de parte ou todo os elementos do projeto;
- v) Capacidade financeira comprovada do município em contratar o empréstimo, medida pela nota de crédito do Tesouro Federal brasileiro e outros elementos contábeis afins; e
- vi) Significância do projeto para o ente municipal medido pelo percentual da população do município beneficiada direta e indiretamente pelo projeto.

Todos os municípios da Região Sul poderão solicitar Subempréstimos nesta linha de crédito. O BRDE será responsável pela análise técnica, financeira e fiscal dos municípios. O BRDE também realizará uma análise da capacidade de implementação, bem como uma triagem social e ambiental. A saúde financeira e fiscal dos municípios será avaliada segundo a metodologia própria de análise de risco de crédito do BRDE, que foi considerada adequada pelo Banco Mundial.

A linha de crédito beneficiará uma seleção de municípios da Região Sul, incluindo municípios de pequeno e médio porte, aproveitando a capilaridade do BRDE neste território. Os beneficiários finais do Sul Resiliente serão as famílias que vivem em áreas de risco de desastres, e contempladas pela intervenção dos projetos municipais integrados de resiliência urbana.

O Sul Resiliente propõe uma solução inovadora de financiamento municipal para resiliência urbana no Brasil, por meio de um banco de desenvolvimento com vistas a diversificar suas fontes de financiamento e a promover o desenvolvimento sustentável. O BRDE possui experiência de financiamento para municípios e possui um claro mandato corporativo para promover a agenda de sustentabilidade e cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. O Projeto está alinhado às prioridades setoriais do governo brasileiro e parte do histórico da região Sul do Brasil de políticas e práticas de Gestão de Riscos de Desastres.

Por todas estas razões, entendemos que o Projeto Sul Resiliente trará grandes benefícios não só para os cidadãos catarinenses, mas todos habitantes da Região, de modo que rogamos pela aprovação da presente iniciativa legislativa.



PROJETO DE LEI Nº /20.

“Autoriza o Poder Executivo a prestar contra garantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contra garantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto à(ao...Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD), até o valor de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, as quais serão destinadas a financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais indicados pelo BRDE (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas, outros



riscos geotécnicos, dentre outros) e ao planejamento urbano, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O valor total em moeda corrente nacional a ser contra garantido pelo Poder Executivo, monta R\$ 522.368.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais), considerada a paridade oficial da moeda, informada pelo Banco Central do Brasil em 15 de junho de 2020, data da Resolução COFIEX nº 15, que autorizou, em substituição à Resolução COFIEX nº 05/0134, de 29 de maio de 2019, a utilização do Euro como moeda contratual.

ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos

§ 2º. Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – Programa Sul Resiliente tem dotação total de € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros), sendo o valor total captado junto ao Banco Mundial: € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros) e a contrapartida no valor de € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros), sendo € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) para cada operação/contrato.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, aos XXX de XXX de dois mil e XXX.



Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina

OBJETO: operação de crédito externo de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, a ser realizada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), cujos recursos, no âmbito do Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus – PROSUL Emergencial, servirão a apoiar a sustentabilidade das MPMEs (inclusive microempreendedores elegíveis ao Microcrédito) dos segmentos industrial e de serviços impactadas pela crise decorrente da pandemia do Coronavírus e suas consequências econômicas.

Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF n 43, de 2001, e 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

I – Uma vez que a operação em tela busca apoiar a sustentabilidade das MPMEs (inclusive microempreendedores elegíveis ao Microcrédito) dos segmentos industrial e de serviços impactadas pela crise decorrente da pandemia do Coronavírus e suas consequências econômicas, a referida operação não está incluída no Plano Plurianual – PPA do Ente Plano Plurianual – PPA do Ente de que trata a Lei estadual n 17.874 de 26/12/2019, cuja vigência iniciou-se no exercício de 2020.

II – O programa/projeto objeto da referida operação de crédito, por se tratar da mitigação dos impactos da pandemia do Coronavírus, não está relacionado nas ações previstas no PPA e no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2020 de que trata a Lei estadual n 17.753, de 10/07/2019.

Ressalta-se que o apoio à sustentabilidade das MPMEs (inclusive microempreendedores elegíveis ao Microcrédito) dos segmentos industrial e de serviços permitirá, em um momento de estagnação da economia, a manutenção das atividades produtivas e dos postos de trabalho, para o público alvo da operação.

III – o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE controlado pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, não recebe deste Ente recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, via capitalização, que ocorreu em 2014, e que não há, no exercício corrente, autorização orçamentária



para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu artigo 2, inciso III, e pela Resolução do Senado Federal n 43, de 2001, em seu artigo 2, inciso II.

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina



Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina

OBJETO: operação de crédito externo de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, a ser realizada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), cujos recursos, no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul – PROSUL , objetivam o financiamento de projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida das populações na Região Sul, por meio da viabilização de investimentos públicos e privados no âmbito municipal com elevadas externalidades positivas através da ampliação da disponibilidade de financiamento e assistência técnica. O programa visa também a responder de forma adequada à situação conjuntural de redução de disponibilidade de recursos pelas fontes tradicionais de financiamento de investimento no Brasil, crise econômica pelos efeitos do COVID-19 e é aderente às necessidades de ajuste fiscal existentes tanto em âmbito federal quanto no âmbito municipal, já que atuará em temas ligados à gestão eficiente de recursos municipais, por meio de seus componentes.

Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF n 43, de 2001, e 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

I – A referida operação está inclusa no Plano Plurianual – PPA do Ente de que trata a Lei estadual n ° Lei ordinária nº **17.874** de 26/12/2019, cuja vigência iniciou-se no exercício de **2020**, nos seguintes programas e ações:

O Plano Plurianual 2020-2023 possui quatro dimensões: 1-Desenvolvimento Social, 2-Desenvolvimento Econômico Sustentável, 3-Infraestrutura e Meio Ambiente e 4-Gestão Pública, também definidas no Plano de Governo e no Plano SC 2030. Dentre os objetivos previstos nas dimensões supracitadas, destacam-se os seguintes, diretamente ligados à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS.

- § Propiciar o desenvolvimento do turismo em todas as regiões turísticas do Estado
- § Promover a formação de profissionais que atuem de forma inovadora e empreendedora, comprometida com a construção de uma sociedade justa, democrática e sustentável
- § Garantir a progressiva expansão e ampliação de fontes de financiamento na educação catarinense, com foco na elevação dos indicadores socioeconômicos das regiões menos desenvolvidas do estado.
- § Buscar fontes alternativas de recursos para investimento em mobilidade urbana.
- § Promover ações de mitigação e adaptação de mudanças climáticas.



Sua elaboração considerou a sensibilização do Estado frente aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, documento adotado na Assembleia Geral da ONU. O PPA 2020-2023, contém propostas que contemplam ações de médio e longo prazo, com o propósito de dotar o Estado de estruturas de atendimento às demandas atuais e futuras da população. As Iniciativas e Metas formam um conjunto articulado para o alcance dos objetivos dos programas. Esses objetivos são mensuráveis pela evolução de indicadores no período de execução dos programas, possibilitando a avaliação objetiva da atuação do governo.

II – O programa/projeto objeto da referida operação de crédito está relacionado à diversas ações previstas no PPA e no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2020 de que trata a Lei estadual nº 17.875, de 26/12/2019.

Ressalta-se que o Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul permitirá, ao promover a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, minimizar perdas futuras, ou seja, não mensurados integralmente em números na supracitada autorização Legislativa.

III – o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE controlado pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, não recebe deste Ente recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, via capitalização, que ocorreu em 2014, e que não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu artigo 2, inciso III, e pela Resolução do Senado Federal n 43, de 2001, em seu artigo 2, inciso II.

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina



Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina

OBJETO: operação de crédito externo de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, a ser realizada junto ao New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), cujos recursos, no âmbito Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS – PROINFRA SUL, serão destinados a financiar a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de apoio aos municípios e iniciativa privada

Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF n 43, de 2001, e 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

I – A referida operação está inclusa no Plano Plurianual – PPA do Ente de que trata a Lei estadual n ° **Lei ordinária nº 17.874 de 26/12/2019**, cuja vigência iniciou-se no exercício de **2020**, nos seguintes programas e ações:

O Plano Plurianual 2020-2023 possui quatro dimensões: 1-Desenvolvimento Social, 2-Desenvolvimento Econômico Sustentável, 3-Infraestrutura e Mobilidade e 4-Gestão Pública, também definidas no Plano de Governo e no Plano SC 2030. Dentre os objetivos previstos nas dimensões supracitadas, destacam-se os seguintes, diretamente ligados à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS.

- § Garantir o suprimento de água com qualidade e ampliar a cobertura de coleta e tratamento de esgoto.
- § Garantir o suprimento de energia elétrica e a diversificação da matriz energética
- § Buscar fontes alternativas de recursos para investimento em mobilidade urbana.
- § Ampliar a oferta e a qualidade dos recursos hídricos.
- § Promover ações de mitigação e adaptação de mudanças climáticas.

Sua elaboração considerou a sensibilização do Estado frente aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, documento adotado na Assembleia Geral da ONU. O PPA 2020-2023, contém propostas que contemplam ações de médio e longo prazo, com o propósito de dotar o Estado de estruturas de atendimento às demandas atuais e futuras da população. As Iniciativas e Metas formam um conjunto articulado para o alcance dos objetivos dos programas. Esses objetivos são mensuráveis pela evolução de indicadores no período de execução dos programas, possibilitando a avaliação objetiva da atuação do governo.



II – O programa/projeto objeto da referida operação de crédito está relacionado à diversas ações previstas no PPA e no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2020 de que trata a Lei estadual nº 17.753, de 10/07/2019.

Ressalta-se que o Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS permitirá, ao promover a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, minimizar perdas futuras, ou seja, não mensurados integralmente em números na supracitada autorização Legislativa.

III – o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE controlado pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, não recebe deste Ente recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, via capitalização, que ocorreu em 2014, e que não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu artigo 2, inciso III, e pela Resolução do Senado Federal n 43, de 2001, em seu artigo 2, inciso II.

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina



Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Santa Catarina

OBJETO: operação de crédito externo de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, a ser realizada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de € **89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros)**, através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), cujos recursos, no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, serão destinados a financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas e outros riscos geotécnicos) e ao planejamento urbano.

Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF n 43, de 2001, e 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

I – a referida operação está inclusa no Plano Plurianual – PPA do Ente de que trata a Lei estadual n^o **17.874**, de 26/12/2019, cuja vigência iniciou-se no exercício de **2020**, nos seguintes programas e ações:

O Plano de Governo do Estado de Santa Catarina para o período 2020-2023 está estruturado em 4 Dimensões: Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura e Mobilidade e Gestão Pública. Nesse sentido, foram definidos 6 Objetivos Estratégicos a serem alcançados, 29 Setores Atividade, bem como elencados 250 Indicadores, para verificar o desempenho das ações governamentais. Os Órgãos e Entidades são vinculados aos respectivos Setores Atividade, alinhados ao PPA por meio de vinculações estratégicas a Programas de Governo e Subações.

No referido PPA, destacam-se os seguintes programas que são diretamente ligados à Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil:

- § Gestão de Riscos
- § Gestão de Desastres
- § Gestão de Recursos Hídricos

II – O programa/projeto objeto da referida operação de crédito está relacionado às diversas ações previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2020 de que trata a Lei Estadual n^o **17.875**, de 26/12/2019, nas seguintes unidades orçamentárias e programas:

Fundo Estadual da Defesa Civil
Gestão de Riscos
Gestão de Desastres



Algumas ações decorrentes dos programas acima descritos, preveem a necessidade de complementação de outras fontes de recursos, além do caixa do Estado, sendo que se encontram diretamente relacionadas à Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil.

Contudo, ressalta-se que a Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil permitirá, ao promover investimentos com vistas à mitigação dos impactos causados por desastres naturais, minimizar perdas futuras, ou seja, não mensurados integralmente em números na supracitada autorização Legislativa.

III – o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE controlado pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, não recebe deste Ente recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, via capitalização, que ocorreu em 2014, e que não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu artigo 2, inciso III, e pela Resolução do Senado Federal n 43, de 2001, em seu artigo 2, inciso II.

[Assinatura do Chefe do Poder Executivo]

Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado de Santa Catarina



Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Santa Catarina

OBJETO: operação de crédito externo de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, a ser realizada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de € **89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros)**, através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), cujos recursos, no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, serão destinados a financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas e outros riscos geotécnicos) e ao planejamento urbano.

Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF n 43, de 2001, e 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

O Estado de Santa Catarina oferece, desde que somente após autorização de Lei autorizativa prévia, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à UNIÃO, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda do Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito em Contra Garantia, até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à UNIÃO para, por si ou por intermédio do BB, requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na aludida Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pelo ESTADO para depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4o, da Constituição Federal, ora ofertadas em contragarantia, até o limite do saldo existente.

Para tanto, o **ESTADO** conferirá poderes, desde que somente após aprovação de Lei autorizativa prévia, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BB**, para transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, das verbas descritas nas



Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito em Contra Garantia, que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

[Assinatura do Chefe do Poder Executivo]

Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado de Santa Catarina



DELIBERAÇÃO CA Nº. 2020/221



Rerratifica a autorização para negociação e contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Mundial, nos termos finais da negociação junto à União, redefinindo o Estado contra garantidor, bem como adequando as condições da aprovação ao previsto nos ofícios SEI nº 179461/2020/ME, e nº 175473/2020/ME, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em reunião de 26/08/2020, tendo apreciado o VOTO PRESI/CA-2020/042, **DELIBERA** rerratificar a autorização para negociação e contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Mundial, nos termos finais da negociação junto à União, redefinindo o Estado contra garantidor, bem como adequando as condições da aprovação ao previsto nos ofícios SEI nº 179461/2020/ME, e nº 75473/2020/ME, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

LUIZ CORREA

NORONHA:28603680000

Assinado de forma digital por
LUIZ CORREA

NORONHA:28603680000

Dados: 2020.08.29 08:17:17 -03'00'

LUIZ CORRÊA NORONHA
Presidente do Conselho de Administração



Deliberação CA nº. 2020/221

ANEXO À DELIBERAÇÃO CA Nº. 2020/221**CONDIÇÕES OPERACIONAIS – LINHA DE CRÉDITO PARA RESILIÊNCIA URBANA NO SUL DO BRASIL**

Valor total do Programa Sul Resiliente: € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros), sendo:

Valor total captado junto ao Banco Mundial: € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros); e

Contrapartida: € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros), sendo € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) para cada operação/contrato.

A contrapartida, cuja responsabilidade pela constituição é do BRDE, poderá ser viabilizada através de recursos próprios do município ou outras fontes de financiamento, repassadas pelo BRDE.

Garantia ao Banco Mundial: aval da União.

Contragarantia à União: a ser oferecida, para a operação em tela, pelo Estado de Santa Catarina, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, até o limite do saldo existente, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007.

A definição da contragarantia ocorrerá a posteriori, contudo, deverá se dar em atendimento à Legislação supracitada.

Ainda em atendimento ao exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE oferece, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à UNIÃO, neste ato, a(s) conta(s) bancária(s) centralizadora(s) das receitas da empresa, cujo saldo médio mensal de recebimento de recursos é compatível com o fluxo dos valores a serem pagos com as amortizações e demais encargos da operação, nesse caso, as contas nas quais o BRDE efetua a sua cobrança.

Componentes do Programa:

C1 - Investimentos em Infraestrutura Resiliente em projeto(s) selecionado(s) nos municípios do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná

C2 - Investimentos em Assistência Técnica em projeto(s) selecionado(s) nos municípios do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná

C3 - Gestão da Linha de Crédito



Deliberação CA nº. 2020/221

Projetos Elegíveis:

SANEAMENTO - Drenagem urbana, Saneamento básico, Abastecimento de água potável, Limpeza urbana, Manejo de resíduos sólidos, Gestão de recursos hídricos, Desassoreamento de canais, córregos e rios, Manutenção e limpeza de canais, Esgotamento sanitário, Soluções integradas de águas urbanas, Aumento da capacidade de gestão de cheias e inundações, Bacias de retenção

MEIO AMBIENTE - Parques lineares, conservação de solos e nascentes, bacias de retenção, conservação de solos e nascentes, contenção de encostas, proteção de costas e margens de rios.

MOBILIDADE, INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL - Quadra de esportes, centros comunitários, praças públicas, feiras, etc.

MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA - Modernização de equipamentos e instrumentalização para a gestão de riscos de desastres.

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - Fortalecimento de infraestrutura de resposta, alerta antecipado, sistemas de monitoramento de risco, preparação do sistema de Proteção e Defesa Civil, estudos de mapeamento de risco, planos de contingência, assessoria técnica para adequar o planejamento e a expansão urbana, projetos executivos, estudos de ameaças, vulnerabilidade e riscos.

Taxa de juros:

As duas modalidades de empréstimo do Banco Mundial ao BRDE apresentarão as seguintes condições financeiras, de acordo com cotação feita pela tesouraria do Banco Mundial, em 05 de novembro de 2019:

Subcrédito A - Variável: Euros (€)

Prazo total: até 25 (vinte e cinco anos) incluindo até 4 (quatro) anos de carência

Taxa de juros: Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial

Subcrédito B - Variável: Euros (€)

Prazo total: até 12 (doze anos) incluindo até 3 (três) anos de carência

Taxa de juros: 0,5% a.a. + Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato +

Taxa de *Front-end*: comissão inicial a ser paga ao Banco Mundial: 0,25% do valor do Empréstimo.

Comissão de permanência ("*commitment fee*"): 0,25% a.a. sobre os valores não desembolsados pelo Banco Mundial ao BRDE, durante o período de aplicação previsto no contrato.

BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL



fl. 4

Deliberação CA nº. 2020/221

Sobretaxa de exposição* no valor de: 0,5% a.a.

* A ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (Single Borrower Limit Surcharge)".

Juros de mora (Default Interest Rate) de: 0,5%

Idioma oficial de negociação e documentação: Inglês.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OX1276KB**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CORREA NORONHA (CPF: 286.XXX.800-XX) em 29/08/2020 às 08:17:17

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 24/04/2020 - 18:22:06 e válido até 24/04/2023 - 18:22:06.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjF1gXMjc2S0I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 0000105/2021** e o código **OX1276KB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer Técnico BRDE –

Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil

IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

“Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, de operação de crédito, no valor de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), que serão operacionalizados através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

A Linha de crédito também prevê uma contrapartida, no valor de € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros), sendo € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) para cada operação/contrato, cuja responsabilidade pela constituição, que será do BRDE, poderá ser viabilizada através de recursos próprios do município ou outras fontes de financiamento, repassadas pelo BRDE.

Os recursos da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, serão destinados a financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas e outros riscos geotécnicos) e ao planejamento urbano.”

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) é um banco público de desenvolvimento regional, com forte vínculo com as comunidades locais, sendo sensível à carência de recursos destas municipalidades para fazer frente aos diversos desafios para o seu desenvolvimento. O BRDE conta com clientes em 90,3% de todas as municipalidades da Região Sul, tem sólidos resultados financeiros e um forte compromisso com questões socioambientais. Mantém um programa específico e dedicado ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura para os municípios dentro de sua região de abrangência, denominado “BRDE Municípios”, com foco no desenvolvimento institucional e na infraestrutura econômica, social e turística, urbana e rural dos municípios, por meio de prestação de serviços e apoio a investimentos em gestão, e nos tecidos urbanos e rurais, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos, a melhoria da qualidade de vida da população e melhores práticas de gestão e de sustentabilidade.

Como mitigação para o problema exposto anteriormente, o BRDE propõe estruturar, a partir de recursos captados junto ao BANCO MUNDIAL (BM), uma linha de financiamento às prefeituras municipais do Sul – chamada Resiliência Urbana para o Sul do Brasil, integrada como janela de “Resiliência Urbana” do já existente programa BRDE Municípios. Como exposto anteriormente, tal linha visa preencher uma lacuna nas fontes de recursos existentes para projetos integrais com o enfoque da gestão de riscos de desastre e resiliência urbana.

Como premissa da linha de financiamento, entende-se que a construção da resiliência urbana requer ações intersetoriais (por exemplo, em termos de política habitacional, uso do solo, investimentos em infraestrutura urbana), integrais (visando a resolução de um problema comum a diferentes setores, tais como inundações ou alagamentos), e envolvendo todos os atores interessados (autoridades públicas, comunidades, setor privado, etc.) visando a prevenção, mitigação e preparação das populações e da infraestrutura crítica frente aos riscos de desastre identificados.

Assim, considerar-se-ão soluções técnicas específicas para cada contexto, em função, seja das características e do tipo de risco identificado (inundações, alagamentos, seca, deslizamentos de

terra, etc.), seja dos recursos disponíveis e capacidades de resposta da municipalidade, seja das características do tecido sociopolítico local (isto é, das relações que os diferentes atores mantêm entre eles, das políticas e esquemas organizacionais e de interação já existentes no município). Desta forma, serão de interesse para enquadramento na linha de crédito, projetos propondo medidas que fortaleçam ou adaptem as estruturas locais, visando abarcar o problema de forma sistêmica, com foco em redução de riscos de desastres, além de fomentar o desenvolvimento local.

Nesta perspectiva, além de financiamento para intervenções estruturais do tipo obras civis, obras de arte ou infraestruturas, existirá também a possibilidade de requerer por meio do projeto apoio sob a forma de assistência técnica, por exemplo, para a construção de capacidades institucionais, de conhecimento sobre riscos de desastres, uso do solo sensíveis ao risco, elaboração e implementação de políticas de sensibilização a riscos de desastres, mudanças organizacionais e estratégias de governança que se fizerem necessárias para alcançar o objetivo. Também serão considerados possibilidades de acoplar esses projetos de financiamento a entes públicos a outros financiamentos do BRDE para o setor privado, de forma a complementar e ampliar os resultados da proposta.

Existe a intenção de criar uma linha de financiamento de médio a longo prazo, a partir de uma fase experimental (2021-2026) que se implementaria em períodos de 5 anos, e que poderia ser replicada se as partes o julgarem conveniente no futuro. De acordo com a política interna do BRDE, o total dos financiamentos seria proporcionalmente repartido entre os três Estados da Região Sul, independentemente do número de municípios apoiados em cada estado. No tocante à saúde fiscal dos municípios da Região Sul, potenciais beneficiários, destaca-se a boa ou excelente capacidade de pagamento. Conforme estudo da Fundação Getúlio Vargas, 53,74% dos municípios da Região Sul têm sua capacidade de pagamento classificada entre A- e A+, e outros 34,68% estão entre B- e B+, totalizando 88,41% dos 1.191 municípios com situação fiscal positiva e risco de crédito baixo.

A seleção dos projetos elegíveis para a linha de financiamento proposta responderá aos critérios do Programa BRDE Municípios. Irá se incentivar a elaboração de projetos que contemplem, não necessariamente de forma cumulativa, as características seguintes:

- i) Contexto de alta gravidade do risco de desastre, medido pelo potencial impacto, ou seja, a materialização do risco em termos social e econômico;
- ii) Pertinência e realismo da proposta para alcançar os objetivos, em função das características locais, do escopo do projeto, da gravidade do problema, do engajamento esperado dos atores locais, e dos preços de mercado;
- iii) Caráter intersetorial e integrado da proposta, de forma a maximizar o impacto do projeto na região foco para resolver o problema identificado, mantendo a factibilidade e realismo de implementação;
- iv) Existência de estudos, diagnósticos, pré-projetos ou projetos subfinanciados, facilitando a viabilização rápida de parte ou todo os elementos do projeto;
- v) Capacidade financeira comprovada do município em contratar o empréstimo, medida pela nota de crédito do Tesouro Federal brasileiro e outros elementos contáveis afins; e
- vi) Significância do projeto para o ente municipal medido pelo percentual da população do município beneficiada direta e indiretamente pelo projeto.

Após análise de risco de crédito rigorosa, a seleção final dos candidatos elegíveis será realizada a partir de uma avaliação em comitê envolvendo representantes do BANCO MUNDIAL e do BRDE como foco em aspectos técnicos e implementação das atividades propostas.

As ações que compõem a linha de crédito proposta se identificam:

- i) Com as prioridades setoriais do Governo Federal e com a orientação estratégica do Ministério do Desenvolvimento Regional, que, de modo acertado, e após fundir as pastas dos anteriores Ministérios da Integração Nacional e das Cidades, optou por lidar de forma integrada os desafios das agendas de desenvolvimento urbano, regional e gestão de riscos de desastres. De modo particular, e entre outros, esta mudança aponta na direção de uma necessária ação integrada



sobre questões de proteção e defesa civil (gestão de riscos de desastres), desenvolvimento planejamento urbano, saneamento, e segurança hídrica.

ii) Com a missão do BRDE – "Promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo". Como resultado, e com o objetivo de cumprir seu mandato de desenvolvimento, o BRDE identificou na captação de recursos com o BANCO MUNDIAL a oportunidade de atuar em duas frentes complementares entre si:

- A realização de investimentos qualificados em resiliência urbana, com elevadas externalidades positivas e aproveitando o espaço fiscal disponível na maioria dos municípios; e
- A diversificação e ampliação da oferta de crédito aos municípios da Região Sul do Brasil, atendendo a demanda reprimida observada e especificada anteriormente na presente Carta Consulta.

Dessa forma, a Linha de Crédito proposta nesta Carta Consulta está, também, em pleno acordo com os objetivos estratégicos específicos do BRDE, que vem direcionando esforços para a diversificação da atividade operacional e tem na promoção do desenvolvimento nos municípios com IDH mais baixo uma de suas diretrizes. Atualmente, a carteira de projetos relacionados a municípios, considerando as operações já aprovadas e em análise pelo provedor de funding, bem como os projetos cuja análise está em fase final de elaboração e aqueles a serem protocolados, monta R\$ 750 milhões. Somente este valor em carteira e em fase de análise já representa mais de US\$ 141 milhões, montante que é o dobro da operação pleiteada. Existe, portanto uma significativa demanda reprimida dos municípios carentes de uma oferta maior e mais adequada de recursos.

O BRDE possui suas disponibilidades financeiras aplicadas no fundo BB Polo 27, um fundo exclusivo gerido pela BBDTVM. Atingiu Patrimônio Líquido de R\$ 2,42 bilhões em junho de 2020. Aproximadamente 82% dos recursos do Fundo estão aplicados em títulos com risco soberano. O BRDE poderá estudar a possibilidade de disponibilizar cotas do Fundo como contra garantia para a União na operação proposta.

iii) Com a missão, posicionamento estratégico de atuação no Brasil e expertise do BANCO MUNDIAL: Também se destaca que o Banco Mundial já tem experiência comprovada de execução de financiamentos análogos ao pretendido, junto a outros intermediários financeiros (por exemplo, Caixa Econômica Federal, BNDES).

PROJETO/OBJETIVO

Promover resiliência urbana por meio de ampliação do acesso dos municípios da Região Sul do Brasil a recursos para ações estruturantes e não estruturantes.

Objetivos específicos:

- Melhorar a infraestrutura dos municípios apoiados, direcionando recursos para infraestrutura resiliente a eventos naturais extremos (inundações e alagamentos, riscos geotécnicos e secas);*
- Proporcionar o fortalecimento das capacidades técnicas e institucionais dos municípios da região sul do Brasil na área de resiliência urbana, por meio de assistência técnica (envolvendo, entre outros: sensibilização ao risco e participação cidadã, qualificação e treinamento de servidores, elaboração de estudos, planos e projetos setoriais);*
- Alavancar os resultados dos recursos tradicionalmente utilizados nos investimentos das cidades da região sul, combinando-os com recursos internacionais e com assistência técnica; e*
- Ampliar a capilaridade do crédito a municípios com população inferior a 100 mil habitantes.*



Componentes:

Componente 1: Investimentos em Infraestrutura Resiliente em Projeto(s) Selecionado(s) nos Municípios do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná (€ 98.560.000,00).

A linha de crédito financiará investimentos em ações estruturais em infraestrutura resiliente nos três Estados da Região Sul do Brasil com o objetivo de mitigar os riscos de desastres identificados, que sejam de inundações, enxurradas e alagamentos (S1) ou de deslizamentos e erosão (S2). Intervenções complementares serão financiadas por meio do subcomponente S3, o qual terá como objetivo assegurar o desenho e implementação de projetos integrais.

Os valores e a tipologia de investimentos elegíveis serão definidos a partir de prospecção e diagnóstico da demanda e perfil de risco característico dos municípios nos estados do Sul, com base a dados da Defesa Civil e estudos desenvolvidos pelo BANCO MUNDIAL. Os projetos se enquadrarão nas orientações indicadas na seção 1.2., no que diz respeito ao seu caráter integral, escopo e participação dos atores, dentre outros.

No âmbito do S1, serão enquadradas obras civis que envolverem abordagens e/ou soluções para ampliar a resiliência dos municípios a eventos de inundações, enxurradas e alagamentos. São exemplos de intervenções elegíveis, entre outras, aquelas envolvendo macro e microdrenagem; dragagem, manutenção e limpeza de canais, gestão de resíduos sólidos e/ou esgotamento sanitário; soluções integradas de águas urbanas e aumento da capacidade de gestão de cheias e inundações (a exemplo de áreas reservatórios de contenção, estruturação de áreas verdes etc.), dentre outros.

No âmbito do S2, serão enquadradas obras civis que envolverem abordagens e/ou soluções para ampliar a resiliência dos municípios a eventos de deslizamento e erosão. São exemplos de intervenções elegíveis, entre outras, aquelas envolvendo contenção de encostas (muros de arrimo, cortinas, geomantas, sistemas de drenagem, etc.), proteção de costas e margens de rios (gabião, enrocamento, dique), dentre outros.

No âmbito do S3, serão enquadrados projetos/equipamentos urbanos de interesse social (quadra de esportes, centros comunitários, praças públicas, feiras, etc.), equipamentos de monitoramento hidro meteorológico, sistemas de alerta antecipados, dentre outros. Conforme exposto anteriormente, esse subcomponente terá por objetivo complementar obras propostas no âmbito dos subcomponentes S1 ou S2 de forma de promover uma abordagem de investimentos integrais.

Componente 2: Investimentos em Assistência Técnica em Projeto(s) Selecionado(s) nos Municípios do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná (€ 11.648.000,00).

Em complemento aos investimentos em ações estruturais, a Linha de Crédito financiará investimentos em ações não estruturais por meio de Assistência Técnica nos três Estados da Região Sul do Brasil. A Assistência Técnica poderá tomar a forma de Estudos, Projetos Executivos, Planos de Gestão Municipal (S1) ou de Capacitação Técnica (S2).

No âmbito do S1, serão contemplados estudos de mapeamento de risco, planos de contingência, assessoria técnica para adequar o planejamento e expansão urbana de forma melhor gerenciar a exposição a perigos naturais. Também serão financiáveis estudos de viabilidade técnica, financeira e ambiental para mitigação dos riscos identificados, bem como projetos executivos finais para contratação de obras e serviços.

No âmbito do S2, serão contemplados treinamentos, workshops, eventos, congressos em gestão de riscos de desastres e resiliência urbana.

Componente 3: Gestão da Linha de Crédito (€ 1.792.000,00)

Alocação de recursos para contratação de consultores individuais e/ou empresas gerenciadoras de projetos com objetivo de suporte ao BRDE para implementação da Linha.

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Tendo em vista a natureza da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, que prevê apoio financeiro a Municípios da Região Sul do Brasil que ainda não são conhecidos, não há como,



neste momento, mensurar financeiramente os benefícios esperados. No entanto, embora ainda sejam mensuráveis financeiramente de forma viável, há que se ressaltar que superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada, uma vez que a diferença (entre retorno esperado e custos) está justamente no spread do BRDE, devido a sua condição de Agente financeiro intermediário neste Programa. Essa preocupação também existe em relação aos sub empréstimos que serão realizados pelo BRDE, que, se valendo de longa experiência de atuação neste mercado, garantirá, através de uma análise criteriosa que os Municípios beneficiados, uma taxa de retorno positiva dos projetos que vierem a ser financiados.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O BRDE avaliou, além do BANCO MUNDIAL, a possibilidade de realizar esta captação por meio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), do New Development Bank, da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e do Fonplata. Por um lado, o BRDE possui outros fundings internacionais (AFD, BEI e BID) para financiar investimentos municipais; porém, as respectivas linhas não contemplam investimentos compatíveis com resiliência urbana. Por outro, o funding disponibilizado pelo BM, além das questões acima elencadas, por suas condições de custo e prazo, mostra-se uma fonte especialmente adequada para atender a demanda da linha de crédito proposta através do provisionamento de assistência técnica.

O interesse financeiro do BRDE em contratar uma operação de crédito com o Banco Mundial decorre também das condições favoráveis em termos de prazos e custos, que se mostram competitivas frente à demanda prevista para o escopo de projetos projetado.

Vale ressaltar que, uma vez que a decisão por operar ao Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil com o Banco Mundial, decorrer principalmente pelo fato de que as demais Instituições Financeiras não contemplam investimentos compatíveis com resiliência urbana, somente a negociação com o Banco Mundial avançou a ponto de discutirmos os custos e demais condições para a operação.

Nesse sentido, não há elementos disponíveis para o cálculo da TIR com as outras Instituições financeiras avaliadas.

Para as duas operações/contratos com o Banco Mundial, no entanto, enviamos em anexo a este Parecer um fluxo de caixa do projeto, que demonstra sua viabilidade econômico-financeira onde também é apresentado o cálculo da TIR.

As premissas do fluxo de caixa projetado, foram as seguintes:

- i. Valor de cada uma das operações/ contratos: € 49.800.000,00;
- ii. Desembolsos semestrais, pelo BM;
- iii. Somente foram consideradas as despesas de impostos diretamente relacionadas, sendo: IRPJ e CSLL calculados a 45% e PIS/COFINS a 4,65%;
- iv. Custo da passiva (% a.a. SAC) contrato de empréstimo A:
6-Month Euribor+ margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial +; CDC BRDE: 3,00% a.a.;
Custo da passiva (% a.a. SAC) contrato de empréstimo B:
6-Month Euribor + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial +; CDC BRDE: 3,00% a.a.;
- vi. Prazos de Carência e Amortização para o contrato de empréstimo A: de 5 anos; de 20 anos;
Prazos de Carência e Amortização para o contrato de empréstimo B: de 3 anos; de 9 anos;
- vii. Periodicidade dos pagamentos: semestrais, sempre nos meses de agosto e fevereiro, válido para: (i) pagamentos de juros na carência pagamentos de juros na amortização; (ii) pagamentos do principal;



- viii. *Inadimplência: A carteira municípios do BRDE, nos últimos 5 anos, não apresenta inadimplência. Além disso, todas as operações com municípios contam com garantias de cotas do FPM e do ICMS, sob a forma de penhor, o que traz segurança total sobre o resultado do projeto, embora o BRDE ainda não tenha tido a necessidade de exercer o direito sobre tais garantias;*
- ix. *A despesa adicional que consta nos primeiros 5 anos, para o BRDE, refere-se à Comissão de reserva de crédito (commitment fee), para sobre o saldo não utilizado do valor contratado, e em percentual estimado de 0,25% a.a. Essa despesa é totalmente recuperada a partir do início do pagamento do principal, pelos clientes, através do spread do BRDE;*
- x. *Sobretaxa de exposição¹ no valor de 0,5% a.a.*
¹ a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (Single Borrower Limit Surcharge)"
- xi. *Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5 % a.a.*
- xii. *Não há tarifas adicionais a serem pagas pelos clientes, ao BRDE, uma vez que a operação junto ao BIRD será contratada na forma de empréstimo externo para repasse, prevista no capítulo II do anexo II à Resolução BACEN nº 3.844 de 23/03/2010. Para que a operação seja classificada como repasse, o BRDE não pode cobrar do beneficiário final nenhuma tarifa ou despesa além daquelas previstas no contrato entre o BRDE e o BM;*
- xiii. *Em resumo, o resultado deste projeto nada mais é do que: o spread do BRDE (aproximadamente 3,0% a.a.) sobre o valor do contrato, descontada o commitment fee; e*
- xiv. *Os juros foram capitalizados e os tributos (IR/CSLL/COFINS/PIS próprios) calculados por estimativa nos meses 3, 6 e 9 e por ajuste no mês 12. Não foi reconhecida renda pela aplicação de caixa gerado.*

CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO

COMPONENTES	VALOR CUSTO (US\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
		FONTES	FONTES	FONTES	FONTES	FONTES
C1 – INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA RESILIENTE EM PROJETO(S) SELECIONADO(S) NOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E PARANÁ	98.560.000,00	19.712.000,00	19.712.000,00	19.712.000,00	19.712.000,00	19.712.000,00
S1 – Gestão Integral de Riscos de Inundações, Enxurradas e Alagamentos	68.992.000,00	13.798.400,00	13.798.400,00	13.798.400,00	13.798.400,00	13.798.400,00
S2 – Gestão Integral de Riscos de Deslizamento e Erosão	19.712.000,00	3.942.400,00	3.942.400,00	3.942.400,00	3.942.400,00	3.942.400,00
S3 – Equipamentos Urbanos, Estruturas Complementares e Fortalecimento do Sistema de Proteção e de Defesa Civil	9.856.000,00	1.971.200,00	1.971.200,00	1.971.200,00	1.971.200,00	1.971.200,00
C2 - INVESTIMENTOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PROJETO(S) SELECIONADO(S) NOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E PARANÁ	11.648.000,00	2.329.600,00	2.329.600,00	2.329.600,00	2.329.600,00	2.329.600,00
S1 – Estudos, Projetos Executivos, Planos de Gestão Municipal	8.064.000,00	1.612.800,00	1.612.800,00	1.612.800,00	1.612.800,00	1.612.800,00
S2 – Capacitação Técnica	3.584.000,00	716.800,00	716.800,00	716.800,00	716.800,00	716.800,00
C3 – GESTÃO DO PROGRAMA	1.792.000,00	358.400,00	358.400,00	358.400,00	358.400,00	358.400,00



INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A linha de crédito se encaixa também nas orientações estratégicas do BANCO MUNDIAL no Brasil, que visa a promoção da resiliência urbana, por meio de assistência técnica e de operações de investimento junto ao setor público, especialmente em nível subnacional. Já que o BRDE detém capacidade de tratar com municípios de pequeno e médio porte, o BM observa nessa linha a oportunidade de apoiar de forma substancial municípios que normalmente não acessariam seus recursos, geralmente destinados a municípios de grande porte. Destaca-se, ainda, o valor agregado do BM do ponto de vista técnico já que o mesmo detém ampla expertise em resiliência urbana no Brasil e no mundo, conta com equipes especializadas e multisetoriais nas áreas de desenvolvimento urbano e gestão de risco de desastres, tem diálogo recente e/ou em andamento, notadamente na área de cooperação e assistência técnica, com vários estados e municípios da região sul do país (Cidade de Porto Alegre, Estados de Santa Catarina e do Paraná), dentre outros. Esta particularidade aponta, inclusive, para a confirmação da demanda desta agenda e para a sustentabilidade desta linha de crédito. O BANCO MUNDIAL tem, ainda, acesso a distintas fontes de recursos a fundo perdido para assistência técnica na identificação e preparação da operação, bem como para elaboração de estudos preliminares junto aos municípios interessados.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.


Assinado de forma digital por André A. Chemale
Dados: 2020.09.10 11:47:16 -03'00'

André Andersson Chemale

FERNANDO LOPES
LAURENT:6751506
1049
Assinado de forma digital por FERNANDO LOPES LAURENT:67515061049
Dados: 2020.09.09 18:30:27 -03'00'

Fernando Lopes Laurent

Superintendente de Planejamento e Sustentabilidade

Chefe do Departamento de Novos Negócios

De acordo,

LUIZ CORREA NORONHA:28603680000
Assinado de forma digital por LUIZ CORREA NORONHA:28603680000
Dados: 2020.09.25 11:30:56 -03'00'

Luiz Correa Noronha
Diretor-Presidente e Diretor de Planejamento



Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

À
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Aos cuidados do Senhor
BRUNO FUNCHAL
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da
Economia, Bloco P
CEP 70.048-900
Brasília – DF

Assunto: Solicitação de concessão de garantia da União à operação de crédito externo junto ao Banco Mundial

Prezado Senhor Bruno Funchal,

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e o Banco Mundial vem estruturando, há mais de um ano, a Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil.

A preparação do Projeto foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), vinculada ao Ministério da Economia, conforme Resolução COFIEIX nº 15, de 16/06/2020.

O Projeto é um linha específica de financiamento às prefeituras municipais da Região Sul do Brasil lançada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com recursos a serem captados junto ao Banco Mundial para a construção da resiliência urbana através de ações ou subprojetos intersetoriais que visem a prevenção, mitigação e preparação das populações e da infraestrutura crítica quanto aos riscos de desastres naturais (inundações, alagamentos e deslizamentos de terra).

O Sul Resiliente financiará intervenções estruturais (obras civis) e atividades de assistência técnica necessárias à preparação de projetos básicos e executivos e à construção de capacidades institucionais. Os subprojetos municipais serão financiados de acordo com critérios técnicos (contexto de alta gravidade do risco de desastre, pertinência e realismo da proposta para alcançar os objetivos em função das características locais, caráter intersetorial e integrado das propostas, capacidade financeira comprovada do município, etc.).

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brdepoa@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000
Fax: (0xx48) 3223.5822
E-mail: brdeflo@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000
Fax: (0xx41) 3219.8020
E-mail: brdecur@brde.com.br



Os objetivos específicos do Projeto Sul Resiliente são:

- (i) melhorar a resiliência da infraestrutura dos municípios apoiados a eventos naturais extremos (inundações, alagamentos e riscos geotécnicos);
- (ii) fortalecimento das capacidades técnicas e institucionais dos municípios da região sul do Brasil na área de resiliência urbana;
- (iii) alavancagem dos resultados dos recursos tradicionalmente utilizados nos investimentos das cidades da região sul, combinando-os com recursos internacionais e com assistência técnica;
- (iv) ampliação da capilaridade do crédito a municípios com população inferior a 100 mil habitantes.

O BRDE figura como credor da linha de crédito junto ao Banco Mundial no montante de € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros), sendo o valor total captado junto ao Banco Mundial: € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros) e a contrapartida no valor de € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros), sendo € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) para cada operação/contrato.

As duas operações/contratos apresentam as seguintes condições financeiras:

Subcrédito A - Variável: Euros (€)

Prazo total: até 25 (vinte e cinco anos) incluindo até 4 (quatro) anos de carência

Taxa de juros: Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial

Subcrédito B - Variável: Euros (€)

Prazo total: até 12 (doze anos) incluindo até 3 (três) anos de carência

Taxa de juros: 0,5% a.a. + Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial

Taxa de Front-end: comissão inicial a ser paga ao Banco Mundial: 0,25% do valor do Empréstimo.

Comissão de permanência ("commitment fee"): 0,25% a.a. sobre os valores não desembolsados pelo Banco Mundial ao BRDE, durante o período de aplicação previsto no contrato.

Sobretaxa de exposição¹ no valor de 0,5% a.a.

¹ a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (Single Borrower Limit Surcharge)"

Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%

Idioma oficial de negociação e documentação: Inglês.

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brdepoa@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000
Fax: (0xx48) 3223.5822
E-mail: brdeflo@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000
Fax: (0xx41) 3219.8020
E-mail: brdecur@brde.com.br



Para que possamos promover a concretização do referido Projeto, vimos através deste ofício e no âmbito do processo de aprovação da Linha de Crédito ao BRDE, solicitar a concessão de garantia da União à operação de crédito externo junto ao Banco Mundial.

Colocamo-nos à disposição para o envio de informações que se fizerem necessárias nos seguintes contatos da área responsável pela estruturação da operação, no BRDE:

Luiz Correa Noronha

Diretor-Presidente e Diretor de Planejamento

Telefone: (51) 3215 5008

Correio eletrônico: luiz.noronha@brde.com.br

André Andersson Chemale

Superintendente de Planejamento e Sustentabilidade

Telefone: (51) 3215 5181

Correio eletrônico: andre.chemale@brde.com.br

Fernando Lopes Laurent

Chefe do Departamento de Novos Negócios

Telefone: (51) 3215 5361

Correio eletrônico: fernando.laurent@brde.com.br

Certo de sua habitual atenção e compreensão, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

**LUIZ CORREA
NORONHA:2860
3680000**

Assinado de forma digital
por LUIZ CORREA
NORONHA:28603680000
Dados: 2020.08.22 09:12:25
-03'00'

LUIZ CORRÊA NORONHA
Diretor-Presidente e Diretor de Planejamento



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7769OCYL**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CORREA NORONHA (CPF: 286.XXX.800-XX) em 22/08/2020 às 09:12:25

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 24/04/2020 - 18:22:06 e válido até 24/04/2023 - 18:22:06.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfNzc2OU9DWUw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **7769OCYL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Relação de contragarantias BRDE para Operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD

OBJETO: operação de crédito externo de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, a ser realizada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros), sendo o valor total captado junto ao Banco Mundial: € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), cujos recursos, no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, serão destinados a financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas e outros riscos geotécnicos) e ao planejamento urbano.

Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF n 43, de 2001, e 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à UNIÃO, neste ato, a(s) conta(s) bancária(s) centralizadora(s) das receitas da empresa, cujo saldo médio mensal de recebimento de recursos é compatível com o fluxo dos valores a serem pagos com as amortizações e demais encargos da operação, nesse caso, as contas nas quais o BRDE efetua a sua cobrança. Conforme fluxo de caixa, em 2019 as cobranças normais superaram R\$ 2,87 bilhões, o que resulta em recebimentos superiores a R\$ 200 milhões por mês.

DIREÇÃO GERAL Rua Uruguai, 155 - 4º andar Cep 90010-140 Porto Alegre / RS - Brasil Fone: (0xx51) 3215.5000 Fax: (0xx51) 3215.5050 E-mail: brde@brde.com.br	AGÊNCIA PORTO ALEGRE Rua Uruguai, 155 - 1º andar Cep 90010-140 Porto Alegre / RS - Brasil Fone: (0xx51) 3215.5000 Fax: (0xx51) 3215.5050 E-mail: brdepoa@brde.com.br	AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS Av. Hercílio Luz, 617 Cep 88020-000 Florianópolis/ SC - Brasil Fone: (0xx48) 3221.8000 Fax: (0xx48) 3223.5822 E-mail: brdeflo@brde.com.br	AGÊNCIA CURITIBA Av. João Gualberto, 570 CEP 80030-900 Curitiba / PR - Brasil Fone: (0xx41) 3219.8000 Fax: (0xx41) 3219.8020 E-mail: brdecur@brde.com.br
--	--	---	--



Banco	Agência	Conta	CNPJ	
BB	3798-2	78121-5	92.816.560/0002-18	
BB	3798-2	78127-4	92.816.560/0002-18	
BB	3798-2	78137-1	92.816.560/0003-07	
BB	3798-2	78131-2	92.816.560/0003-07	
BB	3798-2	78151-7	92.816.560/0001-37	
BB	3798-2	78157-6	92.816.560/0001-37	
BB	3798-2	78111-8	92.816.560/0001-37	(não arrecadadora)

BRDE		Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul				Sistema de Fluxo de Caixa		Relatório de Movimentação do Caixa Consolidado Mensal		Período: 01/01/2019 A 31/12/2019		Página: 1 de 6	
Superintendência Financeira	Conta	Descrição Conta	ESCAM	AGCUR	AGFLO	AGPOA	TOTAL	Data:	29/01/2020	Hora:	18:40:10	Agência:	DIGER
1	1.01	Disponibilidade Inicial	0,00	115.733,50	47.088,38	-1.258.042,76	-1.092.922,88						
	1.02	Saldo Inicial	0,00	116.239,92	48.402,80	-1.257.055,80	-1.092.922,88						
	2	Cheques não compensados	0,00	-506,42	-506,42	1.012,84	0,00						
	2.01	Recebimentos Operacionais	-116.192.589,23	-2.126.938.802,00	-1.750.168.254,39	-1.693.191.410,29	-5.638.400.844,88						
	2.01.01	Cobrança Normal (pgtos: no vencimento ou antecipado no	-43.652.165,39	-1.352.478.927,29	-926.895.129,75	-919.004.721,37	-3.341.928.944,00						
			-35.830.725,23	-1.074.116.487,49	-801.089.171,95	-803.423.238,80	-2.874.256.823,47						

Era o que me cumpria apresentar, na forma autorizada pelo Conselho de Administração do BRDE.

Respeitosamente,

LUIZ CORREA NORONHA:28603680000
8603680000
 Assinado de forma digital por LUIZ CORREA NORONHA:28603680000
 Dados: 2020.09.25 11:29:50 -03'00'
Luiz Correa Noronha
 Diretor-Presidente e Diretor de Planejamento

DIREÇÃO GERAL
 Rua Uruguai, 155 - 4º andar
 Cep 90010-140
 Porto Alegre / RS - Brasil
 Fone: (0xx51) 3215.5000
 Fax: (0xx51) 3215.5050
 E-mail: brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
 Rua Uruguai, 155 - 1º andar
 Cep 90010-140
 Porto Alegre / RS - Brasil
 Fone: (0xx51) 3215.5000
 Fax: (0xx51) 3215.5050
 E-mail: brdepoa@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
 Av. Hercílio Luz, 617
 Cep 88020-000
 Florianópolis/ SC - Brasil
 Fone: (0xx48) 3221.8000
 Fax: (0xx48) 3223.5822
 E-mail: brdeflo@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA
 Av. João Gualberto, 570
 CEP 80030-900
 Curitiba / PR - Brasil
 Fone: (0xx41) 3219.8000
 Fax: (0xx41) 3219.8020
 E-mail: brdecur@brde.com.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8XN1Y41A**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CORREA NORONHA (CPF: 286.XXX.800-XX) em 25/09/2020 às 11:29:50

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 24/04/2020 - 18:22:06 e válido até 24/04/2023 - 18:22:06.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfOFhOMVh0MUE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 0000105/2021** e o código **8XN1Y41A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO

No âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, operação de crédito externo a ser realizada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), a partir de duas operações/contratos no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros) cada, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, em atendimento ao solicitado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), DECLARA a sua relação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) vinculados, conforme abaixo:

Direção Geral – CNPJ Principal

CNPJ: 92.816.560.0001-37

Agência Rio Grande do Sul

CNPJ: 92.816.560.0001-37

Agência do Paraná

CNPJ: 92.816.560.0002-18

Agência de Santa de Catarina

CNPJ: 92.816.560.0003-07

Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

**LUIZ CORREA
NORONHA:28603
680000**

Assinado de forma digital
por LUIZ CORREA
NORONHA:28603680000
Dados: 2020.10.14 09:11:41
-03'00'

Luiz Correa Noronha
Diretor-Presidente e Diretor de Planejamento

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brdepoa@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000
Fax: (0xx48) 3223.5822
E-mail: brdeflo@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000
Fax: (0xx41) 3219.8020
E-mail: brdecur@brde.com.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0180FGFT**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CORREA NORONHA (CPF: 286.XXX.800-XX) em 14/10/2020 às 09:11:41
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 24/04/2020 - 18:22:06 e válido até 24/04/2023 - 18:22:06.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfMDE4MEZHRIQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **0180FGFT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO

No âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, operação de crédito externo a ser realizada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), a partir de duas operações/contratos no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros) cada, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, em atendimento ao solicitado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), apresenta seu cronograma de dívida interna e externa.

As Obrigações por Repasse do BRDE totalizaram R\$ 12,634 bilhões, conforme suas Demonstrações Financeiras de 30/06/2020.

A dívida externa do BRDE é constituída da captação de recursos junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD). O valor da dívida atualizado é igual a R\$ 269,4 milhões, a um custo anual de 2% a.a., e indexados ao Euro quando do pagamento das parcelas, adicionando a taxa interbancária Euribor 3 meses. Esse empréstimo está em carência até março de 2021. Logo, o pagamento do principal até o momento é reduzido, conforme tabela abaixo:

Cronograma da dívida do BRDE com funding externo:

(R\$ mil)

2020	82
2021	21.962
2022	26.741
2023	26.741
2024	26.741
2025	26.741
2026	26.741
2027	26.741
2028	26.741
2029	26.741
2030	26.741
2031	6.685
Total	269.398

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brdepoa@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000
Fax: (0xx48) 3223.5822
E-mail: brdeflo@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000
Fax: (0xx41) 3219.8020
E-mail: brdecur@brde.com.br



Já a dívida interna é composta pela captação de recursos com instituições financeiras nacionais, como BNDES, FINAME, Banco do Brasil, Finep e Caixa Econômica Federal (CEF), e possui o seguinte cronograma de amortizações:

Cronograma da dívida do BRDE com fundings nacionais:

(R\$ mil)

2020	1.404.214
2021	2.083.159
2022	1.974.521
2023	1.581.749
2024	1.259.951
2025	1.020.800
2026	832.098
2027	646.668
2028	479.344
2029	324.984
2030	212.983
2031	159.917
2032	124.522
2033	93.173
2034	58.068
2035	33.804
2036	26.513
2037	19.951
2038	13.707
2039	7.720
2040	4.185
2041	2.114
2042	774
Total	12.364.919

Verificando com mais detalhes as obrigações com cada funding nacional, temos que o passivo do BRDE junto ao BNDES soma R\$ 9,99 bilhões, a um custo médio de 4,2% ao ano. Desse montante, há diferentes indexadores, como TJLP, TJ 366, TLP, Cesta de Moedas, Selic e IGP-M.

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brdepoa@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000
Fax: (0xx48) 3223.5822
E-mail: brdeflo@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000
Fax: (0xx41) 3219.8020
E-mail: brdecur@brde.com.br



Cronograma da dívida do BRDE com BNDES:

(R\$ mil)

2020	1.092.153
2021	1.581.277
2022	1.508.783
2023	1.241.282
2024	1.048.717
2025	873.634
2026	715.874
2027	568.594
2028	427.210
2029	292.804
2030	190.752
2031	143.835
2032	111.447
2033	80.446
2034	46.448
2035	25.816
2036	20.417
2037	14.291
2038	8.393
2039	3.050
2040	58
Total	9.995.281

A dívida atual com a FINAME soma R\$ 1,5 bilhão, com custo médio anual de 2,68%. Os indexadores utilizados nessa carteira de financiamentos são TJLP, TJ 366, TLP, Cesta de Moedas, Selic e IGP-M. A tabela seguinte demonstra o cronograma dessas obrigações:

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brdepoa@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000
Fax: (0xx48) 3223.5822
E-mail: brdeflo@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000
Fax: (0xx41) 3219.8020
E-mail: brdecur@brde.com.br



Cronograma da dívida do BRDE com FINAME:

	(R\$ mil)
2020	255.724
2021	377.713
2022	337.908
2023	221.097
2024	110.980
2025	62.992
2026	52.916
2027	39.335
2028	30.130
2029	17.210
2030	9.052
2031	3.723
2032	1.130
2033	782
2034	42
Total	1.520.734

As obrigações do BRDE junto à FINEP totalizam R\$ 333,3 milhões, e o custo médio anual é igual a 2,79%, sendo integralmente indexado pela TJLP.

Cronograma da dívida do BRDE com FINEP:

	(R\$ mil)
2020	24.625
2021	62.420
2022	66.194
2023	58.652
2024	45.990
2025	37.878
2026	26.035
2027	9.878
2028	755
2029	377
2030	377
2031	157
Total	333.338

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brdepoa@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000
Fax: (0xx48) 3223.5822
E-mail: brdeflo@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000
Fax: (0xx41) 3219.8020
E-mail: brdecur@brde.com.br



O passivo do BRDE junto à Caixa Econômica Federal, tendo como origem os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) soma R\$ 254 milhões, com vencimento até 2042. O custo financeiro médio dessas obrigações é igual a 6,21% a.a., sendo indexado pela UPRD-P, utilizada para atualizar o valor dos recursos do FGTS aplicados nas operações contratadas entre a CEF e os agentes financeiros nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura.

Cronograma da dívida do BRDE com CEF:

(R\$ mil)

2020	5.826
2021	19.567
2022	23.035
2023	23.992
2024	22.236
2025	21.717
2026	16.030
2027	12.088
2028	11.862
2029	11.427
2030	11.399
2031	10.870
2032	10.613
2033	10.613
2034	10.294
2035	6.709
2036	5.039
2037	4.762
2038	4.481
2039	4.460
2040	4.116
2041	2.114
2042	774
Total	254.024

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brdepoa@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000
Fax: (0xx48) 3223.5822
E-mail: brdeflo@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000
Fax: (0xx41) 3219.8020
E-mail: brdecur@brde.com.br



A dívida do BRDE com o Banco do Brasil soma R\$ 171 milhões, sendo constituída de repasses do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), tendo em vista que o BRDE atua no Mato Grosso do Sul, como estado limítrofe, com custo financeiro médio de 4,26% a.a., conforme tabela seguinte:

Cronograma da dívida do BRDE com Banco do Brasil:

	(R\$ mil)
2020	19.812
2021	29.994
2022	28.512
2023	26.781
2024	23.036
2025	18.338
2026	13.044
2027	8.466
2028	2.925
2029	535
Total	171.443

As demais obrigações por repasse do BRDE totalizam R\$ 90 milhões e possui custo financeiro médio de 0,23% ao ano, sendo indexado pelo INP-C.

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brdepoa@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000
Fax: (0xx48) 3223.5822
E-mail: brdeflo@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000
Fax: (0xx41) 3219.8020
E-mail: brdecur@brde.com.br



Cronograma da dívida do BRDE com demais fundings:

(R\$ mil)

2020	6.074
2021	12.188
2022	10.089
2023	9.945
2024	8.992
2025	6.241
2026	8.199
2027	8.307
2028	6.462
2029	2.631
2030	1.403
2031	1.332
2032	1.332
2033	1.332
2034	1.284
2035	1.279
2036	1.057
2037	898
2038	833
2039	210
2040	11
Total	90.099

Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

**LUIZ
CORREA
NORONHA:2
8603680000**

Assinado de forma
digital por LUIZ
CORREA
NORONHA:2860368
0000
Dados: 2020.10.14
09:09:39 -03'00'

Luiz Correa Noronha
Diretor-Presidente e Diretor de Planejamento

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brdepoa@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000
Fax: (0xx48) 3223.5822
E-mail: brdeflo@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000
Fax: (0xx41) 3219.8020
E-mail: brdecur@brde.com.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **17URX14F**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CORREA NORONHA (CPF: 286.XXX.800-XX) em 14/10/2020 às 09:09:39

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 24/04/2020 - 18:22:06 e válido até 24/04/2023 - 18:22:06.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfMTdVUlgxNEY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **17URX14F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

20/04/2021

E-mail de SEF - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina - RES: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63...

Secretaria de Estado da

FAZENDA

RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>

**RES: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União**

Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

16 de abril de 2021 13:29

Para: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>

Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>, Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>

Boa tarde Rafael,

Abaixo e em anexo as respostas aos seus questionamentos:

Observe que na declaração às pags. 16/17 diz que "não" está inclusa no PPA e nas declarações às pags. 20/21 e 22/23 diz que "está". Poderias esclarecer essas diferenças?

FOI ALGUM ERRO NA HORA DE PREENCHER. EM TODOS OS CASO, DEVERIA CONSTAR QUE "ESTÁ". EM ANEXO O DOCUMENTO AJUSTADO.

Outra coisa, esses modelos de declarações foram construídos com base no Manual de Instrução de Pleitos, pelo próprio BRDE?

SIM, NÃO SÓ AS DECLARAÇÕES, COMO TODOS OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO GOVERNO DE SC, FORAM EXTRAÍDOS DO SITE DA STN E DISCUTIDOS DURANTE A NEGOCIAÇÃO COM OS ANALISTAS DA MESMA SECRETARIA.

Poderia nos encaminhar os ofícios SEI nº 179461/2020/ME e nº 175473/2020/ME?

SEM DÚVIDA. ESTÃO EM ANEXO.

Os nossos processos de instrução de operações, assim como de outros entes, consigo consultar no SADIPEM. Consigo fazer o mesmo com a operação do BRDE? Se positivo, os ofícios acima posso verificar diretamente lá.

AO PEDIDO E A AVALIAÇÃO DOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO **INDIRETA**, COMO O BRDE, NÃO OCORRE VIA SADIPEM. À ÉPOCA, O BRDE ENVIOU POR E-MAIL, DIRETAMENTE PARA A COPEM/STN, CONFORME INSTRUÇÃO DESSA SECRETARIA.

Com relação às operações que serão garantidas pelos estados do PR e do RS, poderia nos dar um panorama de como estão esses processos e em que fase?

PR – OPERAÇÃO DO NDB: EM FASE FINAL DE INSTRUÇÃO JUNTO AO GOVERNO DAQUELE ESTADO.

RS – DUAS OPERAÇÕES COM O BID; JÁ ESTÃO PROTOCOLADAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, AGUARDANDO VOTAÇÃO (PLs 79 e 80/21)

Em relação a sequencia do processo após a instrução técnica, sabemos que não estará mais a cargo da equipe da GECAR. Só peço que nos avisem quando a fase técnica for concluída. Caso necessitem de mais algum esclarecimento ficamos à disposição.

Atenciosamente

20/04/2021

E-mail de SEF - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina - RES: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63...



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

Júlio Gustavo Pontes de Oliveira
Gerente de Operações/Agência de
Santa Catarina
Fone: 48 3221.8115



De: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 07:51
Para: Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>
Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>; Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>
Assunto: Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

Bom dia, Julio.

Reenviando com o anexo.

Atenciosamente,

Rafael Pinheiro

Em qua., 14 de abr. de 2021 às 18:43, RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br> escreveu:

Boa noite, Julio.

Estamos em andamento com os trabalhos em tela. Aproveito para questionar alguns pontos e solicitar alguns documentos.

Encontra-se anexo o processo SEF 105/2021 que instauramos para instrução processual.

Observe que na declaração às pags. 16/17 diz que "não" está inclusa no PPA e nas declarações às pags. 20/21 e 22/23 diz que "está". Poderias esclarecer essas diferenças? Outra coisa, esses modelos de declarações foram construídos com base no Manual de Instrução de Pleitos, pelo próprio BRDE?

Poderia nos encaminhar os ofícios SEI nº 179461/2020/ME e nº 175473/2020/ME?

Os nossos processos de instrução de operações, assim como de outros entes, consigo consultar no SADIPEM. Consigo fazer o mesmo com a operação do BRDE? Se positivo, os ofícios acima posso verificar diretamente lá.

20/04/2021

E-mail de SEF - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina - RES: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63...

IMPORTANTE: não substitui o processo físico

Com relação às operações que serão garantidas pelos estados do PR e do RS, poderia nos dar um panorama de como estão esses processos e em que fase?

Penso que com esses elementos poderemos avançar para a conclusão de nossa informação técnica para dar prosseguimento com o processo em tela.

Naturalmente que, após concluídos nossos trabalhos técnicos da instrução processual, questões de ordem de envio do projeto de lei autorizativa da operação à ALESC extrapolam nossas competências.

Desde já agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

Rafael Pinheiro

Em seg., 12 de abr. de 2021 às 15:53, Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br> escreveu:

Boa tarde Rafael, como vai?

Alguma evolução em relação ao tramite do nosso processo de concessão de aval? Precisamos enviar mais algum material complementar?

Aguardo sua informação.

Obrigado



Júlio Gustavo Pontes de Oliveira

Gerente de Operações/Agência de
Santa Catarina



@brdeoficial

www.brde.com.br

Fone: 48 3221.8115

De: Julio Gustavo Pontes de Oliveira

Enviada em: quarta-feira, 24 de março de 2021 17:37

Para: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>

Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>

Assunto: RES: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24-
Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

Boa tarde Rafael,

Verificamos sim a instrução do processo da CELESC, e entendemos que o formato será similar. Em relação as contra garantias ao Estado, estamos alinhado com o mesmo formato, com um contrato de contra garantia com o Estado e uma procuração com poderes para acesso as contas indicadas como garantia.

Internamente o Gabinete da Diretoria tomará as providencias para aprovação deste formato.

Existe algo que você queira destacar? Que documentação precisamos enviar neste momento para a continuidade do processo?

Desde já agradeço



Júlio Gustavo Pontes de Oliveira
Gerente de Operações/Agência de
Santa Catarina
Fone: 48 3221.8115



De: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 24 de março de 2021 14:44
Para: Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>
Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>
Assunto: Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

Prezado Julio,

Acuso o recebimento da declaração em tela.

De forma a retomar os trabalhos quanto à estruturação da garantia, questiono: o BRDE analisou o processo SEF 21661/2017 que tratou da contragarantia da CELESC ao Estado (enviado anteriormente por nós e que segue novamente anexo) de modo a seguirmos o mesmo rito com essa garantia ao BRDE?

Se sim, quais foram os encaminhamentos tomados pelo BRDE em atendimento aos ordenamentos jurídicos do banco?

Devemos seguir com o BRDE o mesmo rito do processo SEF 21661/2017?

Atenciosamente,

Rafael Pinheiro



Em qui., 18 de mar. de 2021 às 17:18, Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br> escreveu:

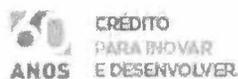
Prezado Rafael, **Processo SEF 21661-2017 - Contrato contragarant...** [REDACTED]

Retomando nosso contatos sobre o assunto de concessão de garantia do Estado de Santa Catarina ao BRDE em operação de crédito externa, envio em anexo um modelo de Declaração (minuta) que pensamos em utilizar em relação ao contra garantia que o BRDE oferecerá ao Estado. Este assunto foi discutido e alinhado na Diretoria do BRDE.

Embora a mensagem abaixo da Claudia informava que não há necessidade neste momento da Declaração, nela está contida a informação de como será a contra garantia do BRDE, através do oferecimento das contas bancárias centralizadoras das receitas próprias do BRDE.

Necessitando de algo mais fico a disposição.

Atenciosamente



Júlio Gustavo Pontes de Oliveira
Gerente de Operações/Agência de
Santa Catarina

@brdesocial

www.brde.com.br

Fone: 48 3221.8115

De: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 10:37

Para: Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

Assunto: Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24-
Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

Bom dia Júlio,

Sobre a contragarantia do BRDE ao Estado, estudamos o assunto com base no processo mais recente em que o Estado ofereceu contragarantia à União, em uma operação de crédito realizada pela CELESC junto ao BID.

No projeto de lei (e na Lei) do caso da CELESC tem um artigo que determina que o Estado firme contrato de contragarantia com a CELESC, com fundamento na Resolução 43 do Senado e na LRF. Resumidamente estes dispositivos legais determinam que sempre que

houver a prestação de garantia por um ente da federação, deve haver uma contra garantia maior ou de igual valor por parte do "garantido".

No processo da União nós configuramos como contra garantidor, mas nossa relação com o BRDE é de garantidor em conjunto com a União, por isso precisamos exigir uma contragarantia do banco para fechar o ciclo exigido na legislação.

No processo da CELESC o Estado e a União assinaram contratos de garantia com o BID. E a União emitiu uma Certidão de Contra Garantia.

No contrato constam as condições de contragarantia que a CELESC está apresentando ao Estado (na forma de resgate em uma conta corrente determinada no contrato).

Entendemos que não há necessidade de apresentação de declaração pelo BRDE ao Estado, porém a assinatura do contrato de contragarantia com o BRDE não pode ser dispensada, devido a legislação acima.

Neste momento precisaremos apenas da informação de como se dará essa contragarantia, para compor a justificativa para o projeto de lei.

O dispositivo que iremos incluir no projeto de lei é o seguinte:

"Art. 3º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, deve firmar contrato de contragarantia com a Celesc Distribuição S.A., nos termos do inciso I do caput do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em qua., 6 de jan. de 2021 às 17:27, Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br> escreveu:

Boa tarde Claudia,

Abaixo encaminho mensagem enviada para a STN como resposta aos Ofícios SEI Nº 175473/2020/ME e Nº 179461/2020/ME. E-mail com link onde foi disponibilizado o material...

Atenciosamente



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO OESTE DE SANTA CATARINA



Júlio Gustavo Pontes de Oliveira

Gerente Adj. Operações – Infraestrutura e Parcerias
Públicas/Agência de Santa Catarina

Fone: 48 3221.8115

www.brde.com.br

20/04/2021

IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

E-mail de SEF - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina - RES: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63...



De: Fernando Lopes Laurent

Enviada em: quarta-feira, 6 de janeiro de 2021 15:43

Para: Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

Assunto: ENC: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24-
Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

Júlio, boa tarde.

Abaixo o e-mail encaminhado à STN, com o link para a documentação solicitada.

Abs,



Fernando Lopes Laurent

Chefe do Depto de Novos Negócios

Superintendência de Planejamento e Sustentabilidade

Fone: 51 3215.5361

www.brde.com.br

De: PEDRO
HENRIQUE
PRATES DA
SILVEIRA

PREUSSLER

Enviada em: quarta-feira, 14 de outubro de 2020 12:09

Para: 'copem.df.stn@tesouro.gov.br' <copem.df.stn@tesouro.gov.br>; 'Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues' <mariana.rodrigues@tesouro.gov.br>

Cc: Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>; ANDRE ANDERSSON CHEMALE <andre.chemale@brde.com.br>; Marcelo Kruel Milano do Canto <Marcelo.Canto@brde.com.br>

Assunto: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24-
Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

Prezados, boa tarde.

Em atendimento aos Ofícios SEI N° 175473/2020/ME e N° 179461/2020/ME, ambos referentes à complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União, disponibilizamos através do link a seguir, a documentação solicitada por V.Sas.

<https://www.dropbox.com/sh/g4v4e3kbtzl9oa3/AAB29e8DEXkY70n0NHo-6Y74a?dl=0>

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e ajustes que porventura se fizerem necessários.

20/04/2021

IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

E-mail de SEF - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina - RES: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63...

Atenciosamente,



Pedro Preussler
Departamento de Novos Negócios

Superintendência de Planejamento e
Sustentabilidade
Fone: 51 3215 4975
www.brde.com.br



A informação contida nesta comunicação é destinada exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem se dirige e outros autorizados a recebê-la. Ela pode conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, fica desde já notificado que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação tomada, em dependência com o conteúdo desta informação, é estritamente proibida e pode ser considerada ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O BRDE não é responsável pela transmissão adequada e completa da informação contida nesta comunicação, nem por qualquer atraso na sua recepção.

--

Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Gabinete da Secretária Adjunta - GABA

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.br

Site: www.sef.sc.gov.br

Fone: +55 48 3665-2793

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

A informação contida nesta comunicação é destinada exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem se dirige e outros autorizados a recebê-la. Ela pode conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, fica desde já notificado que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação tomada, em dependência com o conteúdo desta informação, é estritamente proibida e pode ser considerada ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O BRDE não é responsável pela transmissão adequada e completa da informação contida nesta comunicação, nem por qualquer atraso na sua recepção.

--

Rafael Almeida **Pinheiro** da Costa

20/04/2021

E-mail de SEF - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina - RES: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63...

IMPORTANTANTE: não substitui o processo físico.

Gerente de Captação de Recursos

Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Gabinete da Secretária Adjunta - GABA

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.br

Site: www.sef.sc.gov.br

Fone: +55 48 3665-2792

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

A informação contida nesta comunicação é destinada exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem se dirige e outros autorizados a recebê-la. Ela pode conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, fica desde já notificado que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação tomada, em dependência com o conteúdo desta informação, é estritamente proibida e pode ser considerada ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O BRDE não é responsável pela transmissão adequada e completa da informação contida nesta comunicação, nem por qualquer atraso na sua recepção.



--

Rafael Almeida Pinheiro da Costa

Gerente de Captação de Recursos

Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Gabinete da Secretária Adjunta - GABA

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.br

Site: www.sef.sc.gov.br

Fone: +55 48 3665-2792

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

--

Rafael Almeida Pinheiro da Costa

Gerente de Captação de Recursos

20/04/2021

E-mail de SEF - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina - RES: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63...

Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Gabinete da Secretária Adjunta - GABA

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.br

Site: www.sef.sc.gov.br

Fone: +55 48 3665-2792

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000



A informação contida nesta comunicação é destinada exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem se dirige e outros autorizados a recebê-la. Ela pode conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, fica desde já notificado que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação tomada, em dependência com o conteúdo desta informação, é estritamente proibida e pode ser considerada ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O BRDE não é responsável pela transmissão adequada e completa da informação contida nesta comunicação, nem por qualquer atraso na sua recepção.

3 anexos

 **SEIME - 9412240 - Ofício.pdf**
217K

 **SEIME - 9328913 - Ofício.pdf**
214K

 **Declaração Chefe Poder Executivo_ SC_ operação BID_ Covid.docx**
15K



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 175473/2020/ME

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Haendchen Dutra
Presidente do BRDE
Direção Geral - Rua Uruguai, 155
90010-140
Porto Alegre - RS

Assunto: Processo nº 17944.100568/2020-24. Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100568/2020-24.

Senhor Presidente,

1. Refiro-me à solicitação feita pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE para concessão de garantia da União às operações de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor total de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil Euros), cujos recursos serão destinados à Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil.
2. O presente ofício diz respeito ao Contrato de Empréstimo A, no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil Euros).
3. Recebi a documentação encaminhada por intermédio do Ofício GADIR/DIREP-2019/XXX, de 04/12/2019, e da comunicação eletrônica (e-mail) de 02/07/2020. Entretanto, alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos na legislação para fins de concessão de garantia da União, conforme verificação concluída em 11/08/2020. Dessa forma, solicito o encaminhamento da documentação relacionada em anexo.
4. Complementarmente o Estado controlador indicado como contragarantidor da operação na Deliberação CA nº 2020/099 (Estado do Paraná), deverá seguir as instruções para concessão de garantias por parte dos entes e enviar à STN, por meio do SADIPEM, PVL de concessão de garantia referente à operação pleiteada pela empresa (Contrato de Empréstimo A - € 44.800.000,00), conforme o capítulo 12 do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) no endereço <https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip>.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

**Documentos/informações necessários**

1. Ofício do presidente da empresa - Ofício GADIR/DIREP-2019/XXX, de 04/12/2019,
 - a. Encaminhar nova solicitação de concessão de garantia da União à operação de crédito pretendida conforme contrato de empréstimo negociado. A presente operação se refere ao Contrato de Empréstimo - A (€ 44.800.000,00)
 - b. Retificar possíveis inconsistências do documento conforme exemplo a seguir: 1º parágrafo - "O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e o **BRDE** vem estruturando, há mais de um ano, o Projeto Sul Resiliente."
 - c. Retificar identificação e nome do Programa conforme Resolução COFIEX nº 15, de 16/06/2020, e contrato negociado, para "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil."
 - d. Retificar referência à Resolução COFIEX para Resolução COFIEX nº 15, de 16/06/2020.
 - e. Retificar moeda da operação e valor da operação para € 44.800.000,00.
 - f. Retificar moeda da operação e valor da contrapartida da operação para € 11.200.000,00.
 - g. Retificar as condições financeiras da operação para incluir o encargo financeiro de "Comissão de crédito (Front-end Fee) de 0,25% sobre o valor do empréstimo. Encargo a ser pago com recursos do BRDE"
 - h. Retificar as condições financeiras da operação para incluir o encargo financeiro "Comissão de compromisso (Commitment Charge) de 0,25% a.a. sobre o valor não desembolsado".
 - i. Retificar as condições financeiras da operação para incluir o encargo financeiro de "Sobretaxa de exposição no valor de 0,5% a.a. a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (*Single Borrower Limit Surcharge*)"
 - j. Retificar as condições financeiras da operação para incluir o encargo financeiro "Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%."
 - k. Manter somente condições financeiras da operação Contrato de Empréstimo - A, ou seja, prazo total de até 25 (vinte e cinco anos) incluindo até 54 (cinquenta e quatro) meses de carência. Meses de pagamento foram escolhidos (fevereiro e agosto), podendo a carência ser estendida em até 6 (seis) meses após os 48 (quarenta e oito) meses estipulados.
 - l. Retificar a taxa de juros do contrato para "Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato."
2. Autorização do órgão competente da empresa para contratar a operação de crédito e para oferecer contragarantias à garantia da União (Deliberação CA nº 2020/099 e Ata de reunião):
 - a. Enviar nova Ata de Reunião do Conselho de Administração, contendo as assinaturas dos participantes. A Ata enviada por ter sido por videoconferência poderá ter as assinaturas eletrônicas.
 - b. Retificar identificação e nome do Programa conforme Resolução COFIEX nº 15, de 16/06/2020, e contrato negociado, para "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil."
 - c. Retificar informação do valor total da operação por extenso para Euros (cento e doze milhões de Euros)
 - d. Complementar informação do valor total captado junto ao BIRD, explicitando que serão duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00.

- e. Complementar informação do valor total da contrapartida, explicitando que serão duas operações/contratos, cada uma no valor de € 11.200.000,00.
- f. Retificar informação sobre responsabilidade da contrapartida. Conforme Resolução COFIEX nº 15, de 16/06/2020, a contrapartida das operações é de responsabilidade do mutuário BRDE. A presente autorização do CA diz respeito ao vínculo BRDE/BIRD, devendo as demais obrigações dos subempréstimos serem pactuadas pelo BRDE com Municípios.
- g. Retificar texto de autorização de oferecimento de "Contragarantias à União" para retirar o trecho "previamente à fase de negociação".
- h. Retificar texto de autorização de oferecimento de "Contragarantias ao Estado PR" para que também fique como "Contragarantias à União", uma vez que ambas as contragarantias são necessárias para a União.
- i. Retificar as condições financeiras da operação para incluir o encargo financeiro de "Sobretaxa de exposição no valor de 0,5% a.a. a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (*Single Borrower Limit Surcharge*)"
- j. Retificar as condições financeiras da operação para incluir o encargo financeiro "Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%."
- k. Retificar a referência da taxa de juros do Contrato de Empréstimo A para "Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato".
- l. Retificar a referência da taxa de juros do Contrato de Empréstimo B para "Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato". Sugere-se retirar a referência de conversão para a taxa em real (R\$) por ser apenas uma estimativa.

3. Parecer Técnico.

- a. Atualizar o parecer técnico de forma a torná-lo compatível com a minuta contratual negociada. Serão duas operações/contratos diferentes, cada uma no valor de € 44.800.000,00. O Parecer Técnico poderá realizar uma avaliação global do Programa (€ 89.600.000,00), porém deverá abordar especificamente cada operação. A presente operação se refere ao Contrato de Empréstimo - A (€ 44.800.000,00).
- b. Atualizar o parecer técnico, em relação às alterações técnicas realizadas (componentes/projeto/objetivo), de forma a torná-lo compatível com a minuta contratual negociada.
- c. Retificar identificação e nome do Programa conforme Resolução COFIEX nº 15, de 16/06/2020, e contrato negociado, para "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil."
- d. Retificar moeda da operação e valor da operação para € 44.800.000,00.
- e. Retificar as condições financeiras da operação conforme orientações dos itens 1 e 2 desse ofício. Observar a análise individual e global das operações.
- f. Atualizar o parecer técnico, incluindo cronograma estimativo de execução do programa (utilização dos recursos).
- g. Atualizar a estimativa de taxa interna de retorno – TIR do parecer técnico, considerando as alterações das condições financeiras da operação.

4. Declaração dos Chefes do Poder Executivo dos entes controladores (modelo disponível na seção "Download de arquivos" do MIP, com a denominação "Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito com garantia da União de empresas estatais não dependentes):

- a. Retificar a identificação das operações (moeda e valor da operação) para € 44.800.000,00 - Contrato de Empréstimo A. Caso o Estado queira, a declaração poderá explicitar o valor global do Programa € 89.600.000,00, porém também deverá identificar cada uma das operações separadamente (Contrato de Empréstimo A e B).



- b. Providenciar, conforme Parecer da PGFN (Parecer SEI N° 7010/2020/ME, de 18/05/2020), que todos os entes controladores (Estados) apresentem declaração do Chefe do Poder Executivo similar à do Estado do Paraná.

"cada um dos Estados deverá apresentar a declaração em separado uma vez que o BRDE integra a Administração Indireta dos três controladores. Pode o BRDE providenciar declaração extra que reúna as declarações."

5. ROF (Cadastro da operação pleiteada no módulo de Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico - RDE do Banco Central do Brasil) da operação pleiteada. O referido registro deverá estar em harmonia com os termos da minuta negociada do contrato de empréstimo para fins de credenciamento da operação pelo Banco Central do Brasil. As dúvidas a respeito do RDE-ROF podem ser esclarecidas pelo Manual no endereço https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Documents/manuais_RDE/Manual-RDE-ROF.pdf ou junto ao Banco Central do Brasil, por meio dos e-mails: surec.dicin.depec@bcb.gov.br e surec.dicin.dstat@bcb.gov.br.
- Informar o número do ROF da operação.
 - Cadastrar a operação referente ao Contrato de Empréstimo - A (€ 44.800.000,00)
 - Incluir o número do Processo da STN (17944.100568/2020-24) nas "Informações complementares".
 - Incluir o nome do Programa (Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil) nas "Informações complementares".
6. Declaração com relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União.
- Retificar, na declaração de 24/01/2020, a identificação das operações (moeda e valor da operação) para € 44.800.000,00 - Contrato de Empréstimo A. Caso o Estado queira, a declaração poderá explicitar o valor global do Programa € 89.600.000,00, porém também deverá identificar cada uma das operações separadamente (Contrato de Empréstimo A e B).
 - Retificar a identificação das operações (moeda e valor da operação), caso seja necessário, na autorização concedida pela Diretoria e pelo Conselho de Administração (Voto DIREP - 2020/013).
7. Autorização legislativa para que o ente controlador (Estado do Paraná) ofereça contragarantias à garantia da União
- O Estado do Paraná, controlador da empresa que será o contragarantidor perante a União, deverá encaminhar a autorização legislativa para ser contragarantidor da operação do BRDE. O modelo de contragarantias a serem oferecidas poderá ser obtido no MIP - "Modelo de autorização legislativa para operação de crédito externa com garantia da União" (https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_arquivos&view=arquivos&Itemid=333)
 - A autorização legislativa deverá ser adaptada ao presente caso, podendo abordar o Programa como um todo (€ 89.600.000,00), porém também deverá identificar cada uma das operações separadamente (Contrato de Empréstimo A - € 44.800.000,00 e B - € 44.800.000,00).
 - Abaixo colocamos **exemplos** de alterações pertinentes no modelo conforme informado no item 7.a e 7.b acima. Todos os ajustes deverão ser avaliados pelo BRDE e ente controlador.



Ementa

"Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias às garantias oferecidas pela União em operações de crédito a serem celebradas entre a EMPRESA XXXX e o BANCO XXXX e estabelece outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias às garantias oferecidas pela União em operações de crédito a serem celebradas entre a EMPRESA XXXX e o BANCO XXXX, no âmbito do Programa XXXXXX, no valor total de € XXXXXX (xxxx milhões xxxxx mil EUROS), subdividido nas operações...

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias às garantias da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

...

8. PVL do SADIPEM de concessão de garantia pelo ente controlador.

- a. O Estado do Paraná, controlador da empresa que será o contragarantidor perante a União, deverá seguir as instruções para concessão de garantias por parte dos entes e enviar à STN, por meio do SADIPEM, PVL de concessão de garantia referente à operação pleiteada pela empresa, conforme o capítulo 12 do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) no endereço <https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip>. O presente PVL se refere à operação do Contrato de Empréstimo - A (€ 44.800.000,00)

9. Cronograma da Dívida Interna e Externa da empresa.

- a. Encaminhar cronograma, assinado pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente, contendo estimativa para os pagamentos das dívidas, interna, externa e total, incluindo encargos, elaborado em base anual e com projeções até o exercício de término da operação pleiteada.

10. Cronograma Financeiro da Operação.

- a. Encaminhar cronograma financeiro da operação (Contrato de Empréstimo - A - € 44.800.000,00), assinado pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente, contendo estimativa de desembolso e de pagamento da operação pleiteada, na moeda da contratação e em base anual. Incluir coluna para contrapartida. Sugerimos utilizar modelo do SADIPEM, conforme abaixo:

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2020					
2021					
...					
20XX					
Total:					



10. Informações para análise da capacidade de pagamento da Empresa. Encaminhar:

- a. Fluxo de Caixa Projetado, pelo método direto, até o final da operação, acompanhado de memorial explicativo das principais premissas econômico-financeiras operacionais, regulatórias e legais assumidas;
- b. Plano de negócios da empresa;
- c. Demonstrações Contábeis dos últimos 4 (quatro) exercícios, auditadas por auditoria independente;
- d. Eventuais cláusulas restritivas constantes de contratos celebrados pela empresa, com indicação dos efeitos dessas cláusulas e a quais contratos estão associadas.

11. Adimplência da empresa junto à União e suas entidades controladas.

- a. Encaminhar declaração do representante legal da empresa, informando a relação de seus CNPJs, indicando o CNPJ principal, ao qual todos outros se vinculam.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 17/08/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9328913** e o código CRC **3FEBC483**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168

Processo nº 17944.100568/2020-24.

SEI nº 9328913





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 179461/2020/ME

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Haendchen Dutra
Presidente do BRDE
Direção Geral - Rua Uruguai, 155
90010-140
Porto Alegre - RS

Assunto: Processo nº 17944.103346/2020-63. Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103346/2020-63.

Senhor Presidente,

1. Refiro-me à solicitação feita pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE para concessão de garantia da União às operações de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor total de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil Euros), cujos recursos serão destinados à Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil.
2. O presente ofício diz respeito ao Contrato de Empréstimo B, no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil Euros).
3. Recebi a documentação encaminhada por intermédio do Ofício GADIR/DIREP-2019/XXX, de 04/12/2019, e da comunicação eletrônica (e-mail) de 02/07/2020. Entretanto, alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos na legislação para fins de concessão de garantia da União, conforme verificação concluída em 11/08/2020. Dessa forma, solicito o encaminhamento da documentação relacionada em anexo.
4. Complementarmente o Estado controlador indicado como contragarantidor da operação na

Deliberação CA nº 2020/099 (Estado do Paraná), deverá seguir as instruções para concessão de garantias por parte dos entes e enviar à STN, por meio do SADIPEM, PVL de concessão de garantia referente à operação pleiteada pela empresa (Contrato de Empréstimo B - € 44.800.000,00), conforme o capítulo 12 do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) no endereço <https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip>.



Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documentos/informações necessários

1. Ofício do presidente da empresa - Ofício GADIR/DIREP-2019/XXX, de 04/12/2019,
 - a. Encaminhar nova solicitação de concessão de garantia da União à operação de crédito pretendida conforme contrato de empréstimo negociado. A presente operação se refere ao Contrato de Empréstimo - B (€ 44.800.000,00)
 - b. Retificar possíveis inconsistências do documento conforme exemplo a seguir: 1º parágrafo - "O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e o **BRDE** vem estruturando, há mais de um ano, o Projeto Sul Resiliente."
 - c. Retificar identificação e nome do Programa conforme Resolução COFIEX nº 15, de 16/06/2020, e contrato negociado, para "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil."
 - d. Retificar referência à Resolução COFIEX para Resolução COFIEX nº 15, de 16/06/2020.
 - e. Retificar moeda da operação e valor da operação para € 44.800.000,00.
 - f. Retificar moeda da operação e valor da contrapartida da operação para € 11.200.000,00.
 - g. Retificar as condições financeiras da operação para incluir o encargo financeiro de "Comissão de crédito (Front-end Fee) de 0,25% sobre o valor do empréstimo. Encargo a ser pago com recursos do BRDE"
 - h. Retificar as condições financeiras da operação para incluir o encargo financeiro "Comissão de compromisso (Commitment Charge) de 0,25% a.a. sobre o valor não desembolsado".
 - i. Retificar as condições financeiras da operação para incluir o encargo financeiro de "Sobretaxa de exposição no valor de 0,5% a.a. a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (*Single Borrower Limit Surcharge*)"
 - j. Retificar as condições financeiras da operação para incluir o encargo financeiro "Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%."
 - k. Manter somente condições financeiras da operação Contrato de Empréstimo - B, ou seja, prazo total de até 12 (doze anos) incluindo até 42 (quarenta e dois) meses de carência. Meses de pagamento foram escolhidos (fevereiro e agosto), podendo assim a carência ser estendida em até 6 (seis) meses após os 36 (trinta e seis) meses estipulados.

1. Retificar a taxa de juros do contrato para "Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato."
2. Autorização do órgão competente da empresa para contratar a operação de crédito e para oferecer contragarantias à garantia da União (Deliberação CA nº 2020/099 e Ata de reunião):
 - a. Enviar nova Ata de Reunião do Conselho de Administração, contendo as assinaturas dos participantes. A Ata enviada por ter sido por videoconferência poderá ter as assinaturas eletrônicas.
 - b. Retificar identificação e nome do Programa conforme Resolução COFIEIX nº 15, de 16/06/2020, e contrato negociado, para "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil."
 - c. Retificar informação do valor total da operação por extenso para Euros (cento e doze milhões de Euros)
 - d. Complementar informação do valor total captado junto ao BIRD, explicitando que serão duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00.
 - e. Complementar informação do valor total da contrapartida, explicitando que serão duas operações/contratos, cada uma no valor de € 11.200.000,00.
 - f. Retificar informação sobre responsabilidade da contrapartida. Conforme Resolução COFIEIX nº 15, de 16/06/2020, a contrapartida das operações é de responsabilidade do mutuário BRDE. A presente autorização do CA diz respeito ao vínculo BRDE/BIRD, devendo as demais obrigações dos subempréstimos serem pactuadas pelo BRDE com Municípios.
 - g. Retificar texto de autorização de oferecimento de "Contragarantias à União" para retirar o trecho "previamente à fase de negociação".
 - h. Retificar texto de autorização de oferecimento de "Contragarantias ao Estado PR" para que também fique como "Contragarantias à União", uma vez que ambas as contragarantias são necessárias para a União.
 - i. Retificar as condições financeiras da operação para incluir o encargo financeiro de "Sobretaxa de exposição no valor de 0,5% a.a. a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (*Single Borrower Limit Surcharge*)"
 - j. Retificar as condições financeiras da operação para incluir o encargo financeiro "Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%."
 - k. Retificar a referência da taxa de juros do Contrato de Empréstimo A para "Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato".
 - l. Retificar a referência da taxa de juros do Contrato de Empréstimo B para "Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato". Sugere-se retirar a referência de conversão para a taxa em real (R\$) por ser apenas uma estimativa.
3. Parecer Técnico.
 - a. Atualizar o parecer técnico de forma a torná-lo compatível com a minuta contratual negociada. Serão duas operações/contratos diferentes, cada uma no valor de € 44.800.000,00. O Parecer Técnico poderá realizar uma avaliação global do Programa (€ 89.600.000,00), porém deverá abordar especificamente cada operação. A presente operação se refere ao





Contrato de Empréstimo - B (€ 44.800.000,00).

- b. Atualizar o parecer técnico, em relação às alterações técnicas realizadas (componentes/projeto/objetivo), de forma a torná-lo compatível com a minuta contratual negociada.
- c. Retificar identificação e nome do Programa conforme Resolução COFIEX nº 15, de 16/06/2020, e contrato negociado, para "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil."
- d. Retificar moeda da operação e valor da operação para € 44.800.000,00.
- e. Retificar as condições financeiras da operação conforme orientações dos itens 1 e 2 desse ofício. Observar a análise individual e global das operações.
- f. Atualizar o parecer técnico, incluindo cronograma estimativo de execução do programa (utilização dos recursos).
- g. Atualizar a estimativa de taxa interna de retorno – TIR do parecer técnico, considerando as alterações das condições financeiras da operação.

4. Declaração dos Chefes do Poder Executivo dos entes controladores (modelo disponível na seção "Download de arquivos" do MIP, com a denominação "Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito com garantia da União de empresas estatais não dependentes):

- a. Retificar a identificação das operações (moeda e valor da operação) para € 44.800.000,00 - Contrato de Empréstimo B. Caso o Estado queira, a declaração poderá explicitar o valor global do Programa € 89.600.000,00, porém também deverá identificar cada uma das operações separadamente (Contrato de Empréstimo A e B).
- b. Providenciar, conforme Parecer da PGFN (Parecer SEI Nº 7010/2020/ME, de 18/05/2020), que todos os entes controladores (Estados) apresentem declaração do Chefe do Poder Executivo similar à do Estado do Paraná.

"cada um dos Estados deverá apresentar a declaração em separado uma vez que o BRDE integra a Administração Indireta dos três controladores. Pode o BRDE providenciar declaração extra que reúna as declarações."

5. ROF (Cadastro da operação pleiteada no módulo de Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico - RDE do Banco Central do Brasil) da operação pleiteada. O referido registro deverá estar em harmonia com os termos da minuta negociada do contrato de empréstimo para fins de credenciamento da operação pelo Banco Central do Brasil. As dúvidas a respeito do RDE-ROF podem ser esclarecidas pelo Manual no endereço https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Documents/manuais_RDE/Manual-RDE-ROF.pdf ou junto ao Banco Central do Brasil, por meio dos e-mails: surec.dicin.depec@bcb.gov.br e surec.dicin.dstat@bcb.gov.br.

- a. Informar o número do ROF da operação.
- b. Cadastrar a operação referente ao Contrato de Empréstimo - B (€ 44.800.000,00)
- c. Incluir o número do Processo da STN (17944.103346/2020-63) nas "Informações complementares".
- d. Incluir o nome do Programa (Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil) nas "Informações complementares".



6. Declaração com relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União.
- Retificar, na declaração de 24/01/2020, a identificação das operações (moeda e valor da operação) para € 44.800.000,00 - Contrato de Empréstimo B. Caso o Estado queira, a declaração poderá explicitar o valor global do Programa € 89.600.000,00, porém também deverá identificar cada uma das operações separadamente (Contrato de Empréstimo A e B).
 - Retificar a identificação das operações (moeda e valor da operação), caso seja necessário, na autorização concedida pela Diretoria e pelo Conselho de Administração (Voto DIREP - 2020/013).
7. Autorização legislativa para que o ente controlador (Estado do Paraná) ofereça contragarantias à garantia da União
- O Estado do Paraná, controlador da empresa que será o contragarantidor perante a União, deverá encaminhar a autorização legislativa para ser contragarantidor da operação do BRDE. O modelo de contragarantias a serem oferecidas poderá ser obtido no MIP - "Modelo de autorização legislativa para operação de crédito externa com garantia da União" (https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_arquivos&view=arquivos&Itemid=333)
 - A autorização legislativa deverá ser adaptada ao presente caso, podendo abordar o Programa como um todo (€ 89.600.000,00), porém também deverá identificar cada uma das operações separadamente (Contrato de Empréstimo A - € 44.800.000,00 e B - € 44.800.000,00).
 - Abaixo colocamos **exemplos** de alterações pertinentes no modelo conforme informado no item 7.a e 7.b acima. Todos os ajustes deverão ser avaliados pelo BRDE e ente controlador.

Ementa

"Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias às garantias oferecidas pela União em operações de crédito a serem celebradas entre a EMPRESA XXXX e o BANCO XXXX e estabelece outras providências.

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias às garantias oferecidas pela União em operações de crédito a serem celebradas entre a EMPRESA XXXX e o BANCO XXXX, no âmbito do Programa XXXXXX, no valor **total** de € XXXXXX (xxxx milhões xxxxx mil EUROS), **subdividido nas operações...***

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias às garantias da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

8. PVL do SADIPEM de concessão de garantia pelo ente controlador.
- O Estado do Paraná, controlador da empresa que será o contragarantidor perante a União, deverá seguir as instruções para concessão de garantias por parte dos entes e enviar à STN, por meio do SADIPEM, PVL de concessão de garantia referente à operação pleiteada pela empresa, conforme o capítulo 12 do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) no endereço <https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip>. O presente PVL se refere à operação do



Contrato de Empréstimo - B (€ 44.800.000,00).

9. Cronograma da Dívida Interna e Externa da empresa.

- a. Encaminhar cronograma, assinado pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente, contendo estimativa para os pagamentos das dívidas, interna, externa e total, incluindo encargos, elaborado em base anual e com projeções até o exercício de término da operação pleiteada.

10. Cronograma Financeiro da Operação.

- a. Encaminhar cronograma financeiro da operação (Contrato de Empréstimo B - € 44.800.000,00), assinado pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente, contendo estimativa de desembolso e de pagamento da operação pleiteada, na moeda da contratação e em base anual. Incluir coluna para contrapartida. Sugerimos utilizar modelo do SADIPEM, conforme abaixo:

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, ENCARGOS COMISSÕES	DEMAIS E	TOTAL DE REEMBOLSOS
2020						
2021						
...						
20XX						
Total:						

11. Informações para análise da capacidade de pagamento da Empresa. Encaminhar:

- a. Fluxo de Caixa Projetado, pelo método direto, até o final da operação, acompanhado de memorial explicativo das principais premissas econômico-financeiras operacionais, regulatórias e legais assumidas;
- b. Plano de negócios da empresa;
- c. Demonstrações Contábeis dos últimos 4 (quatro) exercícios, auditadas por auditoria independente;
- d. Eventuais cláusulas restritivas constantes de contratos celebrados pela empresa, com indicação dos efeitos dessas cláusulas e a quais contratos estão associadas.

12. Adimplência da empresa junto à União e suas entidades controladas.

- a. Encaminhar declaração do representante legal da empresa, informando a relação de seus CNPJs, indicando o CNPJ principal, ao qual todos outros se vinculam.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 17/08/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9412240** e o código CRC **EF3170D6**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168

Processo nº 17944.103346/2020-63.

SEI nº 9412240





Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina

OBJETO: operação de crédito externo de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, a ser realizada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), cujos recursos, no âmbito do Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus – PROSUL Emergencial, servirão a apoiar a sustentabilidade das MPMEs (inclusive microempreendedores elegíveis ao Microcrédito) dos segmentos industrial e de serviços impactadas pela crise decorrente da pandemia do Coronavírus e suas consequências econômicas.

Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF n 43, de 2001, e 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

I – Uma vez que a operação em tela busca apoiar a sustentabilidade das MPMEs (inclusive microempreendedores elegíveis ao Microcrédito) dos segmentos industrial e de serviços impactadas pela crise decorrente da pandemia do Coronavírus e suas consequências econômicas, a referida operação está inclusa no Plano Plurianual – PPA do Ente Plano Plurianual – PPA do Ente de que trata a Lei estadual n^o Lei ordinária n^o **17.874** de 26/12/2019, cuja vigência iniciou-se no exercício de 2020.

II – O programa/projeto objeto da referida operação de crédito, por se tratar da mitigação dos impactos da pandemia do Coronavírus, não está relacionado nas ações previstas no PPA e no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2020 de que trata a Lei estadual n^o 17.753, de 10/07/2019.

Ressalta-se que o apoio à sustentabilidade das MPMEs (inclusive microempreendedores elegíveis ao Microcrédito) dos segmentos industrial e de serviços permitirá, em um momento de estagnação da economia, a manutenção das atividades produtivas e dos postos de trabalho, para o público alvo da operação.

III – o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE controlado pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, não recebe deste Ente recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, via capitalização, que ocorreu em 2014, e que não há, no exercício corrente, autorização orçamentária



para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu artigo 2, inciso III, e pela Resolução do Senado Federal n 43, de 2001, em seu artigo 2, inciso II.

Daniela Cristina Reinehr

Governadora do Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) é um banco público de desenvolvimento regional, tendo como Estados-membros o Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Fundado em 1961, o Banco tem a missão de "Promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo".

O BRDE possui forte vínculo com as comunidades locais, sendo sensível à carência de recursos destas municipalidades para fazer frente aos diversos desafios para o seu desenvolvimento. O BRDE conta com clientes em 91,4% de todas as municipalidades da Região Sul, tem sólidos resultados financeiros e um forte compromisso com questões socioambientais. O Banco mantém um programa específico e dedicado ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura para os municípios dentro de sua região de abrangência, denominado "BRDE Municípios", com foco no desenvolvimento institucional e na infraestrutura econômica e social dos municípios, por meio de prestação de serviços e apoio a investimentos em gestão, e nos tecidos urbanos e rurais, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos, a melhoria da qualidade de vida da população e melhores práticas de gestão e de sustentabilidade.

Então, o BRDE estruturou, a partir de recursos captados junto ao Banco Mundial, uma linha de financiamento às prefeituras municipais da Região Sul – chamada Resiliência Urbana para o Sul do Brasil (SUL RESILIENTE), integrada como janela de "Resiliência Urbana" do já existente programa BRDE Municípios.

A linha de crédito conta com o empréstimo de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), do Banco Mundial ao BRDE e com até US\$ 22.400,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros) de contrapartida do BRDE, totalizando a disponibilização de até € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros) em recursos para Resiliência Urbana. Tal iniciativa visa preencher uma lacuna nas fontes de recursos existentes para projetos integrais com o enfoque da gestão de riscos de desastre e resiliência urbana. A operacionalização do Sul Resiliente será realizada entre 2021 e 2026.

A Linha de Crédito terá como características básicas:

- Subcrédito A - Variável: Euros (€)
 - Prazo total: até 25 (vinte e cinco anos) incluindo até 4 (quatro) anos de carência
 - Taxa de juros: Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial
 -



- Subcrédito B - Variável: Euros (€)
 - Prazo total: até 12 (doze anos) incluindo até 3 (três) anos de carência
 - Taxa de juros: 0,5% a.a. + Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial
- Taxa de Front-end: comissão inicial a ser paga ao Banco Mundial: 0,25% do valor do Empréstimo.
- Comissão de permanência (“commitment fee”): 0,25% a.a. sobre os valores não desembolsados pelo Banco Mundial ao BRDE, durante o período de aplicação previsto no contrato.
- Sobretaxa de exposição¹ no valor de 0,5% a.a.
¹ a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (Single Borrower Limit Surcharge)“
- Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%

Como premissa da linha de financiamento, entende-se que a construção da resiliência urbana requer ações intersetoriais (por exemplo, em termos de política habitacional, uso do solo, investimentos em infraestrutura urbana), integrais (visando a resolução de um problema comum a diferentes setores, tais como inundações ou alagamentos), e envolvendo todos os atores interessados (autoridades públicas, comunidades, setor privado, etc.) visando a prevenção, mitigação e preparação das populações e da infraestrutura crítica frente aos riscos de desastre identificados.

O Brasil enfrenta com frequência eventos hidro meteorológicos que, combinados com padrões insustentáveis de urbanização e pouco controle do planejamento urbano, geram significativos impactos humanos e econômicos.

A Região Sul do Brasil, formada pelos Estados de Santa Catarina (SC), Paraná (PR) e Rio Grande do Sul (RS), não foge desta problemática. O território, que abriga uma população de 29,6 milhões de habitantes (sendo 85% em área urbana e 15% em área rural), é afetada de forma recorrente por eventos de inundação, alagamento, seca, deslizamentos de terra, vendavais, dentre outros. De acordo com dados federais, houve 8.428 ocorrências de desastres naturais nos três Estados do Sul entre 1991 e 2017, os quais provocaram 459 óbitos, 1,87 milhão de pessoas desabrigadas ou desalojadas, e um total de 36,87 milhões de pessoas afetadas. De acordo com um estudo recente do Banco Mundial, no período de 1995 a 2014, os danos e perdas nos três Estados do Sul decorreram, por ordem de importância, de eventos de tipo climatológico, hidrológico e meteorológico. Nestas duas décadas, os danos estimados com base em registros municipais somaram R\$ 3,74 bilhões para as habitações e R\$ 6,45 bilhões para as infraestruturas. Uma análise complementar estimou os prejuízos decorrentes de desastres naturais a R\$ 2,83 bilhões para o setor público e a R\$ 14,13 bilhões para o setor privado.

Mais recentemente, em junho de 2020, o ciclone bomba que atingiu o Sul do País matou treze pessoas e deixou um rastro de destruição na região. Em Santa Catarina, o estado mais impactado, foram atingidos 184 municípios, equivalente a 62% das cidades catarinenses. O ciclone bomba



foi considerado o pior desastre com ventos da história do estado, superando até os estragos causados pelo furacão Catarina, em 2004.

Com o impacto das mudanças climáticas, que já apresenta sinais tangíveis, por exemplo, pela passagem atípica de um furacão no Estado de Santa Catarina e pela multiplicação de tornados e de ressacas marítimas na região, antecipa-se que os impactos humanos e materiais de desastres naturais crescerão no futuro, caso não se tomem hoje as medidas adequadas para prevenir, mitigar e se preparar para tais eventos extremos.

Nesse contexto, o Sul Resiliente possui como objetivos específicos:

- i) Melhorar a infraestrutura dos municípios apoiados, direcionando recursos para infraestrutura resiliente a eventos naturais extremos (inundações e alagamentos, riscos geotécnicos e secas);
- ii) Proporcionar o fortalecimento das capacidades técnicas e institucionais dos municípios da região sul do Brasil na área de resiliência urbana, por meio de assistência técnica (envolvendo, entre outros: sensibilização ao risco e participação cidadã, qualificação e treinamento de servidores, elaboração de estudos, planos e projetos setoriais);
- iii) Alavancar os resultados dos recursos tradicionalmente utilizados nos investimentos das cidades da região sul, combinando-os com recursos internacionais e com assistência técnica; e
- iv) Ampliar a capilaridade do crédito a municípios com população inferior a 100 mil habitantes.

Portanto, além de financiamento para intervenções estruturais do tipo obras civis, existirá também a possibilidade dos municípios beneficiados requererem apoio sob a forma de assistência técnica, por exemplo, para a construção de capacidades institucionais, como a elaboração de projetos executivos, de conhecimento sobre riscos de desastres, uso do solo sensíveis ao risco, elaboração e implementação de políticas de sensibilização a riscos de desastres, mudanças organizacionais e estratégias de governança que se fizerem necessárias para alcançar o objetivo. Também serão considerados possibilidades de acoplar esses projetos de financiamento dos entes públicos a outros financiamentos do BRDE para o setor privado, de forma a complementar e ampliar os resultados da proposta.

A seleção dos projetos elegíveis para a linha de financiamento proposta responderá aos critérios do Programa BRDE Municípios. A atuação do BRDE incentivará a elaboração de projetos que contemplem, não necessariamente de forma cumulativa, as características seguintes:

- i) Contexto de alta gravidade do risco de desastre, medido pelo potencial impacto, ou seja, a materialização do risco em termos social e econômico;
- ii) Pertinência e realismo da proposta para alcançar os objetivos, em função das características locais, do escopo do projeto, da gravidade do problema, do engajamento esperado dos atores locais, e dos preços de mercado;



- iii) Caráter intersetorial e integrado da proposta, de forma a maximizar o impacto do projeto na região foco para resolver o problema identificado, mantendo a factibilidade e realismo de implementação;
- iv) Existência de estudos, diagnósticos, pré-projetos ou projetos subfinanciados, facilitando a viabilização rápida de parte ou todo os elementos do projeto;
- v) Capacidade financeira comprovada do município em contratar o empréstimo, medida pela nota de crédito do Tesouro Federal brasileiro e outros elementos contáveis afins; e
- vi) Significância do projeto para o ente municipal medido pelo percentual da população do município beneficiada direta e indiretamente pelo projeto.

Todos os municípios da Região Sul poderão solicitar Subempréstimos nesta linha de crédito. O BRDE será responsável pela análise técnica, financeira e fiscal dos municípios. O BRDE também realizará uma análise da capacidade de implementação, bem como uma triagem social e ambiental. A saúde financeira e fiscal dos municípios será avaliada segundo a metodologia própria de análise de risco de crédito do BRDE, que foi considerada adequada pelo Banco Mundial.

A linha de crédito beneficiará uma seleção de municípios da Região Sul, incluindo municípios de pequeno e médio porte, aproveitando a capilaridade do BRDE neste território. Os beneficiários finais do Sul Resiliente serão as famílias que vivem em áreas de risco de desastres, e contempladas pela intervenção dos projetos municipais integrados de resiliência urbana.

O Sul Resiliente propõe uma solução inovadora de financiamento municipal para resiliência urbana no Brasil, por meio de um banco de desenvolvimento com vistas a diversificar suas fontes de financiamento e a promover o desenvolvimento sustentável. O BRDE possui experiência de financiamento para municípios e possui um claro mandato corporativo para promover a agenda de sustentabilidade e cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. O Projeto está alinhado às prioridades setoriais do governo brasileiro e parte do histórico da região Sul do Brasil de políticas e práticas de Gestão de Riscos de Desastres.

Por todas estas razões, entendemos que o Projeto Sul Resiliente trará grandes benefícios não só para os cidadãos catarinenses, mas todos habitantes da Região, de modo que rogamos pela aprovação da presente iniciativa legislativa.



PROJETO DE LEI Nº /20.

“Autoriza o Poder Executivo a prestar contra garantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contra garantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto à(ao...Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD., até o valor de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, as quais serão destinadas a financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais indicados pelo BRDE (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas, outros riscos geotécnicos, dentre outros) e ao planejamento urbano, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O valor total em moeda corrente nacional a ser contra garantido pelo Poder Executivo, monta R\$ 522.368.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais), considerada a paridade oficial da moeda, informada pelo Banco Central do Brasil em 15 de junho de 2020, data da Resolução COFIEX nº 15, que autorizou, em substituição à Resolução COFIEX nº 05/0134, de 29 de maio de 2019, a utilização do Euro como moeda contratual.

§ 2º. Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – Programa Sul Resiliente tem dotação total de € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros), sendo o valor total captado junto ao Banco Mundial: € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros) e a contrapartida no valor de € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros), sendo € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) para cada operação/contrato.



Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, deve firmar contrato de contragarantia com a Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, nos termos do inciso I do caput do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, aos XXX de XXX de dois mil e XXX.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**INFORMAÇÃO CONJUNTA
GECAR/GEDIP Nº 001/2021**

Florianópolis/SC, 13 de maio de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e: SEF 105/2021 - Solicitação de pedido de concessão de contra garantia do Estado para a contratação de Operação de Crédito pelo BRDE junto ao BIRD

1. Trata-se de pedido de prestação de contragarantia pelo Estado à União, para a contratação de duas operações de crédito em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento Banco Mundial (BIRD ou Banco Mundial).
2. Conforme ofício GADIR/DIRFI/DIARC-202/229 (págs. 5/8), o BRDE vem realizando tratativas com organismos financeiros internacionais, com vistas à captação de recursos externos, de onde decorreram oportunidades de negócios junto ao BIRD, New Development Bank (NDB) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). De acordo com a regulamentação desses organismos externos, estas operações preveem obrigatoriamente a prestação de garantia pela União.
3. Antes de aprofundarmos os documentos constantes no processo em tela, é importante trazer informações sobre um processo recente que tratou desse tema: concessão de garantia/contragarantia à união em operações de crédito.
4. Trata-se da operação onde o Estado de Santa Catarina (ESC) ofereceu garantia em operação de crédito para contratação de operação de crédito da Celesc Distribuição S/A (CELESC) junto ao BID e também à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD). Essa operação foi instruída por meio dos processos SEF 7264/2017 e SEF 21661/2017, ambos disponíveis digitalmente no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).
5. Em apertada síntese, o primeiro processo (SEF 7264/2017) tratou de instruir quanto ao Projeto de Lei Autorizativa, que culminou na Lei nº 17.274/2017, e o segundo processo (SEF 21661/2017) tratou da celebração do contrato de contragarantia entre a CELESC e o ESC em decorrência da garantia oferecida pelo ESC.
6. Os processos arrolados nos itens 4 e 5 acima, foram amplamente debatidos e estudados por esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e pela Procuradoria



Geral do Estado (PGE), sobretudo, na construção do contrato de contragarantia e na procuração pública que operacionaliza o contrato de contragarantia. A SEF sugeriu ao BRDE seguir o mesmo rito processual e considerar os mesmos moldes dos documentos utilizados (projeto de lei, contrato de contragarantia e procuração pública), ao que o BRDE se manifestou favorável, conforme mensagem eletrônica às págs. 52/53.

7. Apresentado esse alinhamento do BRDE em utilizar o rito adotado na última operação do ESC com a CELESC, passamos a analisar o processo em questão.
8. A União exige no caso de operações com entes subnacionais, assim classificado o BRDE, a contragarantia dos controladores. Assim, o BRDE tratou com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para que cada um dos seus controladores (SC/PR/RS) conceda a contragarantia a um dos três organismos externos em negociação.
9. Ao Estado de Santa Catarina ficou definido o fornecimento de contragarantia à operação junto ao BIRD, conforme consta na Deliberação CA nº 2020/221 (págs. 26/29).
10. O montante total dos recursos na operação em tela, considerando os valores captados junto a BIRD e da contrapartida do BRDE, será de € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros). Estes comporão a Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil e serão destinados a financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas e outros riscos geotécnicos) e ao planejamento urbano.
11. A operação está sendo estruturada por meio de dois contratos, cada um no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), do BIRD ao BRDE, com € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) de contrapartida do BRDE, totalizando a disponibilização de até € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros) em recursos para Resiliência Urbana.
12. De acordo com o BRDE, as operações visam preencher uma lacuna nas fontes de recursos existentes para projetos integrais com o enfoque Na gestão de riscos de desastre e resiliência urbana. A operacionalização do Sul Resiliente será realizada entre 2021 e 2026.
13. As condições financeiras das operações estão dispostas na Deliberação CA nº 2020/221(págs. 26/29).
14. O Manual de Instrução de Pleitos (MIP) emitido pela STN, que regula esse processo, exige, como primeira etapa: a) a aprovação de Lei Estadual autorizativa e; b) declarações do Chefe de Estado, sendo uma quanto às contragarantias a serem oferecidas e outra mostrando o vínculo do Programa relacionado à captação dos recursos ao PPA estadual.



15. Às págs. 9/19, constam as minutas encaminhadas pelo BRDE para os documentos citados no item 9 acima, quais sejam:
- Minuta de Lei autorizativa
 - Declaração do chefe do poder executivo do ente controlador, relativamente à contragarantia;
 - Declaração do chefe do poder executivo do ente controlador, vinculando o projeto ao Plano Plurianual (PPA);
16. Analisando os documentos encaminhados pelo BRDE, esta GECAR levantou alguns questionamentos que foram respondidos pelo BRDE conforme apresentado às pags. 50/59. Dentre as repostas, destacamos:
- a. As declarações e todos os documentos encaminhados ao ESC foram extraídos do *site* da STN e discutidos durante a negociação com os analistas da STN;
 - b. A declaração constante às pags. 16/17 havia erro de preenchimento pois informava que tal operação “não está” inclusa no PPA, onde o correto seria “está”. O BRDE encaminhou documento ajustado e incluímos às pags. 73/74;
 - c. As outras operações que serão garantidas pelo demais estados estão no seguinte estágio: operação do Paraná com o NDB em fase final de instrução junto ao governo daquele estado; e a do Rio Grande do Sul com o BID está com o projeto de lei autorizativa protocolizado na Assembleia Legislativa (PLs 79 e 80/2021).
17. Adicionalmente, o BRDE informa que, para as operações com o NDB e com o BID, restou definido, junto à STN, que os Estados controladores que não vierem a contragarantir as operações, apresentariam apenas Declarações de vínculo ao seu PPA, declarações essas que também foram encaminhadas como minuta para apreciação, inseridas no processo às pags. 22/25.
18. Acerca da minuta do Projeto de Lei Autorizativa (págs. 9/15) encaminhadas pelo BRDE, faz-se necessário incluir mais um dispositivo para que este fique em linha com o que foi aprovado na operação com a CELESC, conforme segue:

Art. 4º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, deve firmar contrato de contragarantia com a Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, nos termos do inciso I do caput do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



19. Dessa forma, incluímos às págs. 75/82 a minuta de Projeto de Lei Autorizativa contendo o complemento mencionado no item 18 acima.
20. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.
21. A Concessão de Garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por Ente da Federação ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da LRF.
22. De acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal (RGF 3º Quadrimestre de 2020), Santa Catarina atende as condições para concessão de garantias e contragarantias previstas na legislação, quais sejam:
 - Saldo global de garantias concedidas pelo Estado não pode exceder a 22% da RCL (art. 9º, da RSF nº 43/2001);
 - Oferecimento de contra garantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida (art. 18, inc. I, da RSF nº 43/2001); e
 - Adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas (art. 18, inc. II, da RSF nº 43/2001).
23. Em observância aos artigos 24 e 25, do Decreto Estadual nº 385/2019, formalizamos o presente processo e solicitamos autorização do Secretário de Estado da Fazenda para prosseguimento do seu trâmite, sendo os próximos encaminhamentos a manifestação da Diretoria de Planejamento Orçamentário da SEF (DIOR/SEF) acerca das minutas de declarações às págs. 20/23 e 73/74, para posterior encaminhamento das minutas de Projetos de Lei para a análise jurídica da COJUR, bem como ao prosseguimento das demais ações necessárias para a prestação de contragarantia pelo Estado.

CAPÍTULO V DAS CONCESSÕES DE GARANTIA E CONTRAGARANTIA

Art. 23. O pedido para a concessão de garantia pelo Estado na contratação de operação de crédito por entidade integrante da Administração Pública Estadual deverá ser formalizado em processo administrativo vinculado ao SGP-e direcionado ao titular da SEF, com a apresentação dos detalhes da operação de crédito que se pretende realizar, bem como as justificativas para a escolha do agente financeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Art. 24. Mediante autorização prévia de seu titular, a SEF dará prosseguimento ao trâmite, instruindo-o com os documentos e formulários previstos no MIP elaborado pela STN/ME, bem como com outros documentos exigidos por legislação específica sobre a matéria.

Parágrafo único. Todas as garantias fornecidas pelo Estado serão condicionadas ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida e à adimplência da entidade que a estiver pleiteando relativamente às suas obrigações com o garantidor e as entidades por este controladas.

À consideração da Senhora
MICHELE PATRICIA RONCALIO
Secretária Adjunta da Fazenda

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Rafael Almeida Pinheiro da Costa
Gerente de Captação de Recursos

(documento assinado digitalmente)
André Luiz Von Knoblauch
Gerente da Dívida Pública



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D6BA98X4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA** (CPF: 036.XXX.439-XX) em 13/05/2021 às 19:39:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:20 e válido até 13/07/2118 - 14:58:20.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH** (CPF: 784.XXX.599-XX) em 14/05/2021 às 14:36:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MICHELE PATRICIA RONCALIO** (CPF: 970.XXX.479-XX) em 14/05/2021 às 15:59:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfRDZCQk4WDQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **D6BA98X4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEF 0000105/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Sector: SEF/GECAR - Gerência de Captação de Recursos
Responsável: Claudia Nunes
Data encam.: 14/05/2021 às 14:43

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Sector: SEF/GABA - Gabinete do Secretário Adjunto

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhora Secretária,

Encaminhamos o presente processo para análise da Informação Conjunta GECAR/GEDIP Nº 001/2021, às pp. 83/87 e encaminhamento ao Secretário da Fazenda para autorização prévia nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 385/2019.

Solicitamos ainda o posterior encaminhamento para DIOR, para manifestação acerca das declarações às pp. 20/23 e 73/74.

Atenciosamente,

Gerência de Captação de Recursos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C114W0WM**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 14/05/2021 às 14:43:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfQzExNFcwV00=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 0000105/2021** e o código **C114W0WM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEF 0000105/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GABA - Gabinete do Secretário Adjunto
Responsável: Michele Patricia Roncalio
Data encam.: 14/05/2021 às 16:01

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/DIOR - Diretoria de Planejamento Orçamentário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: A DIOR,

Conforme solicitado pela GECAR/GABA e GEDIP/DITE, solicita-se manifestação da DIOR acerca das declarações às pp. 20/23 e 73/74.

Atenciosamente,

Michele Patricia Roncalio
Secretária Adjunta da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T55Q94KP**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 14/05/2021 às 16:01:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfVDU1UTk0S1A=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **T55Q94KP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEF 00000105/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/DIOR - Diretoria de Planejamento Orçamentário
Responsável: Luiz Selhorst
Data encam.: 14/05/2021 às 16:25

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GEPLA - Gerência de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Sra gerente - solicito preparar resposta conforme solicitado pelo GABA. Se necessário favor interagir com a GEORC e GEREO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



Ofício DIOR nº 33/2021

Florianópolis, 20 de maio de 2021.

Senhora Secretária,

Após análise das páginas 22/23 do processo SGPE nº SEF 105/2021, referente a prestação de garantia, pelo Estado de Santa Catarina, à União, em Operação de Crédito Externa, a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao Banco Mundial (BIRD), informamos que:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, é uma instituição financeira pública de fomento, controlada pelos três estados do Sul e que conta com autonomia financeira e administrativa. Como o estado de Santa Catarina não detém a maioria do capital social, com direito a voto, o BRDE não consta no Plano Plurianual e, por consequência, não integra o Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual.

Em relação ao objeto do financiamento a ser garantido pelo Estado (págs 22 e 23), ressaltamos que no PPA 2020-2023 constam os Programas código 0730 – Gestão de Riscos e código 0735 – Gestão de Desastres, 2023, que são executadas pelas Unidades Orçamentárias 41092 - Fundo Estadual de Defesa Civil e 41006 – Defesa Civil, com as seguintes subações:

0730 Gestão de Riscos		173.729.379
41092	014677 Reforma, ampliação, manutenção e conservação de barragens	9.090.000
41092	014682 Ampliação, modernização e manutenção da rede de monitoramento e alerta	21.695.000
41092	014685 Ações preventivas em defesa civil	10.685.000
41092	014686 Contratação de consultoria, estudos e projetos para prevenção e preparação aos desastres	8.670.000
41092	014713 Promoção da educação continuada em proteção civil	5.150.000
41092	014716 Aquisição, atualização e manutenção dos sistemas de inteligência em proteção e defesa civil	1.800.000
41006	014918 Projetos e obras preventivas de alta complexidade	116.639.379
0735 Gestão de Desastres		77.520.181
41092	014688 Ações de socorro e assistência humanitária em defesa civil	27.800.475
41092	014718 Ações de restabelecimento e reconstrução em defesa civil	49.719.706

Senhora

MICHELE PATRICIA RONCALIO

Secretária Adjunta da Fazenda

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



Quanto ao Programa 0350 - Gestão de Recursos Hídricos, segundo consta no PPA 2020-2023, é executado pelas Unidades Orçamentárias 27092 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos e 53001 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, com as seguintes subações:

0350 Gestão dos Recursos Hídricos	159.387.000
27092 006488 Monitorar, controlar e apoiar ações de prevenção de eventos críticos - SDE	19.915.000
27092 006500 Sistema de outorga de direito de uso e cobrança de recursos hídricos - SDE	1.200.000
27092 006520 Implementar sistema de gestão de Recursos Hídricos	8.000.000
27092 007658 Fortalecimento dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas - SDE	17.600.000
27092 010584 Elaboração e implementação dos Planos de Bacias Hidrográficas em SC	13.600.000
27092 011834 Organização, estruturação e gestão do CERH e FEHIDRO	9.421.000
53001 014518 Medidas de compensação ambiental decorrentes da construção de obras hidráulicas	10.000.000
53001 014519 Construção de barragens e obras hidráulicas para controle de cheias, irrigação e captação	9.000.000
53001 014520 Dragagem, desassoreamento, recuperação e proteção margens rios, córregos, canais e lagoas	20.000.000
53001 014523 Obras hidráulicas para abertura, fixação e proteção de barras	20.000.000
53001 014524 Construção de trapiches, atracadores, piers e cais	12.000.000
53001 014778 Implantação de obras contra cheias	20.000.000
53001 014779 Adequação, manutenção e conservação de barragens	12.000.000
53001 014781 Obras hidráulicas para controle de vazão de rios e lagoas	20.000.000
53001 015144 Aquisição de draga para Passo de Torres	1.000.000
53001 015150 Construção da barragem do Rio do Salto - Turvo	1.000.000

Continuamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Cristina Valdeci Rodrigues

Gerente de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual

Luiz Selhorst

Diretor de Planejamento Orçamentário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D9J4I0C2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTINA VALDECI RODRIGUES** (CPF: 018.XXX.969-XX) em 20/05/2021 às 17:52:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 16:44:04 e válido até 08/02/2119 - 16:44:04.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUIZ SELHORST** (CPF: 432.XXX.869-XX) em 20/05/2021 às 18:00:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:16 e válido até 30/03/2118 - 12:46:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfRDlKNEkwQzI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 0000105/2021** e o código **D9J4I0C2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEF 0000105/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GABA - Gabinete do Secretário Adjunto
Responsável: Michele Patricia Roncalio
Data encam.: 20/05/2021 às 18:23

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Ao GABS/SEF
Conforme disposição da Informação Conjunta Gecar/GABA e Gedip/DITE n. 001/2021, considerando o disposto no item 23 que cita a necessidade de autorização expressa do Secretário de Estado da Fazenda para prosseguimento dos tramites de concessão de garantias e contragarantias, complementada pela Declaração elaborada pela DIOR exigida pelo MIP, encaminha-se para manifestação do Secretário quanto à continuidade dos tramites contidos na referida Informação Conjunta.

Atenciosamente,

Michele Patricia Roncalio
Secretária Adjunta da Fazenda



Processo SEF 00000105/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Paulo Eli
Data encam.: 21/05/2021 às 17:46

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GABA - Gabinete do Secretário Adjunto

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhora Secretária Adjunta,
De acordo com o Parecer GECAR/GEDIP nº 001/2021.
Atenciosamente,
Paulo Eli
Secretário da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **57OSJ0L6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 21/05/2021 às 17:46:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfNTdPU0owTDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **57OSJ0L6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEF 00000105/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GECAR - Gerência de Captação de Recursos
Responsável: Claudia Nunes
Data encam.: 24/05/2021 às 15:58

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminhamos o presente processo para análise e parecer quanto a Minuta de Lei Autorizativa (pp. 75/82).

Atenciosamente,

Gerência de Captação de Recursos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z981BKO9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 24/05/2021 às 15:58:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfFfWjk4MUJLTzk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **Z981BKO9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEF 00000105/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/COJUR - Consultoria Jurídica
Responsável: Samuel Fedumenti Góes
Data encam.: 25/05/2021 às 13:41

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GECAR - Gerência de Captação de Recursos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhor Gerente,

Em atenção ao art. 7º, inciso II, do Decreto nº 2382/2014, favor instruir os autos com a competente exposição de motivos, devidamente subscrita pelo Sr. Secretário, para posterior emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,
COJUR



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



EM Nº 156/2021

Florianópolis, 26 de maio de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) é um banco público de desenvolvimento regional, tendo como Estados-membros o Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Fundado em 1961, o Banco tem a missão de "Promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo".

O BRDE possui forte vínculo com as comunidades locais, sendo sensível à carência de recursos destas municipalidades para fazer frente aos diversos desafios para o seu desenvolvimento. O BRDE conta com clientes em 91,4% de todas os municípios da Região Sul, tem sólidos resultados financeiros e um forte compromisso com questões socioambientais. O Banco mantém um programa específico e dedicado ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura para os municípios dentro de sua região de abrangência, denominado "BRDE Municípios", com foco no desenvolvimento institucional e na infraestrutura econômica e social dos municípios, por meio de prestação de serviços e apoio a investimentos em gestão, e nos tecidos urbanos e rurais, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos, a melhoria da qualidade de vida da população e melhores práticas de gestão e de sustentabilidade.

Então, o BRDE estruturou, a partir de recursos captados junto ao Banco Mundial, uma linha de financiamento às prefeituras municipais da Região Sul – chamada Resiliência Urbana para o Sul do Brasil (SUL RESILIENTE), integrada como janela de "Resiliência Urbana" do já existente programa BRDE Municípios.

A linha de crédito conta com o empréstimo de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), do Banco Mundial ao BRDE e com até US\$ 22.400,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros) de contrapartida do BRDE, totalizando a disponibilização de até € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros) em recursos para Resiliência Urbana. Tal iniciativa visa preencher uma lacuna nas fontes de recursos existentes para projetos



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



integrais com o enfoque da gestão de riscos de desastre e resiliência urbana. A operacionalização do Sul Resiliente será realizada entre 2021 e 2026.

A Linha de Crédito terá como características básicas:

Subcrédito A - Variável: Euros (€)

Prazo total: até 25 (vinte e cinco anos) incluindo até 4 (quatro) anos de carência

Taxa de juros: Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial

Subcrédito B - Variável: Euros (€)

Prazo total: até 12 (doze anos) incluindo até 3 (três) anos de carência

Taxa de juros: 0,5% a.a. + Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial

Taxa de Front-end: comissão inicial a ser paga ao Banco Mundial: 0,25% do valor do Empréstimo.

Comissão de permanência ("commitment fee"): 0,25% a.a. sobre os valores não desembolsados pelo Banco Mundial ao BRDE, durante o período de aplicação previsto no contrato.

Sobretaxa de exposição¹ no valor de 0,5% a.a.

¹ a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (Single Borrower Limit Surcharge)"

Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%

Como premissa da linha de financiamento, entende-se que a construção da resiliência urbana requer ações intersetoriais (por exemplo, em termos de política habitacional, uso do solo, investimentos em infraestrutura urbana), integrais (visando a resolução de um problema comum a diferentes setores, tais como inundações ou alagamentos), e envolvendo todos os atores interessados (autoridades públicas, comunidades, setor privado, etc.) visando a prevenção, mitigação e preparação das populações e da infraestrutura crítica frente aos riscos de desastre identificados.

O Brasil enfrenta com frequência eventos hidro meteorológicos que, combinados com padrões insustentáveis de urbanização e pouco controle do planejamento urbano, geram significativos impactos humanos e econômicos.

A Região Sul do Brasil, formada pelos Estados de Santa Catarina (SC), Paraná (PR) e Rio Grande do Sul (RS), não foge desta problemática. O território, que abriga uma população de 29,6 milhões de habitantes (sendo 85% em área urbana e 15% em área rural), é afetada de forma



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



recorrente por eventos de inundação, alagamento, seca, deslizamentos de terra, vendavais, dentre outros. De acordo com dados federais, houve 8.428 ocorrências de desastres naturais nos três Estados do Sul entre 1991 e 2017, os quais provocaram 459 óbitos, 1,87 milhão de pessoas desabrigadas ou desalojadas, e um total de 36,87 milhões de pessoas afetadas. De acordo com um estudo recente do Banco Mundial, no período de 1995 a 2014, os danos e perdas nos três Estados do Sul decorreram, por ordem de importância, de eventos de tipo climatológico, hidrológico e meteorológico. Nestas duas décadas, os danos estimados com base em registros municipais somaram R\$ 3,74 bilhões para as habitações e R\$ 6,45 bilhões para as infraestruturas. Uma análise complementar estimou os prejuízos decorrentes de desastres naturais a R\$ 2,83 bilhões para o setor público e a R\$ 14,13 bilhões para o setor privado.

Mais recentemente, em junho de 2020, o ciclone bomba que atingiu o Sul do País matou treze pessoas e deixou um rastro de destruição na região. Em Santa Catarina, o estado mais impactado, foram atingidos 184 municípios, equivalente a 62% das cidades catarinenses. O ciclone bomba foi considerado o pior desastre com ventos da história do estado, superando até os estragos causados pelo furacão Catarina, em 2004.

Com o impacto das mudanças climáticas, que já apresenta sinais tangíveis, por exemplo, pela passagem atípica de um furacão no Estado de Santa Catarina e pela multiplicação de tornados e de ressacas marítimas na região, antecipa-se que os impactos humanos e materiais de desastres naturais crescerão no futuro, caso não se tomem hoje as medidas adequadas para prevenir, mitigar e se preparar para tais eventos extremos.

Nesse contexto, o Sul Resiliente possui como objetivos específicos:

- i) Melhorar a infraestrutura dos municípios apoiados, direcionando recursos para infraestrutura resiliente a eventos naturais extremos (inundações e alagamentos, riscos geotécnicos e secas);
- ii) Proporcionar o fortalecimento das capacidades técnicas e institucionais dos municípios da região sul do Brasil na área de resiliência urbana, por meio de assistência técnica (envolvendo, entre outros: sensibilização ao risco e participação cidadã, qualificação e treinamento de servidores, elaboração de estudos, planos e projetos setoriais);
- iii) Alavancar os resultados dos recursos tradicionalmente utilizados nos investimentos das cidades da região sul, combinando-os com recursos internacionais e com assistência técnica; e
- iv) Ampliar a capilaridade do crédito a municípios com população inferior a 100 mil habitantes.

Portanto, além de financiamento para intervenções estruturais do tipo obras civis, existirá também a possibilidade dos municípios beneficiados requererem apoio sob a forma de assistência técnica, por exemplo, para a construção de capacidades institucionais, como a elaboração de projetos executivos, de conhecimento sobre riscos de desastres, uso do solo sensíveis ao risco, elaboração e implementação de políticas de sensibilização a riscos de desastres, mudanças organizacionais e



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



estratégias de governança que se fizerem necessárias para alcançar o objetivo. Também serão considerados possibilidades de acoplar esses projetos de financiamento dos entes públicos a outros financiamentos do BRDE para o setor privado, de forma a complementar e ampliar os resultados da proposta.

A seleção dos projetos elegíveis para a linha de financiamento proposta responderá aos critérios do Programa BRDE Municípios. A atuação do BRDE incentivará a elaboração de projetos que contemplem, não necessariamente de forma cumulativa, as características seguintes:

- i) Contexto de alta gravidade do risco de desastre, medido pelo potencial impacto, ou seja, a materialização do risco em termos social e econômico;
- ii) Pertinência e realismo da proposta para alcançar os objetivos, em função das características locais, do escopo do projeto, da gravidade do problema, do engajamento esperado dos atores locais, e dos preços de mercado;
- iii) Caráter intersetorial e integrado da proposta, de forma a maximizar o impacto do projeto na região foco para resolver o problema identificado, mantendo a factibilidade e realismo de implementação;
- iv) Existência de estudos, diagnósticos, pré-projetos ou projetos subfinanciados, facilitando a viabilização rápida de parte ou todo os elementos do projeto;
- v) Capacidade financeira comprovada do município em contratar o empréstimo, medida pela nota de crédito do Tesouro Federal brasileiro e outros elementos contáveis afins; e
- vi) Significância do projeto para o ente municipal medido pelo percentual da população do município beneficiada direta e indiretamente pelo projeto.

Todos os municípios da Região Sul poderão solicitar Subempréstimos nesta linha de crédito. O BRDE será responsável pela análise técnica, financeira e fiscal dos municípios. O BRDE também realizará uma análise da capacidade de implementação, bem como uma triagem social e ambiental. A saúde financeira e fiscal dos municípios será avaliada segundo a metodologia própria de análise de risco de crédito do BRDE, que foi considerada adequada pelo Banco Mundial.

A linha de crédito beneficiará uma seleção de municípios da Região Sul, incluindo municípios de pequeno e médio porte, aproveitando a capilaridade do BRDE neste território. Os beneficiários finais do Sul Resiliente serão as famílias que vivem em áreas de risco de desastres, e contempladas pela intervenção dos projetos municipais integrados de resiliência urbana.

O Sul Resiliente propõe uma solução inovadora de financiamento municipal para resiliência urbana no Brasil, por meio de um banco de desenvolvimento com vistas a diversificar suas fontes de financiamento e a promover o desenvolvimento sustentável. O BRDE possui experiência de financiamento para municípios e possui um claro mandato corporativo para promover a agenda de sustentabilidade e cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. O Projeto está alinhado às prioridades setoriais do governo brasileiro e parte do histórico da região Sul do Brasil de políticas e práticas de Gestão de Riscos de Desastres.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Por todas estas razões, entendemos que o Projeto Sul Resiliente trará grandes benefícios não só para os cidadãos catarinenses habitantes da Região, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem em regime de urgência, acompanhada de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto à(ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD,, até o valor de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, as quais serão destinadas a financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais indicados pelo BRDE (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas, outros riscos geotécnicos, dentre outros) e ao planejamento urbano, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O valor total em moeda corrente nacional a ser contragarantido pelo Poder Executivo, monta R\$ 522.368.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais), considerada a paridade oficial da moeda, informada pelo Banco Central do Brasil em 15 de junho de 2020, data da Resolução COFIEX nº 15, que autorizou, em substituição à Resolução COFIEX nº 05/0134, de 29 de maio de 2019, a utilização do Euro como moeda contratual.

§ 2º. Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – Programa Sul Resiliente tem dotação total de € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros), sendo o valor total captado junto ao Banco Mundial: € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros) e a contrapartida no valor de € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros), sendo € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) para cada operação/contrato.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, deve firmar contrato de contragarantia com a Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, nos termos do inciso I do caput do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Processo SEF 00000105/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Sector: SEF/GECAR - Gerência de Captação de Recursos
Responsável: Claudia Nunes
Data encam.: 26/05/2021 às 15:30

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Sector: SEF/GABA - Gabinete do Secretário Adjunto

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Conforme orientação da Consultoria Jurídica, em atenção ao art. 7º, inciso II, do Decreto nº 2382/2014, instruímos o processo com exposição de motivos e minuta do projeto de lei e encaminhamos para vossa análise e submissão ao Secretário para assinatura da EM.

Atenciosamente

Gerência de Captação de Recursos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W2P61U1Z**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 26/05/2021 às 15:31:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFVzJQNjFVMVo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 0000105/2021** e o código **W2P61U1Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEF 0000105/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GABA - Gabinete do Secretário Adjunto
Responsável: Michele Patricia Roncalio
Data encam.: 02/06/2021 às 17:18

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: A COJUR,
Para análise de Minuta de Projeto de Lei , acompanhada de Exposição de
Motivos assinada pelo BRDE e pelo Secretário da Fazenda.

Atenciosamente,

Michele Patricia Roncalio
Secretária Adjunta da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6IGW91P3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 02/06/2021 às 17:18:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfNkIHVzZkxUDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **6IGW91P3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



PARECER Nº 017/21-NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SEF 105/2021

Interessado: Gerência de Captação de Recursos (GECAR).

Ementa: Minuta de anteprojeto de lei. Operação de crédito externo. BRDE. Autorização para prestar contragarantia à garantia da União. Sugestão de alteração do §1º do art. 1º da minuta. Ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento do anteprojeto.

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de anteprojeto de lei que *“Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências”*.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos essenciais à espécie: Informação Conjunta GECAR/GEDIP nº 001/2021 (fls. 83-87), Exposição de Motivos nº 156/2021 (fls. 105-111) e minuta de anteprojeto de lei (fls. 102-103).

É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No que tange à elaboração de minutas de anteprojetos de lei, tem-se o Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e assim prevê, em seu artigo 7º, *caput* e inciso VII:

Art. 7º **A elaboração de anteprojetos de lei**, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte: (...)

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado. (grifo nosso)

Dessa forma, vislumbra-se que compete a esta consultoria jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto de lei proposto.

Dito isso, passa-se à análise.

Conforme visto anteriormente, a inclusa minuta de anteprojeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente à garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais indicados pelo BRDE (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas, outros riscos geotécnicos, dentre outros) e ao planejamento urbano (fl. 102).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



Tal autorização legislativa é imprescindível ao oferecimento de contragarantia pelo Estado, atendendo à exigência prevista no § 1º do art. 115 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), que prevê:

Art. 115 (...) § 1º Ressalvadas as de antecipação de receitas, **nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, sem prévia e específica autorização legislativa.** (grifo nosso)

Ainda com relação à constitucionalidade e legalidade da proposta, observa-se que a iniciativa está de acordo com as competências outorgadas ao Governador do Estado, conforme os arts. 50 e 71, incisos II e XIII, da Constituição Estadual, que preveem:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (...)

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado: (...)
II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)
XIII - realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa e, se for o caso, do Senado Federal;

A respeito da captação de recursos externos pelo BRDE e a operação de crédito a ser contragarantida pelo Estado, que originou a proposta legislativa sob análise, cumpre registrar que o Ofício GADIR/DIRFI/DIARC-2020/229 (fls. 05-08), enviado pelo BRDE, apresenta as seguintes informações:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE vem, desde 2015, realizando tratativas com organismos financeiros internacionais, com vistas à captação de recursos externos, de onde decorreram oportunidades de negócios, dentre outras, já contratadas, junto ao Banco Mundial (BIRD), New Development Bank (NDB) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), uma vez identificados alinhamentos com a missão e objetivos estratégicos dessas Instituições.

As referidas possibilidades de negócios - operações de captação de recursos externos - preveem, fruto de regulamentação desses organismos externos, a prestação de garantia, pela União, obrigatoriamente.

A União, por sua vez, exige, no caso de operações com entes subnacionais - assim classificado o BRDE, a contra garantia do(s) controlador(es). Dessa forma, o BRDE veio a negociar com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), responsável pelo processo de avaliação dos contra garantidores, que cada um dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



seus controladores viesse a ser o contra garantidor junto a cada um dos supracitados organismos externos.

Assim, restou definido:

1) Propor ao Estado de Santa Catarina o fornecimento de contra garantia à operação junto ao BIRD.

O valor da operação é de EUR 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil Euros), e os recursos, no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, serão destinados a financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas e outros riscos geotécnicos) e ao planejamento urbano.

2) Propor ao Estado do Paraná o fornecimento de contra garantia à operação junto ao NDB.

O valor da operação é de EUR 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil Euros), e os recursos, no âmbito Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS – PROINFRA SUL, serão destinados a financiar a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de apoio aos municípios e iniciativa privada.

Este processo encontra-se em avaliação pela Casa Civil do Governo do Estado do PR.

3) Por fim, propõe-se ao Estado do Rio Grande do Sul, o fornecimento de contra garantia às duas operações a serem contratadas junto ao BID, quais sejam:

a) Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus – PROSUL Emergencial: programa que servirá para apoiar a sustentabilidade das MPMEs (inclusive microempreendedores elegíveis ao Microcrédito) dos segmentos industrial e de serviços impactadas pela crise decorrente da pandemia do Coronavírus e suas consequências econômicas.

> Valor: US\$ 50 milhões para capital de giro/empréstimo emergencial para os efeitos da Covid-19 para médios e pequenos empreendimentos

b) Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul – PROSUL: programa que objetiva o financiamento de projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida das populações na Região Sul, por meio da viabilização de investimentos públicos e privados no âmbito municipal com elevadas externalidades positivas através da ampliação da disponibilidade de financiamento e assistência técnica.

> Valor: US\$ 100 milhões para fortalecimento do setor de turismo e social (saúde e mercado de trabalho)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



O **Manual de Instrução de Pleitos (STN)**, que regula esse processo, **exige**, como primeira etapa, a **aprovação de Lei Estadual autorizativa** e declarações do Chefe de Estado, sendo uma **quanto às contra garantias a serem oferecidas**, e outra mostrando o vínculo do Programa relacionado à captação dos recursos, ao PPA estadual.

Para a operação junto ao BIRD, deverá ser proposto um projeto de Lei, bem como deverão ser encaminhados um rol de documentos, abaixo relacionados, e para os quais encaminhamos minutas, para sua apreciação:

- Declaração do chefe do poder executivo do ente controlador, relativamente à contragarantia;
- Declaração do chefe o poder executivo do ente controlador, vinculando o projeto ao Plano Plurianual;
- Minuta de Lei autorizativa.

Adicionalmente, para as operações com o NDB e com o BID, restou definido, junto à STN, que os Estados controladores que não vierem a contra garantir as operações, apresentariam apenas Declarações de vínculo ao seu PPA, declarações essas que também encaminhamos para sua apreciação.

É importante ressaltar que ao final do ofício estamos especificando as condições indicativas do crédito do Banco Mundial (BIRD) ao BRDE.

Solicitamos, por fim, sua especial atenção, no sentido de encaminhar a abertura desses processos, de relevantes e positivos impactos para a região de atuação do BRDE. (...) (grifo nosso)

Consoante a manifestação, observa-se que o BRDE pretende realizar múltiplas operações de crédito com organismos financeiros internacionais, visando à captação de recursos externos para financiar programas de investimento e apoio aos municípios e à iniciativa privada na Região Sul do país.

Para tanto, considerando sua condição de ente subnacional e a obrigatoriedade da prestação de garantia pela União, e, por via de consequência, contragarantia pelos Estados controladores, conforme definido no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, a Instituição propõe ao Estado de Santa Catarina o fornecimento de contragarantia à operação junto ao BIRD, no valor de EUR 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), e solicita a edição de lei estadual autorizativa.

Acerca do oferecimento de contragarantias, destaca-se a lição de Harrison Leite¹:

¹ LEITE, Harrison. **Manual de Direito Financeiro**. 9ª ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 636.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



Garantia é um meio de assegurar o direito de outrem contra eventual inexecução de uma obrigação. **Contragarantia é uma “garantia da garantia” e tem igual natureza, que é oferecer ao credor segurança de pagamento.** Assim, **se a União conceder um aval a um Município para contrair um empréstimo externo, esta garantia poderá estar “contragarantida” com outro meio acautelatório por parte do Município.** Tanto a garantia quanto a contragarantia são oferecidos pelos entes federativos uns aos outros para o fortalecimento do crédito.

Consoante o art. 40, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observado o disposto neste artigo, as normas do art. 32 (normas referentes a operações de crédito) e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

O § 1º, do art. 40, determina que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...) (grifo nosso)

Em adição, destaca-se que a prestação de contragarantia à União está prevista no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, a qual autoriza, inclusive, a vinculação das receitas de impostos para a prestação de garantia ou contragarantia. Senão vejamos:

Art. 167. (...) § 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição **para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.**(grifo nosso)

Ainda, o art. 163, inciso III, da CRFB estabelece que a concessão de garantias pelas entidades públicas deverá ser disposta por lei complementar². Assim, referida matéria restou disciplinada pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nesses termos:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: (...)

IV - **concessão de garantia:** compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada; (...)

Art. 40. **Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas**, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas

² Constituição Federal: Art. 163. Lei complementar disporá sobre: (...) III - concessão de garantias pelas entidades públicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias. (grifo nosso)

Observa-se que o art. 40 estabelece que, no caso da União, a concessão de garantia deverá observar, além das normas do art. 32 e do próprio art. 40, os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia, bem como o oferecimento de contragarantia pelos Estado ou Municípios.

Nesse sentido, o Senado Federal editou a Resolução nº 43/2001, a qual dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, da qual se destacam os arts. 9º e 18, que preveem:

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4. (grifo nosso)

Art. 18. A concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

II - a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não renegociadas.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



garantidor ou, alternativamente, mediante declaração fornecida pelo Estado, Distrito Federal ou Município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia.

§ 3º Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades que integrem o próprio Estado, o Distrito Federal, ou o Município, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de crédito até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 5º Excetua-se da vedação a que se refere o § 4, o refinanciamento da dívida mobiliária. (grifo nosso)

Sobre o cumprimento de tais requisitos, extrai-se da Informação Conjunta GECAR/GEDIP nº 001/2021 (fls. 83-87):

22. De acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal (RGF 3º Quadrimestre de 2020), Santa Catarina atende as condições para concessão de garantias e contragarantias previstas na legislação, quais sejam:

- Saldo global de garantias concedidas pelo Estado não pode exceder a 22% da RCL (art. 9º, da RSF nº 43/2001);
- Oferecimento de contra garantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida (art. 18, inc. I, da RSF nº 43/2001); e
- Adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas (art. 18, inc. II, da RSF nº 43/2001).

Denota-se, portanto, que o atendimento das condições para concessão de garantias e contragarantias previstas na legislação restou atestada pela área técnica competente.

A necessidade de lei autorizadora também se encontra prevista no Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional³, no qual também constam as seguintes orientações:

Concessão de garantia a empresa não dependente

No caso de concessão de garantia para empresas não dependentes de Estado, DF e Município deverão apresentar também:

- Autorização do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, conforme estatuto da empresa, que identifique as características principais da operação a ser contratada;
- Declaração, assinada pelo presidente ou diretor competente, acompanhada de cópia dos extratos bancários, das garantias oferecidas representadas por receitas próprias da empresa beneficiada pela garantia, indicando a conta bancária

³ Secretaria do Tesouro Nacional - Manual para Instrução de Pleitos. Edição 2021.05.28. Pág. 191. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:39299.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



centralizadora destas receitas e o saldo médio mensal de recebimento destes recursos.

- **Lei Autorizadora em que o ente controlador da empresa (Estado, DF ou Município) ofereça garantias complementares a União, que deverá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais.**

Ademais, para operações externas, deve-se observar ainda:

A denominação do programa ou do projeto deverá estar idêntica àquela da Recomendação da COFIEX.

Além disso, o valor da contratação deverá ser expresso na moeda que irá constar do contrato de empréstimo (US\$ - dólares dos Estados Unidos da América ou outra moeda da carteira de intermediação do credor). Deve-se evitar trazer ao corpo da lei a fixação do valor da operação em reais, tendo em vista que a variação cambial até a autorização poderá não comportar o valor pretendido da operação de crédito, bem como maiores detalhamentos das condições financeiras da operação de crédito.

Caso as condições financeiras venham a ser mencionadas na lei autorizadora, deverão garantir a necessária flexibilidade para eventuais alterações dos termos financeiros em decorrência de políticas do credor ou por ocasião das negociações contratuais (exemplo: o esquema de amortização poderá ser reduzido ou haver a inclusão de novos encargos ou alterações na taxa de juros). (grifo nosso)

Considerando-se as referidas premissas, parte-se para o exame da minuta do anteprojeto de lei em si.

O art. 1º, *caput* e §2º, do anteprojeto de lei trata da autorização do Poder Executivo para prestar a contragarantia à garantia a ser concedida pela União, sendo possível observar que os valores das operações contragarantidas e a destinação dos recursos correspondentes encontram-se em consonância com as informações constantes da EM nº 156/2021 (fls. 105-111).

Não obstante, verifica-se que o §1º do art. 1º prevê o valor em moeda corrente nacional a ser contragarantido pelo Poder Executivo, o que deve ser evitado, segundo orientação do MIP/STN, conforme já colacionado anteriormente, *“tendo em vista que a variação cambial até a autorização poderá não comportar o valor pretendido da operação de crédito”*. Logo, sugere-se a sua alteração para a moeda que irá constar no contrato de empréstimo, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



Com relação ao art. 2º, observa-se que a contragarantia à garantia da União se dará por meio da vinculação das *“receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155”*, o que está devidamente amparado tanto no § 4º do art. 167 da CRFB quanto no inciso II, § 1º, do art. 40 da LRF.

No que toca ao art. 3º, que autoriza o Chefe do Poder Executivo *“a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada”*, não se vislumbra a existência de óbice legal, sendo pertinente a sua previsão, notadamente considerando-se a eventual possibilidade de execução da contragarantia.

Já o art. 4º condiciona a concessão da garantia ao oferecimento de contragarantia pelo BRDE ao Estado, com base no inciso I do *caput* do art. 18 da RSF nº 43/2001, e do § 1º do art. 40 da LC nº 101/2000. Conforme visto anteriormente, a concessão de garantia pelos Estados a operações de crédito externo exigirá *“o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida”* (art. 18, inciso I, do RSF nº 43/2001).

Dessa forma, não restaram verificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na minuta de anteprojeto de lei em análise.

Por fim, quanto à regularidade formal, observa-se a necessidade de correção da redação do art. 1º, *caput*, da minuta apresentada, no seguinte trecho: *“(…) a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto à(ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD,, (…))”* (fl. 102).

No mais, a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 589/2013, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, e no Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, nos termos do art. 7º do referido Decreto Estadual nº 2.383/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando a sugestão de modificação do §1º do art. 1º da minuta, opina-se⁴ que não restaram observados óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta de anteprojeto de lei em análise.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

HELENA SCHUELTER BORGUESAN
Procuradora do Estado

⁴ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3MUT9K54**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELENA SCHUELTER BORGUESAN (CPF: 084.XXX.229-XX) em 14/06/2021 às 10:35:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:43:48 e válido até 24/07/2120 - 13:43:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VVGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfM01VVDILNTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 0000105/2021** e o código **3MUT9K54** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Peça Desentranhada

As páginas 124 até 124 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 00684248921 em 14/06/2021.
Motivo: Para correção do Despacho. Encaminhamento equivocado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS



DESPACHO

Autos: SEF 105/2021.

De acordo com o Parecer nº 017/21-NUAJ/SEF do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Captação de Recursos – GECAR/GABA, para análise e providências quanto às sugestões e ressalvas constantes do Parecer NUAJ/SEF, e posterior devolução a este Gabinete.

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GO00K2I1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 14/06/2021 às 17:20:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfR08wMEsySTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **GO00K2I1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Secretaria de Estado da

FAZENDA

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

ENC: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

17 de junho de 2021 13:36

Para: Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

Cc: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>,

Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>, Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>

Boa tarde Júlio,

Conforme contato telefônico, a PGE/SC emitiu parecer relativo à operação. Neste parecer a PGE sugeriu apenas uma alteração na minuta do projeto de lei, no parágrafo 1ª do artigo 1º da minuta.

Em suma, a sugestão é para deixarmos no projeto de lei apenas o valor da moeda original da operação, tendo em vista a variação cambial e orientação do MIP/STN. Segue o parecer da PGE para verificação.

Desta forma, segue a minuta do projeto de lei ajustada conforme parecer da PGE para análise e manifestação do BRDE.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **Parecer nº 017.2021 PGE SEF.pdf**
2109K **Minuta Projeto de Lei Garantia BRDE alteração PGE SC.doc**
88K

Secretaria de Estado da

FAZENDA

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

ENC: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União**Julio Gustavo Pontes de Oliveira** <julio.oliveira@brde.com.br>

17 de junho de 2021 18:17

Para: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Cc: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>,

Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>, Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>,

ANDRE ANDERSSON CHEMALE <andre.chemale@brde.com.br>

Boa tarde Claudia,

De acordo com a alteração proposta. Pode dar continuidade neste formato.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, as quais serão destinadas a financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais indicados pelo BRDE (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas, outros riscos geotécnicos, dentre outros) e ao planejamento urbano, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – Programa Sul Resiliente tem dotação total de € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros), sendo o valor total captado junto ao BIRD: € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros) e a contrapartida no valor de € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros), sendo € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) para cada operação/contrato.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, deve firmar contrato de contragarantia com a Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, nos termos do inciso I do caput do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



**INFORMAÇÃO CONJUNTA
GECAR/GEDIP Nº 002/2021**

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e: SEF 105/2021 - Solicitação de pedido de concessão de contra garantia do Estado para a contratação de Operação de Crédito pelo BRDE junto ao BIRD

1. Trata-se de pedido de prestação de contragarantia pelo Estado à União, para a contratação de duas operações de crédito em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD ou Banco Mundial).
2. Dando continuidade as tratativas do processo (Informação Conjunta GECAR/GEDIP nº 001/2021), a Procuradoria Geral do Estado manifestou-se por meio do Parecer nº 017/2021-NUAJ/SEF, de 14/06/2021 (págs. 113/123).
3. Em seu parecer a PGE sugeriu a modificação do §1º do art. 1º, da minuta do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a prestar a garantia, conforme segue:

Não obstante, verifica-se que o §1º do art. 1º prevê o valor em moeda corrente nacional a ser contragarantido pelo Poder Executivo, o que deve ser evitado, segundo orientação do MIP/STN, conforme já colacionado anteriormente, “tendo em vista que a variação cambial até a autorização poderá não comportar o valor pretendido da operação de crédito”. Logo, sugere-se a sua alteração para a moeda que irá constar no contrato de empréstimo, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

4. A PGE também apontou a necessidade de uma correção na redação da minuta, qual seja:

Por fim, quanto à regularidade formal, observa-se a necessidade de correção da redação do art. 1º, caput, da minuta apresentada, no seguinte trecho: “(...) a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



*Extremo Sul - BRDE junto à(ao Banco Internacional para
Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD ,, (...)” (fl. 102).*

5. Entendendo que as sugestões da PGE procedem, alteramos a minuta do projeto de lei e submetemos para análise e manifestação do BRDE.
6. O BRDE manifestou-se por acatar as alterações propostas, conforme Comunicação Eletrônica (págs. 126/127).
7. Assim, incluímos às págs. 128/129 a minuta do projeto lei ajustada com as considerações/avaliações da PGE e concordância do BRDE.
8. Cabe informar que a PGE opina que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 589/2013, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, e no Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, nos termos do art. 7º do referido Decreto Estadual nº 2.383/2014 e que, ressalvando a sugestão de modificação do §1º do art. 1º da minuta, não restaram observados óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta de anteprojeto de lei em análise.
9. Diante do exposto, submetemos o presente processo ao GABA/SEF para avaliação e encaminhamentos pertinentes junto ao GABS/SEF visando a continuidade do processo.

À consideração da Senhora
MICHELE PATRICIA RONCALIO
Secretária Adjunta da Fazenda

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Rafael Almeida Pinheiro da Costa
Gerente de Captação de Recursos

(documento assinado digitalmente)
André Luiz Von Knoblauch
Gerente da Dívida Pública



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B6VF95Y3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA** (CPF: 036.XXX.439-XX) em 21/06/2021 às 16:42:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:20 e válido até 13/07/2118 - 14:58:20.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH** (CPF: 784.XXX.599-XX) em 21/06/2021 às 19:23:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MICHELE PATRICIA RONCALIO** (CPF: 970.XXX.479-XX) em 22/06/2021 às 18:26:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFjZWRjk1WTM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **B6VF95Y3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEF 00000105/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GECAR - Gerência de Captação de Recursos
Responsável: Claudia Nunes
Data encam.: 22/06/2021 às 14:14

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GABA - Gabinete do Secretário Adjunto

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Submetemos o presente processo ao GABA/SEF para avaliação e encaminhamentos pertinentes junto ao GABS/SEF visando a continuidade do processo.

Atenciosamente,

Gerência de Captação de Recursos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G179Q1FM**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 22/06/2021 às 14:14:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfRzE3OVExRk0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **G179Q1FM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEF 0000105/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GABA - Gabinete do Secretário Adjunto
Responsável: Michele Patricia Roncalio
Data encam.: 22/06/2021 às 18:32

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Ao GABS/SEF
Para encaminhamento (ofício) à DILA/CC da Minuta de Projeto de Lei anexo às folhas 128 e 129, Exposição de Motivos Conjunta SEF e BRDE nas páginas 105 a 111, onde já consta Parecer jurídico nº 017/21 - NUAJ/SEF das páginas 113 a 123, com solicitações de adequações atendidas na minuta encaminhada, e informações constantes na Informação Conjunta GECAR/GEDIP nº 002/2021 nas páginas 130 e 131.

Atenciosamente,

Michele Patricia Roncalio
Secretária Adjunta da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **855EMA0V**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 22/06/2021 às 18:32:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfODU1RU1BMFY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 0000105/2021** e o código **855EMA0V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício SEF/GABS n. 0619/2021

Florianópolis, 25 de junho de 2021.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos conhecimento e providências dessa Diretoria o processo SEF 105/2021, referente a minuta de projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Por oportuno, renovamos votos de consideração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda

Ilustríssimo Senhor
Daniel Cardoso
Diretor
Diretoria de Assuntos Legislativos
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JI020V8I**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 26/06/2021 às 00:41:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfSkkwMjBWOEk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **JI020V8I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS



Informação nº 017/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 14 de julho de 2021.

Referência: autos do processo nº SEF 0105/2021, que solicita análise e manifestação acerca da minuta de anteprojeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências".

Senhor Gerente,

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) encaminhou os presentes autos a esta Diretoria para que lhes seja analisada a instrução, aplicada a técnica legislativa e elaborada a redação final. Trata-se de anteprojeto de lei por meio do qual se pretende autorizar o Poder Executivo a prestar contragarantia à União relativa à garantia por esta concedida em operação de crédito externo contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Após análise dos autos, passam-se a tecer as seguintes considerações:

1. Sugere-se que a proponente avalie a necessidade de inclusão de artigo prevendo quando serão consideradas as taxas de juros, os prazos e outros encargos da operação de crédito, a exemplo do que foi feito no anteprojeto constante nos autos de processo nº SEF 7264/2017 (pág. 172, art. 1º, § 1º), convertido na Lei nº 17.724, de 5.10.2017.

2. O art. 4º do anteprojeto dispõe que os contratos deverão ser elaborados com base na Lei Complementar federal nº 101, de 4.5.2020, e na Resolução nº 43, de 21.12.2001, do Senado Federal. Acontece que a Deliberação CA nº 2020/221 (págs. 26-29) do BRDE estabelece como condição para realização da operação a observância também do disposto na Resolução nº 48, de 21.12.2007, do Senado Federal.

Dessa forma, mostra-se prudente que a SEF analise a necessidade de complementação do art. 4º.

3. O Decreto nº 385, de 10.12.2019, que trata das normas a serem observadas para captação de recursos por meio de operação de crédito, dispõe em seu art. 8º:

Art. 8º Em atendimento ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, bem como ao inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, caberá à SEF solicitar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) o parecer do órgão jurídico e demais documentos e formulários previstos no MIP, bem como outros documentos exigidos por legislação específica ou solicitados pelos agentes financiadores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS**



Os autos foram instruídos com parecer do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ). Vale lembrar que o NUAJ foi instituído pela Portaria nº GAB/PGE 043/21, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 21.533, de 1.6.2021, cujo art. 4º assim dispõe:

Art. 4º As atribuições exercidas no âmbito do NUAJ não se confundem com as exercidas pela PGE como órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, especialmente aquelas relativas às respostas de consultas em que se exige aprovação do parecer jurídico pelo Procurador-Geral do Estado.

Dessa forma, entende-se que seja necessário consultar a PGE, conforme determina o mencionado decreto.

4. Importante que o BRDE seja consultado a respeito da minuta final, caso haja alterações.
5. Solicita-se o envio da Exposição de Motivos, em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por correio eletrônico, para o endereço gemat@casacivil.sc.gov.br, devido à solicitação feita pela Coordenadoria de Publicação da Assembleia Legislativa à Casa Civil.
6. Solicita-se que a minuta seja encaminhada, em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, para o mesmo correio eletrônico de que trata o item 5 desta Informação, em conformidade com o prescrito no art. 4º da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014.

Ante o exposto, considerando que essas possíveis irregularidades impedem o prosseguimento da matéria nesta Pasta, sugere-se a restituição destes autos à SEF para que se manifeste acerca desta Informação e proceda ao cumprimento das providências elencadas.

À consideração do Gerente de Mensagens e Atos Legislativos.

Vinicius Dalpasquale
Assessor Técnico Legislativo

De acordo.
À consideração do Diretor de Assuntos Legislativos.

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS**



Aprovo a manifestação da GEMAT.
À SEF/GABS, conforme sugerido nesta Informação.

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **702U4W6F**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VINÍCIUS B. M. DALPASQUALE** (CPF: 010.XXX.300-XX) em 14/07/2021 às 15:44:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:15:28 e válido até 13/07/2118 - 15:15:28.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RAFAEL REBELO DA SILVA** (CPF: 008.XXX.539-XX) em 14/07/2021 às 15:52:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO** (CPF: 661.XXX.149-XX) em 14/07/2021 às 17:52:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:27 e válido até 13/07/2118 - 14:05:27.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfN08yVTRXNkY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **702U4W6F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Secretaria de Estado da

FAZENDA

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>



ENC: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

16 de julho de 2021 18:26

Para: Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

Cc: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>,

Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>, Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>,

ANDRE ANDERSSON CHEMALE <andre.chemale@brde.com.br>

Boa tarde Júlio,

Em relação ao Projeto de Lei a ser aprovado no âmbito do estado de Santa Catarina, a Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil manifestou-se por meio da Informação nº 017/CC-DIAL-GEMAT, a qual segue em anexo. No que se refere especificamente a minuta do projeto de lei entendemos que as alterações são pertinentes, por isso alteramos a minuta e encaminhamos em anexo para vossa análise e manifestação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Minuta Projeto de Lei Garantia BRDE alteração PGE SC pós DIAL.doc**

88K

Secretaria de Estado da

FAZENDA

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

**ENC: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União**

Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

20 de julho de 2021 18:11

Para: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Cc: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>, Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>, ANDRE ANDERSSON CHEMALE <andre.chemale@brde.com.br>

Boa tarde Claudia, estamos de acordo as os ajustes no projeto de Lei. Pode dar continuidade.

Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



INFORMAÇÃO CONJUNTA GECAR/GEDIP Nº 003/2021

Florianópolis/SC, 16 de julho de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e: SEF 105/2021 - Solicitação de pedido de concessão de contra garantia do Estado para a contratação de Operação de Crédito pelo BRDE junto ao BIRD

1. Trata-se de pedido de prestação de contragarantia pelo Estado à União, para a contratação de duas operações de crédito em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD ou Banco Mundial).
2. Dando continuidade as tratativas do processo, considerando as Informações Conjuntas GECAR/GEDIP nº 001/2021 e nº 002/2021, a Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil manifestou-se por meio da Informação nº 017/CC-DIAL-GEMAT (págs. 135/137).
3. No item 1 da informação a DIAL sugere a inclusão de artigo prevendo quando serão consideradas as taxas de juros, os prazos e outros encargos da operação de crédito, a exemplo do que foi feito no anteprojeto constante nos autos de processo nº SEF 7264/2017 (pág. 172, art. 1º, § 1º), convertido na Lei nº 17.724, de 5.10.2017:

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

4. A DIAL observou também no item 2 da informação, que o art. 4º do anteprojeto dispõe que os contratos deverão ser elaborados com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2020, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, porém, a Deliberação CA nº 2020/221 do BRDE (págs. 26/29) estabelece como condição para realização da operação a observância também do disposto na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, sugerindo a complementação do art. 4º.
5. No item 3 da informação a DIAL trata do parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE), tomando como base o Decreto nº 385, de 10 de dezembro de 2019, que trata das normas a serem observadas para captação de recursos por meio de operação de crédito, especificamente em seu art. 8º. A DIAL ressalta que os autos foram instruídos com parecer do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), instituído pela Portaria nº GAB/PGE 043/21 - DOE nº 21.533, de 01/06/2021, sendo que as atribuições exercidas no âmbito do NUAJ não se confundem com as exercidas pela PGE como órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, especialmente aquelas relativas às respostas de consultas em que se exige aprovação do parecer jurídico pelo Procurador-Geral do Estado. Dessa forma, aquela diretoria entende ser necessário consultar a PGE.
6. Cabe esclarecer que o art. 8º do referido decreto compõe o Capítulo II – Do Pleito Para Captação de Recursos, Seção I – Das Operações Crédito. Ou seja, a previsão do parecer do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



órgão jurídico é para os processos de operações de crédito do ente. As concessões de garantia e contragarantia são tratadas no Capítulo V do decreto.

7. Por fim a DIAL afirma ser importante que o BRDE seja consultado a respeito da minuta final, caso haja alterações.
8. Diante dos apontamentos da DIAL/CC as Gerência de Captação de Recursos e da Dívida Pública entendem que devemos fazer as alterações propostas no anteprojeto, quais sejam:

8.1. A inclusão do seguinte no parágrafo no art. 1º:

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

8.2. A menção da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 no art. 4º:

Art. 4º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, deve firmar contrato de contragarantia com a Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, nos termos do inciso I do caput do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e também no disposto na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

9. Com relação ao item 7 desta informação, encaminhamos a minuta do projeto de lei ajustada, conforme item 8, para o BRDE, que nos respondeu concordando com os ajustes (pág. 138/139).
10. Com relação ao parecer da PGE, entendemos que o processo deve retornar à DIAL/CC para análise das nossas considerações dos itens 5 e 6.
11. Diante do exposto, submetemos o presente processo ao GABA/SEF para avaliação e encaminhamentos pertinentes junto ao GABS/SEF visando a continuidade do processo.

À consideração do Senhor
PAULO ELI
Secretário da Fazenda

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Claudia Nunes
Gerencia de Captação de Recursos

(documento assinado digitalmente)
André Luiz Von Knoblauch
Gerente da Dívida Pública



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EW5E800K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 21/07/2021 às 12:49:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.

(Assinatura do sistema)



ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 21/07/2021 às 13:32:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfRVc1RTgwMEs=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **EW5E800K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

PROCESSO N° SEF 105/2021.

ENCAMINHAR À/AO:

<input type="checkbox"/>	APOIO GABS	<input type="checkbox"/>	DIAT	<input type="checkbox"/>	GGG
<input type="checkbox"/>	ASCOM	<input type="checkbox"/>	DIOR	<input type="checkbox"/>	GECAR
<input type="checkbox"/>	COJUR	<input type="checkbox"/>	DIGF	<input type="checkbox"/>	PRÓ-EMPREGO
<input type="checkbox"/>	COGER	<input type="checkbox"/>	DITE	<input type="checkbox"/>	PROFISCO
<input type="checkbox"/>	CIOUV	<input type="checkbox"/>	DCIF	<input type="checkbox"/>	PROTOCOLO
<input type="checkbox"/>	GEAFI	<input type="checkbox"/>	GEPES	<input type="checkbox"/>	TAT
<input type="checkbox"/>	GEAPO	<input type="checkbox"/>	GABSA	<input checked="" type="checkbox"/>	CC/DIAL

OBS:

**DE ACORDO.
ENCAMINHA-SE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.**

(assinado digitalmente)

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M6445WOC**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 21/07/2021 às 15:45:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfFTTY0NDVXT0M=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 0000105/2021** e o código **M6445WOC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil, as quais serão destinadas a financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais indicados pelo BRDE (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas, outros riscos geotécnicos, dentre outros) e ao planejamento urbano, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º. A Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – Programa Sul Resiliente tem dotação total de € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros), sendo o valor total captado junto ao BIRD: € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros) e a contrapartida no valor de € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros), sendo € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) para cada operação/contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, deve firmar contrato de contragarantia com a Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, nos termos do inciso I do caput do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente, até o valor de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros).

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º A Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente tem dotação total de € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros), sendo o valor total captado com o BIRD de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), por meio de 2 (duas) operações de crédito no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros) cada, e sendo a contrapartida a ser constituída pelo BRDE de € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros), no valor de € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) para cada operação de crédito.

§ 3º As operações de crédito de que trata este artigo serão destinadas a financiar subprojetos municipais voltados à gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais indicados pelo BRDE e ao planejamento urbano, ~~em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.~~

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia oferecida pela União na operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito



Comentado [RRd51]: Este trecho, que estava no *caput*, não aparenta ter relação com o restante do dispositivo.
Sugiro que a SEF esclareça a questão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

autorizada por esta Lei.

Art. 4º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), deve firmar contrato de contragarantia com o BRDE, nos termos do inciso I do *caput* do art. 18 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado





ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 1337/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 11 de agosto de 2021.

Senhor Secretário,

De ordem do Chefe da Casa Civil, restituo os autos do processo nº SEF 0105/2021, de origem dessa Secretaria, contendo minuta de anteprojeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e estabelece outras providências", para análise e manifestação acerca da minuta final do anteprojeto de lei, de págs. 145-146, a qual foi devidamente formatada e à qual foi aplicada a técnica legislativa, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014, **atentando-se ao comentário nela acostado.**

Ressalto que **a minuta supracitada deverá ser INTEGRALMENTE revisada pelo setor competente dessa Secretaria** e, na ausência de impugnação individualizada, presumir-se-á a concordância com a redação conferida a todos os dispositivos da minuta.

Respeitosamente,

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Senhor
PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda
Nesta

*Portaria nº 022/2021 - DOE 21.523
Delegação de competência

OF 1337-CC-DIAL-GEMAT_SEF

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IM336I7K**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL REBELO DA SILVA (CPF: 008.XXX.539-XX) em 11/08/2021 às 17:06:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfSU0zMzZJN0s=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **IM336I7K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Secretaria de Estado da

FAZENDA

CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>

Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União**GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS** <gecar@sef.sc.gov.br>

12 de agosto de 2021 19:20

Para: Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

Cc: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>,

Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>, Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>,

ANDRE ANDERSSON CHEMALE <andre.chemale@brde.com.br>

Boa noite Júlio,

Segue manifestação final da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil para análise e aprovação do Projeto de Lei, conforme segue.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Minuta Projeto de Lei Garantia BRDE versão final e OF DIAL.pdf**

353K

Secretaria de Estado da

FAZENDA

CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>

Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

13 de agosto de 2021 16:12

Para: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Cc: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, Marccone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>, Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>, ANDRE ANDERSSON CHEMALE <andre.chemale@brde.com.br>

Boa tarde Cláudia,

Estamos de acordo com a proposta da Casa Civil, pode dar continuidade neste formato.

Atenciosamente

Júlio Gustavo Pontes de OliveiraGerente de Operações/Agência de
Santa Catarina

Fone: 48 3221.8115



@brdeoficial

www.brde.com.br

De: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>**Enviada em:** quinta-feira, 12 de agosto de 2021 19:21**Para:** Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>**Cc:** RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>;

Marccone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>; Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>;

ANDRE ANDERSSON CHEMALE <andre.chemale@brde.com.br>

Assunto: Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

Boa noite Júlio,

Segue manifestação final da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil para análise e aprovação do Projeto de Lei, conforme segue.

Em ter., 20 de jul. de 2021 às 18:11, Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br> escreveu:

Boa tarde Claudia, estamos de acordo as os ajustes no projeto de Lei. Pode dar continuidade.

Obrigado.



Júlio Gustavo Pontes de Oliveira
Gerente de Operações/Agência de
Santa Catarina
Fone: 48 3221.8115



@brdeoficial

www.brde.com.br

De: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 16 de julho de 2021 18:27

Para: Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

Cc: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>; Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>; ANDRE ANDERSSON CHEMALE <andre.chemale@brde.com.br>

Assunto: Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

Boa tarde Júlio,

Em relação ao Projeto de Lei a ser aprovado no âmbito do estado de Santa Catarina, a Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil manifestou-se por meio da Informação nº 017/CC-DIAL-GEMAT, a qual segue em anexo.

No que se refere especificamente a minuta do projeto de lei entendemos que as alterações são pertinentes, por isso alteramos a minuta e encaminhamos em anexo para vossa análise e manifestação.

Em qui., 17 de jun. de 2021 às 18:18, Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br> escreveu:

Boa tarde Claudia,

De acordo com a alteração proposta. Pode dar continuidade neste formato.

Atenciosamente



Júlio Gustavo Pontes de Oliveira
Gerente de Operações/Agência de
Santa Catarina
Fone: 48 3221.8115

@brdeoficial

www.brde.com.br

De: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 17 de junho de 2021 13:36

Para: Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

Cc: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES

<cnunes@sef.sc.gov.br>; Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>; Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>

Assunto: Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24-
Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União



Boa tarde Júlio,

Conforme contato telefônico, a PGE/SC emitiu parecer relativo à operação. Neste parecer a PGE sugeriu apenas uma alteração na minuta do projeto de lei, no parágrafo 1º do artigo 1º da minuta.

Em suma, a sugestão é para deixarmos no projeto de lei apenas o valor da moeda original da operação, tendo em vista a variação cambial e orientação do MIP/STN. Segue o parecer da PGE para verificação.

Desta forma, segue a minuta do projeto de lei ajustada conforme parecer da PGE para análise e manifestação do BRDE.

Em qui., 27 de mai. de 2021 às 13:40, GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> escreveu:

Boa tarde Júlio,

Conforme contato telefônico, segue a Exposição de Motivos para assinatura.

Em ter., 27 de abr. de 2021 às 18:16, Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br> escreveu:

Boa noite Rafael, certo, obrigado pelo retorno.

Atenciosamente



Júlio Gustavo Pontes de Oliveira
Gerente de Operações/Agência de
Santa Catarina
Fone: 48 3221.8115

@brdeoficial

www.brde.com.br

De: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 27 de abril de 2021 18:08

Para: Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>; Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>

Assunto: Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24-
Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

Boa noite, Julio.

Estamos bem avançados na construção da nossa informação técnica, acreditamos que na próxima semana teremos ela concluída e encaminharemos às demais áreas para continuidade do processo.



Atenciosamente,

Rafael Pinheiro

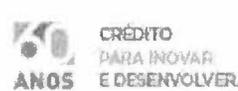
Em seg., 26 de abr. de 2021 às 18:45, Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br> escreveu:

Boa noite Rafael, como vai?

Podes nos informar sobre o andamento do nosso pedido de concessão de aval ao Estado? Nossa Diretoria nos perguntou sobre o andamento.

Caso ainda precise de algum esclarecimento ficamos à disposição.

Atenciosamente



Júlio Gustavo Pontes de Oliveira

Gerente de Operações/Agência de

Santa Catarina

Fone: 48 3221.8115

De: Julio Gustavo Pontes de Oliveira

Enviada em: sexta-feira, 16 de abril de 2021 13:29

Para: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>

Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>; Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>

Assunto: RES: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

Boa tarde Rafael,

Abaixo e em anexo as respostas aos seus questionamentos:

Observe que na declaração às pags. 16/17 diz que "não" está inclusa no PPA e nas declarações às pags. 20/21 e 22/23 diz que "está". Poderias esclarecer essas diferenças?

FOI ALGUM ERRO NA HORA DE PREENCHER. EM TODOS OS CASO, DEVERIA CONSTAR QUE "ESTÁ". EM ANEXO O DOCUMENTO AJUSTADO.

Outra coisa, esses modelos de declarações foram construídos com base no Manual de Instrução de Pleitos, pelo próprio BRDE?

SIM, NÃO SÓ AS DECLARAÇÕES, COMO TODOS OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO GOVERNO DE SC, FORAM EXTRAÍDOS DO SITE DA STN E DISCUTIDOS DURANTE A NEGOCIAÇÃO COM OS ANALISTAS DA MESMA SECRETARIA.

13/08/2021

E-mail de SEF - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina - Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020

Poderia nos encaminhar os ofícios SEI nº 179461/2020/ME e nº 175473/2020/ME?

SEM DÚVIDA. ESTÃO EM ANEXO.

Os nossos processos de instrução de operações, assim como de outros entes, consigo consultar no SADIPEM. Consigo fazer o mesmo com a operação do BRDE? Se positivo, os ofícios acima posso verificar diretamente lá.

AO PEDIDO E A AVALIAÇÃO DOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO **INDIRETA**, COMO O BRDE, NÃO OCORRE VIA SADIPEM. À ÉPOCA, O BRDE ENVIOU POR E-MAIL, DIRETAMENTE PARA A COPEM/STN, CONFORME INSTRUÇÃO DESSA SECRETARIA.

Com relação às operações que serão garantidas pelos estados do PR e do RS, poderia nos dar um panorama de como estão esses processos e em que fase?

PR – OPERAÇÃO DO NDB: EM FASE FINAL DE INSTRUÇÃO JUNTO AO GOVERNO DAQUELE ESTADO.

RS – DUAS OPERAÇÕES COM O BID; JÁ ESTÃO PROTOCOLADAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, AGUARDANDO VOTAÇÃO (PLs 79 e 80/21)

Em relação a sequencia do processo após a instrução técnica, sabemos que não estará mais a cargo da equipe da GECAR. Só peço que nos avisem quando a fase técnica for concluída. Caso necessitem de mais algum esclarecimento ficamos à disposição.

Atenciosamente



Júlio Gustavo Pontes de Oliveira
Gerente de Operações/Agência de
Santa Catarina
Fone: 48 3221.8115

@intelectual

www.brde.com.br

De: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 07:51

Para: Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; Marccone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>; Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>

Assunto: Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

Bom dia, Julio.

Reenviando com o anexo.

Atenciosamente,

Rafael Pinheiro



13/08/2021

E-mail de SEF - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina - Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020...

Em qua., 14 de abr. de 2021 às 18:43, RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA
<racosta@sef.sc.gov.br> escreveu:



Boa noite, Julio.

Estamos em andamento com os trabalhos em tela. Aproveito para questionar alguns pontos e solicitar alguns documentos.

Encontra-se anexo o processo SEF 105/2021 que instauramos para instrução processual.

Observe que na declaração às pags. 16/17 diz que "não" está inclusa no PPA e nas declarações às pags. 20/21 e 22/23 diz que "está". Poderias esclarecer essas diferenças? Outra coisa, esses modelos de declarações foram construídos com base no Manual de Instrução de Pleitos, pelo próprio BRDE?

Poderia nos encaminhar os ofícios SEI nº 179461/2020/ME e nº 175473/2020/ME?

Os nossos processos de instrução de operações, assim como de outros entes, consigo consultar no SADIPEM. Consigo fazer o mesmo com a operação do BRDE? Se positivo, os ofícios acima posso verificar diretamente lá.

Com relação às operações que serão garantidas pelos estados do PR e do RS, poderia nos dar um panorama de como estão esses processos e em que fase?

Penso que com esses elementos poderemos avançar para a conclusão de nossa informação técnica para dar prosseguimento com o processo em tela.

Naturalmente que, após concluídos nossos trabalhos técnicos da instrução processual, questões de ordem de envio do projeto de lei autorizativa da operação à ALESC extrapolam nossas competências.

Desde já agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

Rafael Pinheiro

Em seg., 12 de abr. de 2021 às 15:53, Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br> escreveu:

Boa tarde Rafael, como vai?

Alguma evolução em relação ao tramite do nosso processo de concessão de aval? Precisamos enviar mais algum material complementar?

Aguardo sua informação.

Obrigado



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER

@brdeoficial

www.brde.com.br

Júlio Gustavo Pontes de Oliveira

Gerente de Operações/Agência de
Santa Catarina

Fone: 48 3221.8115



De: Julio Gustavo Pontes de Oliveira

Enviada em: quarta-feira, 24 de março de 2021 17:37

Para: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>

Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>

Assunto: RES: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

Boa tarde Rafael,

Verificamos sim a instrução do processo da CELESC, e entendemos que o formato será similar. Em relação as contra garantias ao Estado, estamos alinhado com o mesmo formato, com um contrato de contra garantia com o Estado e uma procuração com poderes para acesso as contas indicadas como garantia.

Internamente o Gabinete da Diretoria tomará as providencias para aprovação deste formato.

Existe algo que você queira destacar? Que documentação precisamos enviar neste momento para a continuidade do processo?

Desde já agradeço



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER

@brdeoficial

www.brde.com.br

Júlio Gustavo Pontes de Oliveira

Gerente de Operações/Agência de
Santa Catarina

Fone: 48 3221.8115

De: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 24 de março de 2021 14:44

Para: Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; Marcone Souza Melo <marcone.melo@brde.com.br>

Assunto: Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

Prezado Julio,

Acuso o recebimento da declaração em tela.

13/08/2021

E-mail de SEF - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina - Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020...

De forma a retomar os trabalhos quanto à estruturação da garantia, questiono: o BRDE analisou o processo SEF 21661/2017 que tratou da contragarantia da CELESC ao Estado (enviado anteriormente por nós e que segue novamente anexo) de modo a seguirmos o mesmo rito com essa garantia ao BRDE?

Se sim, quais foram os encaminhamentos tomados pelo BRDE em atendimento aos ordenamentos jurídicos do banco?

Devemos seguir com o BRDE o mesmo rito do processo SEF 21661/2017?

Atenciosamente,

Rafael Pinheiro



Em qui., 18 de mar. de 2021 às 17:18, Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br> escreveu:

Prezado Rafael, **Processo SEF 21661-2017 - Contrato contragarant...**

Retomando nosso contatos sobre o assunto de concessão de garantia do Estado de Santa Catarina ao BRDE em operação de crédito externa, envio em anexo um modelo de Declaração(minuta) que pensamos em utilizar em relação ao contra garantia que o BRDE oferecerá ao Estado. Este assunto foi discutido e alinhado na Diretoria do BRDE.

Embora a mensagem abaixo da Claudia informava que não há necessidade neste momento da Declaração, nela está contida a informação de como será a contra garantia do BRDE, através do oferecimento das contas bancárias centralizadoras das receitas próprias do BRDE.

Necessitando de algo mais fico a disposição.

Atenciosamente



Júlio Gustavo Pontes de Oliveira
Gerente de Operações/Agência de
Santa Catarina

@brdeoficial

www.brde.com.br

Fone: 48 3221.8115

De: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 10:37

Para: Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

Assunto: Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União



Bom dia Júlio,

Sobre a contragarantia do BRDE ao Estado, estudamos o assunto com base no processo mais recente em que o Estado ofereceu contragarantia à União, em uma operação de crédito realizada pela CELESC junto ao BID.

No projeto de lei (e na Lei) do caso da CELESC tem um artigo que determina que o Estado firme contrato de contragarantia com a CELESC, com fundamento na Resolução 43 do Senado e na LRF. Resumidamente estes dispositivos legais determinam que sempre que houver a prestação de garantia por um ente da federação, deve haver uma contra garantia maior ou de igual valor por parte do "garantido".

No processo da União nós configuramos como contra garantidor, mas nossa relação com o BRDE é de garantidor em conjunto com a União, por isso precisamos exigir uma contragarantia do banco para fechar o ciclo exigido na legislação.

No processo da CELESC o Estado e a União assinaram contratos de garantia com o BID. E a União emitiu uma Certidão de Contra Garantia.

No contrato constam as condições de contragarantia que a CELESC está apresentando ao Estado (na forma de resgate em uma conta corrente determinada no contrato).

Entendemos que não há necessidade de apresentação de declaração pelo BRDE ao Estado, porém a assinatura do contrato de contragarantia com o BRDE não pode ser dispensada, devido a legislação acima.

Neste momento precisaremos apenas da informação de como se dará essa contragarantia, para compor a justificativa para o projeto de lei.

O dispositivo que iremos incluir no projeto de lei é o seguinte:

"Art. 3º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, deve firmar contrato de contragarantia com a Celesc Distribuição S.A., nos termos do inciso I do caput do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em qua., 6 de jan. de 2021 às 17:27, Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br> escreveu:

Boa tarde Claudia,

Abaixo encaminho mensagem enviada para a STN como resposta aos Ofícios SEI Nº 175473/2020/ME e Nº 179461/2020/ME. E-mail com link onde foi disponibilizado o material...

Atenciosamente



Júlio Gustavo Pontes de Oliveira



Gerente Adj. Operações – Infraestrutura e Parcerias
Públicas/Agência de Santa Catarina

Fone: 48 3221.8115

www.brde.com.br

De: Fernando Lopes Laurent

Enviada em: quarta-feira, 6 de janeiro de 2021 15:43

Para: Julio Gustavo Pontes de Oliveira <julio.oliveira@brde.com.br>

Assunto: ENC: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União

Júlio, boa tarde.

Abaixo o e-mail encaminhado à STN, com o link para a documentação solicitada.

Abs,



Fernando Lopes Laurent

Chefe do Depto de Novos Negócios

Superintendência de Planejamento e
Sustentabilidade

Fone: 51 3215.5361

www.brde.com.br

De: PEDRO HENRIQUE PRATES DA SILVEIRA PREUSSLER

Enviada em: quarta-feira, 14 de outubro de 2020 12:09

Para: 'copem.df.stn@tesouro.gov.br' <copem.df.stn@tesouro.gov.br>; 'Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues' <mariana.rodrigues@tesouro.gov.br>

13/08/2021

E-mail de SEF - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina - Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020...

Cc: Fernando Lopes Laurent <fernando.laurent@brde.com.br>; ANDRE ANDERSSON CHEMALE <andre.chemale@brde.com.br>; Marcelo Kruehl Milano do Canto <Marcelo.Canto@brde.com.br>

Assunto: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020-63 e Processo nº 17944.100568/2020-24- Complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União



Prezados, boa tarde.

Em atendimento aos Ofícios SEI Nº 175473/2020/ME e Nº 179461/2020/ME, ambos referentes à complementação dos documentos para análise da concessão de garantia da União, disponibilizamos através do link a seguir, a documentação solicitada por V.Sas.

<https://www.dropbox.com/sh/g4v4e3kbtzl9oa3/AAB29e8DEXkY70n0NHo-6Y74a?dl=0>

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e ajustes que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Pedro Preussler
Departamento de Novos Negócios

Superintendência de Planejamento e Sustentabilidade
Fone: 51 3215 4975
www.brde.com.br

A informação contida nesta comunicação é destinada exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem se dirige e outros autorizados a recebê-la. Ela pode conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, fica desde já notificado que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação tomada, em dependência com o conteúdo desta informação, é estritamente proibida e pode ser considerada ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O BRDE não é responsável pela transmissão adequada e completa da informação contida nesta comunicação, nem por qualquer atraso na sua recepção.

--

Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Gabinete da Secretária Adjunta - GABA

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.br

Site: www.sef.sc.gov.br

Fone: +55 48 3665-2793

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC -
CEP 88.032-000

A informação contida nesta comunicação é destinada exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem se dirige e outros autorizados a recebê-la. Ela pode conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, fica desde já notificado que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação tomada, em dependência com o conteúdo desta informação, é estritamente proibida e pode ser considerada ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O BRDE não é responsável pela transmissão adequada e completa da informação contida nesta comunicação, nem por qualquer atraso na sua recepção.



--

Rafael Almeida Pinheiro da Costa

Gerente de Captação de Recursos

Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Gabinete da Secretária Adjunta - GABA

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.br

Site: www.sef.sc.gov.br

Fone: +55 48 3665-2792

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC -
CEP 88.032-000

A informação contida nesta comunicação é destinada exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem se dirige e outros autorizados a recebê-la. Ela pode conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, fica desde já notificado que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação tomada, em dependência com o conteúdo desta informação, é estritamente proibida e pode ser considerada ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O BRDE não é responsável pela transmissão adequada e completa da informação contida nesta comunicação, nem por qualquer atraso na sua recepção.

--

Rafael Almeida Pinheiro da Costa

Gerente de Captação de Recursos

Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Gabinete da Secretária Adjunta - GABA

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.br

Site: www.sef.sc.gov.br

Fone: +55 48 3665-2792

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000



--

Rafael Almeida Pinheiro da Costa

Gerente de Captação de Recursos

Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Gabinete da Secretária Adjunta - GABA

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.br

Site: www.sef.sc.gov.br

Fone: +55 48 3665-2792

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

A informação contida nesta comunicação é destinada exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem se dirige e outros autorizados a recebê-la. Ela pode conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, fica desde já notificado que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação tomada, em dependência com o conteúdo desta informação, é estritamente proibida e pode ser considerada ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O BRDE não é responsável pela transmissão adequada e completa da informação contida nesta comunicação, nem por qualquer atraso na sua recepção.

--

Rafael Almeida Pinheiro da Costa

Gerente de Captação de Recursos

Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Gabinete da Secretária Adjunta - GABA

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.br

Site: www.sef.sc.gov.br

13/08/2021

E-mail de SEF - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina - Re: BRDE Ref. Processo nº 17944.103346/2020...

Fone: +55 48 3665-2792

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

A informação contida nesta comunicação é destinada exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem se dirige e outros autorizados a recebê-la. Ela pode conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, fica desde já notificado que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação tomada, em dependência com o conteúdo desta informação, é estritamente proibida e pode ser considerada ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O BRDE não é responsável pela transmissão adequada e completa da informação contida nesta comunicação, nem por qualquer atraso na sua recepção.



--

Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Gabinete da Secretária Adjunta - GABA

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.brSite: www.sef.sc.gov.br

Fone: +55 48 3665-2793

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

--

Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Gabinete da Secretária Adjunta - GABA

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.brSite: www.sef.sc.gov.br

Fone: +55 48 3665-2793

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

A informação contida nesta comunicação é destinada exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem se dirige e outros autorizados a recebê-la. Ela pode conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, fica desde já notificado que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação tomada, em dependência com o conteúdo desta informação, é estritamente proibida e pode ser considerada ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O BRDE não é responsável pela transmissão adequada e completa da informação contida nesta comunicação, nem por qualquer atraso na sua recepção.

--
Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Gabinete da Secretária Adjunta - GABA

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.br

Site: www.sef.sc.gov.br

Fone: +55 48 3665-2793

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

A informação contida nesta comunicação é destinada exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem se dirige e outros autorizados a recebê-la. Ela pode conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, fica desde já notificado que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação tomada, em dependência com o conteúdo desta informação, é estritamente proibida e pode ser considerada ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O BRDE não é responsável pela transmissão adequada e completa da informação contida nesta comunicação, nem por qualquer atraso na sua recepção.



--
Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Gabinete da Secretária Adjunta - GABA

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.br

Site: www.sef.sc.gov.br

Fone: +55 48 3665-2793

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

A informação contida nesta comunicação é destinada exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem se dirige e outros autorizados a recebê-la. Ela pode conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, fica desde já notificado que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação tomada, em dependência com o conteúdo desta informação, é estritamente proibida e pode ser considerada ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O BRDE não é responsável pela transmissão adequada e completa da informação contida nesta comunicação, nem por qualquer atraso na sua recepção.



INFORMAÇÃO GECAR Nº 090/2021

Florianópolis/SC, 13 de agosto de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e: SEF 105/2021 - Solicitação de pedido de concessão de contra garantia do Estado para a contratação de Operação de Crédito pelo BRDE junto ao BIRD

1. Trata-se de pedido de prestação de contragarantia pelo Estado à União, para a contratação de duas operações de crédito em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD ou Banco Mundial).
2. Dando continuidade as tratativas do processo, considerando as Informações Conjuntas GECAR/GEDIP nº 001/2021, 002/2021 e 003/2021, a Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1337/CC-DIAL-GEMAT (págs. 147), retornou o presente processo para análise e manifestação acerca da minuta final do anteprojeto de lei (págs. 145/146), a qual foi devidamente formatada e à qual foi aplicada a técnica legislativa, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014, ressalvando apenas o comentário do § 3º, do art. 1º da minuta. A DIAL indica ainda que a minuta supracitada deverá ser integralmente revisada pelo setor competente da SEF e, na ausência de impugnação individualizada, presumir-se-á a concordância com a redação conferida a todos os dispositivos da minuta.
3. A Gecar revisou a minuta integralmente e concorda com a alteração sugerida no comentário.
4. O BRDE manifestou-se estar de acordo com a minuta final do anteprojeto de lei e pela continuidade no formato final proposto pela Casa Civil (pág. 148/149).
5. Diante do exposto, submetemos o presente processo ao GABA/SEF para avaliação e encaminhamentos pertinentes junto ao GABS/SEF visando a continuidade do processo.

À consideração da Senhora
MICHELE PATRICIA RONCALIO
Secretária Adjunta da Fazenda

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Rafael Almeida Pinheiro da Costa
Gerente de Captação de Recursos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6U3VM15J**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA** (CPF: 036.XXX.439-XX) em 13/08/2021 às 18:17:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:20 e válido até 13/07/2118 - 14:58:20.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MICHELE PATRICIA RONCALIO** (CPF: 970.XXX.479-XX) em 16/08/2021 às 12:46:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfNiUzVk0xNUo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **6U3VM15J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEF 00000105/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GECAR - Gerência de Captação de Recursos
Responsável: Claudia Nunes
Data encam.: 13/08/2021 às 18:35

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GABA - Gabinete do Secretário Adjunto

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Para consideração da Sra. Secretária da Informação Gecar nº 090/2021.

Atenciosamente,



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PFT1R112**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 13/08/2021 às 18:35:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfUEZUMVlxMTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000105/2021** e o código **PFT1R112** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEF 00000105/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Sector: SEF/GABA - Gabinete do Secretário Adjunto
Responsável: Michele Patricia Roncalio
Data encam.: 16/08/2021 às 12:48

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Sector: SEF/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: A Cojur/SEF
Para análise e encaminhamento final junto a DIAL/CC, haja vista a já a prévia manifestação da GECAR/GABA no presente processo quanto à versão final (Página 0164), bem como do BRDE.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SW104EN3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 16/08/2021 às 12:49:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfU1cxMDRFTjM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 0000105/2021** e o código **SW104EN3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Ofício SEF/GABS nº 791/2021

Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

SEF nº 105/2021

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1337/CC-DIAL-GEMAT, que trata da versão final da minuta de anteprojeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e estabelece outras providências”, de págs. 145-146, sirvo-me do presente para informar que estamos de acordo com a referida minuta, inclusive no que diz respeito à supressão sugerida no comentário do § 3º do art. 1º, nos termos da Informação GECAR nº 090/2021, subscrita pelo Gerente de Captação de Recursos e pela Senhora Secretária Adjunta da Fazenda.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

Ao Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Casa Civil



Rodovia SC – 401-4600 – Saco Grande II -Tel. (48) 3665-2611 – Fax (48) 3665-2700



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5S26P7SO**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 16/08/2021 às 16:49:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDAxMDVfMTA1XzlwMjFfNVMyNlA3U08=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 0000105/2021** e o código **5S26P7SO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SENHOR DEPUTADO RICARDO ALBA – PRIMEIRO SECRETÁRIO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



REQUERIMENTO

Com amparo no inc. XIV do art. 130, este parlamentar, **REQUER** a reanálise da distribuição dos respectivos projetos de Lei nº 330.5/2021¹ e nº 331.6/2021², aos campos temáticos atinentes a competência da Comissão de Constituição e Justiça (art. 72 do RIALESC).



Milton Hobus
Deputado Estadual

¹ <http://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia?tipo=2&propnum=330&ano=2021&pagina=1>
“Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) às empresas que especifica e altera as Leis nºs 17.649, de 2018, 13.992, de 2007, e 10.297, de 1996.”

² <http://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0331.6/2021>
Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e estabelece outras providências.



PL nº: 0331.6/2021



Despacho

Defiro o requerimento de fls. 203, com base no art. 67, VII do Regimento Interno da ALESC, bem como nos precedentes existentes nesta Casa, e assim incluo na tramitação a Comissão de Constituição e Justiça.

Desta forma, o projeto de lei deverá tramitar nas seguintes comissões: 5) Comissão de Constituição e Justiça e (11) Comissão de Finanças e Tributação.

Ao expediente para providências.

Deputado Ricardo Alba



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0331.6/2021, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0331.6/2021

“Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de origem governamental, que busca autorização legislativa para que o Poder Executivo possa prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – Programa Sul Resiliente, até o valor de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros) (art. 1º, *caput*).

Além do disposto no *caput* do citado art. 1º, a fim de nortear adequadamente os membros deste Colegiado acerca dos termos da proposição em causa, entendi por bem transcrever os demais dispositivos que a compõem, conforme segue:

Art. 1º [...]

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.





§ 2º A Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente tem dotação total de € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros), sendo o valor total captado com o BIRD de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), por meio de 2 (duas) operações de crédito no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros) cada, e sendo a contrapartida a ser constituída pelo BRDE de € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros), no valor de € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) para cada operação de crédito.

§ 3º As operações de crédito de que trata este artigo serão destinadas a financiar subprojetos municipais voltados à gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais indicados pelo BRDE e ao planejamento urbano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia oferecida pela União na operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), deve firmar contrato de contragarantia com o BRDE, nos termos do inciso I do caput do art. 18 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por sua vez, da Exposição de Motivos (fls. 04/11), a bem de contextualizar suficientemente a matéria, extraio o seguinte:

[...] desde 2015, o BRDE em realizando tratativas com organismos financeiros internacionais, com vistas à captação de recursos externos, de onde decorreram oportunidades de negócios, dentre outras, já contratadas, junto ao Banco Mundial (BIRD), New Development Bank (NDB) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), uma vez identificados alinhamentos com a missão e objetivos estratégicos dessas Instituições.





As referidas possibilidades de negócios – operações de captação de recursos externos – preveem, fruto de regulamentação desses organismos externos, a prestação de garantia, pela União, obrigatoriamente. A União, por sua vez, exige, no caso de operações com entes subnacionais – assim classificado o BRDE, a contragarantia do(s) controlador(es).

Dessa forma, o BRDE veio a negociar com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), responsável pelo processo de avaliação dos contragarantidores, que cada um dos seus controladores viesse a ser o contra garantidor junto a cada um dos supracitados organismos externos.

[...]

A partir de recursos captados junto ao Banco Mundial, a linha de financiamento às prefeituras municipais da Região Sul – chamada Resiliência Urbana para o Sul do Brasil (SUL RESILIENTE), integra, como janela de "Resiliência Urbana", o já existente programa BRDE Municípios.

Essa linha de crédito conta com o empréstimo de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), do Banco Mundial ao BRDE e com até € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros) de contrapartida do BRDE, totalizando a disponibilização de até € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros) em recursos para Resiliência Urbana.

Tal iniciativa visa preencher uma lacuna nas fontes de recursos existentes para projetos integrais com o enfoque da gestão de riscos de desastre e resiliência urbana. A operacionalização do Sul Resiliente será realizada entre 2021 e 2026.

[...]

Como premissa da linha de financiamento, entende-se que a construção da resiliência urbana requer ações intersetoriais (por exemplo, em termos de política habitacional, uso do solo, investimentos em infraestrutura urbana), integrais (visando a resolução de um problema comum a diferentes setores, tais como inundações ou alagamentos), e envolvendo todos os atores interessados (autoridades públicas, comunidades, setor privado, etc.) visando a prevenção, mitigação e preparação das populações e da infraestrutura crítica frente aos riscos de desastre identificados.

O Brasil enfrenta com frequência eventos hidro meteorológicos que, combinados com padrões insustentáveis de urbanização e pouco



do planejamento urbano, geram significativos impactos humanos e econômicos.

A Região Sul do Brasil, formada pelos Estados de Santa Catarina (SC), Paraná (PR) e Rio Grande do Sul (RS), não foge desta problemática. O território, que abriga uma população de 29,6 milhões de habitantes (sendo 85% em área urbana e 15% em área rural), é afetada de forma recorrente por eventos de inundação, alagamento, seca, deslizamentos de terra, vendavais, dentre outros. De acordo com dados federais, houve 8.428 ocorrências de desastres naturais nos três Estados do Sul entre 1991 e 2017, os quais provocaram 459 óbitos, 1,87 milhão de pessoas desabrigadas ou desalojadas, que, somadas todas as ocorrências e recorrências, ao longo desses 26 anos, totalizaram 36,87 milhões de pessoas afetadas. De acordo com um estudo recente do Banco Mundial, no período de 1995 a 2014, os danos e perdas nos três Estados do Sul decorreram, por ordem de importância, de eventos de tipo climatológico, hidrológico e meteorológico. Nestas duas décadas, os danos estimados com base em registros municipais somaram 3,4 bilhões para as habitações e 6,45 bilhões para as infraestruturas. Uma análise complementar estimou os prejuízos decorrentes de desastres naturais a R\$ 2,83 bilhões para o setor público e a R\$ 14, 13 bilhões para o setor privado.

Mais recentemente, em junho de 2020, o ciclone bomba que atingiu o Sul do País matou treze pessoas e deixou um rastro de destruição na região. Em Santa Catarina, o estado mais impactado, foram atingidos 184 municípios, equivalente a 62% das cidades catarinenses. O ciclone bomba foi considerado o pior desastre com ventos da história do estado, superando até os estragos causados pelo furacão Catarina, em 2004.

Com o impacto das mudanças climáticas, que já apresenta sinais tangíveis, por exemplo, pela passagem atípica de um furacão no Estado de Santa Catarina e pela multiplicação de tornados e de ressacas marítimas na região, antecipa-se que os impactos humanos e materiais de desastres naturais crescerão no futuro, caso não se tomem hoje as medidas adequadas para prevenir, mitigar e se preparar para tais eventos extremos.

Nesse contexto, o Sul Resiliente possui como objetivos específicos:

i) Melhorar a infraestrutura dos municípios apoiados, direcionando recursos para infraestrutura resiliente a eventos naturais extremos (inundações e alagamentos, riscos geotécnicos e secas);

ii) Proporcionar o fortalecimento das capacidades técnicas e institucionais dos municípios da região sul do Brasil na área de resiliência urbana, por meio de assistência técnica





(envolvendo, entre outros: sensibilização ao risco e participação cidadã, qualificação e treinamento de servidores, elaboração de estudos, planos e projetos setoriais);

iii) Alavancar os resultados dos recursos tradicionalmente utilizados nos investimentos das cidades da região sul, combinando-os com recursos internacionais e com assistência técnica; e

iv) Ampliar a capilaridade do crédito a municípios com população inferior a 100 mil habitantes.

Portanto, além de financiamento para intervenções estruturais do tipo obras civis, existirá também a possibilidade dos municípios beneficiados requererem apoio sob a forma de assistência técnica, por exemplo, para a construção de capacidades institucionais, como a elaboração de projetos executivos, de conhecimento sobre riscos de desastres, uso do solo sensíveis ao risco, elaboração e implementação de políticas de sensibilização a riscos de desastres, mudanças organizacionais e estratégias de governança que se fizerem necessárias para alcançar o objetivo. Também serão considerados possibilidades de acoplar esses projetos de financiamento dos entes públicos a outros financiamentos do BRDE para o setor privado, de forma a complementar e ampliar os resultados da proposta.

[...]

Todos os municípios da Região Sul poderão solicitar Subempréstimos nesta linha de crédito. O BRDE será responsável pela análise técnica, financeira e fiscal dos municípios. O BRDE também realizará uma análise da capacidade de implementação, bem como uma triagem social e ambiental. A saúde financeira e fiscal dos municípios será avaliada segundo a metodologia própria de análise de risco de crédito do BRDE, que foi considerada adequada pelo Banco Mundial.

A linha de crédito beneficiará uma seleção de municípios da Região Sul, incluindo municípios de pequeno e médio porte, aproveitando a capilaridade do BRDE neste território. Os beneficiários finais do Sul Resiliente serão as famílias que vivem em áreas de risco de desastres, e contempladas pela intervenção dos projetos municipais integrados de resiliência urbana.

O Sul Resiliente propõe uma solução inovadora de financiamento municipal para resiliência urbana no Brasil, por meio de um banco de desenvolvimento com vistas a diversificar suas fontes de financiamento e a promover o desenvolvimento sustentável. O BRDE possui experiência de financiamento para municípios e possui um claro mandato corporativo para promover a agenda de sustentabilidade e cumprir os Objetivos de Desenvolvimento





Sustentável (ODS) das Nações Unidas. O Projeto está alinhado às prioridades setoriais do governo brasileiro e parte do histórico da região Sul do Brasil de políticas e práticas de Gestão de Riscos de Desastres.

[...]
(grifos acrescentados)

A matéria iniciou sua tramitação nesta Assembleia Legislativa no dia 2 de setembro de 2021, sendo distribuída, inicialmente, apenas à Comissão de Finanças e Tributação. Porém, após Requerimento do Deputado Milton Hobus ao 1º Secretário da Mesa, esta CCJ também foi incluída na sua tramitação, com o encargo de ser o primeiro Colegiado a se manifestar nos autos, tudo na forma regimental (pp. 2, 203 e 204).

Ao Projeto de Lei não foi apresentada nenhuma emenda até a presente data.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da presente matéria no que toca à sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Repriso que o Projeto de Lei sob exame, essencialmente, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente à garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais indicados pelo BRDE (enchentes, alagamentos, enxurradas,





deslizamento de encostas, outros riscos geotécnicos, entre outros) e ao planejamento urbano.

Em sendo assim, da análise dos autos, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, observo que o Chefe do Poder Executivo estadual, ao encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei focalizado, visando à autorização para contratação de empréstimo externo, cumpre rigorosamente o previsto no art. 115, § 1º, da CE/89, *in verbis*:

Art. 115 [...]

§ 1º Ressalvadas as de antecipação de receitas, nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, sem prévia e específica autorização legislativa.

Além disso, constato que a matéria versada na proposta, além de situar-se entre aquelas cuja competência/atribuição legiferante e administrativa é privativa do Governador do Estado, à luz dos arts. 50, § 2º, III, e 71, I e II, ambos da Constituição do Estado, vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, porquanto não é reservada constitucionalmente à lei complementar.

A propósito da captação de recursos externos pelo BRDE e a operação de crédito externo a ser contragarantida pelo Estado de Santa Catarina, que redundou na presente proposição, tendo presente o Ofício GADIR/DIRFI/DIARC-2020/229 (pp. 19/22), verifica-se que a citada instituição financeira, por meio do BIRD, pretende realizar, também, múltiplas operações de crédito com organismos financeiros internacionais, visando à captação de recursos externos para financiar programas de investimento e apoio aos municípios e à iniciativa privada na Região Sul do país.

Para tanto, considerando sua condição de ente subnacional e a obrigatoriedade da prestação de garantia pela União, e, por via de consequência, contragarantia pelos Estados controladores, conforme definido no Manual de





Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, a Instituição propõe ao Estado de Santa Catarina o fornecimento de contragarantia à operação junto ao BIRD, no valor de EUR 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), e solicita, para tanto, a edição de lei estadual autorizativa.

Nessa linha, cabe destacar que, consoante previsão inscrita na Constituição Federal, a contragarantia prevista compreenderá as cotas de repartição das receitas tributárias (arts. 157 e 159), complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor, sobretudo a Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), nos termos do art. 163, III, da CF/88.

Nesse contexto, a meu ver, a proposição afigura-se constitucional, tanto formal quanto materialmente.

Quanto à legalidade, assente-se, primeiramente, que a concessão de garantia é definida, no art. 29 da LRF, como um “compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada”.

Nessa senda, para a concessão das garantias previstas no Projeto de Lei analisado, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, firmará contrato de contragarantia com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), nos termos do § 1º do *caput* do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que assim estabelece:

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade





de pagamento dos mutuários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 1º **A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida**, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

[...]

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, **poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais**, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. (grifei)

Consigne-se, também, que a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em seu art. 9º, estatui que “o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida”.

Em atenção a essa normativa, tem-se que a matéria em tablado a ela se conforma plenamente, à luz do último Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro Quadrimestre de 2021, emitido em conjunto pelo Governador Estado, pelo Secretário de Estado da Fazenda e pelo Controlador-Geral do Estado, por meio do Ato nº 1210, de 25 de maio de 2021¹.

Nesse contexto, julgo que o Projeto de Lei está em harmonia com a legislação infraconstitucional aplicável à hipótese dos autos.

Finalmente, no que diz respeito aos demais pressupostos de observância obrigatória pelo Colegiado (juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa), a proposição legislativa em apreço, a meu juízo, revela-se igualmente apta à tramitação neste Parlamento, merecendo, portanto, ser admitida.

¹ https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/relatorios/56/ATO+_RGF_1__Quadrimestre_2021.pdf





Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0331.6/2021** neste Parlamento.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator





PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0331.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado João Amin, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

Processo PL./0331.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 206 - 215.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 05/10/2021

Coordenadoria das Comissões
Ronaldo Carlos dos Santos



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 5 de outubro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0331.6/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0331.6/2021

“Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de origem governamental, que busca autorização legislativa para prestar contragarantia ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – Programa Sul Resiliente, até o valor de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros).

Da Exposição de Motivos, dirigida ao Governador do Estado, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda (pp. 4/11), depreende-se que, desde 2015, o BRDE realiza tratativas com organismos financeiros internacionais, com vistas à captação de recursos externos para investimento em políticas públicas de interesse regional.

Todavia, a captação de recursos externos prevê a prestação de garantia pela União, que, por sua vez, exige, no caso de operações com entes subnacionais, a contragarantia dos controladores, no caso do BRDE, dos Estados do Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul).





Nesse sentido, cada um dos seus controladores prestará contragarantia junto à determinada instituição financeira internacional, visando à captação de recursos para concretização de programas instituídos pelo BRDE.

No caso de Santa Catarina, restou definido o fornecimento de contragarantia à operação junto ao BIRB, que objetiva a obtenção de recursos para o Programa Sul Resiliente, uma linha de financiamento que integra o já existente Programa BRDE Municípios, destinada às Prefeituras municipais da Região Sul.

O referido Programa tem o escopo de preencher uma lacuna nas fontes de recursos existentes para projetos integrais com o enfoque na gestão de riscos de desastre e resiliência urbana, cuja operacionalização realizar-se-á entre 2021 e 2026, com o propósito de financiar subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais, indicados pelo BRDE (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas, outros riscos geotécnicos, entre outros), e ao planejamento urbano.

Extrai-se da Exposição de Motivos, acostada às pp. 4 a 11 dos autos, que o Programa Sul Resiliente possui os seguintes objetivos específicos:

- I) Melhorar a infraestrutura dos municípios apoiados, direcionando recursos para infraestrutura resiliente a eventos naturais extremos (inundações e alagamentos, riscos geotécnicos e secas);
- II) Proporcionar o fortalecimento das capacidades técnicas e institucionais dos municípios da região sul do Brasil na área de resiliência urbana, por meio de assistência técnica (envolvendo, entre outros: sensibilização ao risco e participação cidadã, qualificação e treinamento de servidores, elaboração de estudos, planos e projetos setoriais);
- III) Alavancar os resultados dos recursos tradicionalmente utilizados nos investimentos das cidades da região sul, combinando-os com recursos internacionais e com assistência técnica; e
- IV) Ampliar a capilaridade do crédito a municípios com população inferior a 100 mil habitantes.





Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a proposta em exame teve sua admissibilidade aprovada, por unanimidade, na Reunião do último dia 5 de outubro, na forma originalmente concebida.

Ato contínuo, a matéria foi remetida a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, reitera-se que o Projeto de Lei em pauta busca, em síntese, autorizar o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externa a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), nos termos do seu art. 1º.

No que concerne aos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a égide dos regimentais arts. 73, II e VII, 144, II, 211, VIII, passo a tecer as seguintes considerações quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, à compatibilidade ou adequação às peças orçamentárias, e, no mérito, quanto à função legislativa e fiscalizadora relativa a empréstimos e financiamentos com instituições públicas ou privadas.

Inicialmente, considero oportuno trazer à colação o bem lançado pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição em apreço, redigido nos seguintes termos:

Quanto à legalidade, assente-se, primeiramente, que a concessão de garantia é definida, no art. 29 da LRF, como um “compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada”.



Nessa senda, para a concessão das garantias previstas no Projeto de Lei analisado, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, firmará contrato de contragarantia com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), nos termos do § 1º do *caput* do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que assim estabelece:

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 1º **A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida**, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

[...]

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, **poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais**, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. (grifei)

Consigne-se, também, que a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em seu art. 9º, estatui que “o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida”.

Em atenção a essa normativa, tem-se que a matéria em tablado a ela se conforma plenamente, à luz do último Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro Quadrimestre de 2021, emitido em conjunto pelo Governador Estado, pelo Secretário de Estado da Fazenda e pelo Controlador-Geral do Estado, por meio do Ato nº 1210, de 25 de maio de 2021¹.

Da análise da matéria sob a ótica orçamentária e financeira, há de se considerar que a possibilidade de encargo decorrente da proposta legislativa

¹ https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/relatorios/56/ATO+_RGF_1__Quadrimestre_2021.pdf





somente se dará em hipótese de inadimplemento contratual, quando poderá ser acionada a contragarantia.

Nessa perspectiva, de acordo com o *Projeto Appraisal Documento* (PAD), elaborado pelo Banco Mundial, disponível no *site* do BRDE², a concessão dos empréstimos está sujeita à análise de sensibilidade cambial na avaliação de risco de crédito e será oferecida apenas àqueles Municípios capazes de absorver o risco cambial.

O referido PAD aponta para a existência de um relatório de análise padronizado para o empréstimo a Municípios, que inclui, entre outros critérios, o exame [1] da capacidade do ente municipal em investir recursos e pagar o empréstimo disponibilizado, nos termos contratuais, [2] das execuções orçamentárias, [3] da receita corrente líquida, da dívida total e líquida consolidada, [4] dos níveis máximos legais de endividamento e [5] da garantia disponível.

Consoante a isso, em seu Parecer Técnico, o BRDE assevera que a seleção final dos candidatos elegíveis para a captação de empréstimos será realizada a partir de uma avaliação em comitê, envolvendo representantes do Banco Mundial e do BRDE, com o foco em aspectos técnicos e na implementação das atividades propostas (pp. 46/52).

O mesmo documento técnico revela que “a carteira municípios do BRDE, nos últimos 5 anos, não apresentou inadimplência” e que “todas as operações com municípios contam com garantia de cotas do FPM³ e do ICMS⁴, sob a forma de penhor, o que traz segurança total sobre o resultado do projeto, embora o BRDE ainda não tenha tido a necessidade de exercer o direito sobre tais garantias”.

² Disponível em: < <https://www.brde.com.br/servicos/resiliencia-urbana/> > Acessado em: 24/09/2021.

³ Fundo de Participação dos Municípios.

⁴ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.





Ademais, assim como ocorre na busca de obtenção de empréstimos pelo Estado, os Municípios também estão sujeitos à Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece níveis máximos de endividamento para os entes federados.

Para além disso, conforme consta na “Relação de contragarantias BRDE para Operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD” (pp. 57/58):

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à UNIÃO, neste ato, a(s) conta(s) bancária(s) centralizadora(s) das receitas da empresa, cujo saldo médio mensal de recebimento de recursos é compatível com o fluxo dos valores a serem pagos com as amortizações e demais encargos da operação, nesse caso, as contas nas quais o BRDE efetua a sua cobrança. Conforme fluxo de caixa, em 2019 as cobranças normais superaram R\$ 2,87 bilhões, o que resulta em recebimentos superiores a R\$ 200 milhões por mês.

(Grifos acrescentados)

Há de se registrar que essa cessão de recursos busca atender à exigência da LRF, bem como às Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007, que regulamentam as operações de créditos no país.

No mesmo sentido, o Estado, nos termos do art. 4º da proposição em tela, firmará contrato de contragarantia com o BRDE, em atenção às normas retromencionadas, que determinam a apresentação de contragarantia por parte do “garantido” sempre que houver a prestação por um ente da federação, como afiança a Gerência de Captação de Recursos do Estado (pp. 74/75).

Não obstante, conforme Declaração acostada às páginas 62/69 dos autos eletrônicos, em atendimento ao solicitado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o BRDE submeteu seu cronograma de dívida interna e externa à avaliação prévia daquela Secretaria, com vistas a obter autorização para a contratação da operação de crédito com a instituição financeira internacional.





No que se refere ao exame do interesse público da medida proposta, a Linha de Crédito Sul Resiliente apresenta-se como uma forma complementar para auxiliar os Municípios na gestão de riscos de desastre, tendo em vista que, conforme aponta a Exposição de Motivos acostada aos autos, há uma lacuna nas fontes de recursos existentes para projetos integrais com esse enfoque.

Extraí-se da Declaração do Chefe do Poder Executivo (pp. 37/38) que algumas ações decorrentes dos programas constantes no PPA, sobretudo, os programas de “Gestão de Riscos”, “Gestão de Desastres” e “Gestão de Recursos Hídricos”, carecem de complementação de outras fontes de recursos, além do caixa estadual.

Nesse sentido, a Declaração ressalta que a Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil permitirá a promoção de investimentos com vistas à mitigação dos impactos causados por desastres naturais e de perdas futuras dos Municípios dessa Região.

Ante o exposto, diante da ausência de repercussão orçamentária imediata e da autorização para a abertura de créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito, na hipótese de acionamento da contragarantia, voto, no âmbito desta Comissão Finanças e Tributação pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0331.6/2021**, pois trata-se de uma forma complementar para auxiliar os Municípios na gestão de riscos de desastre.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao

Processo PL./0331.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 220 a 226.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 17/11/2021



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 17 de novembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0331.6/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2021


Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0331.6/2021, ao(à) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2021



Chefe de Secretaria